EXM nº 41/2026

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20570/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20500, de 14 de novembro de 2025, publicada em 16 de dezembro de 2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado em 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260389** e o código CRC **D303C4BE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Processo nº 00333.000049/2026-48 SEI nº 7257160

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

| **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA | | |
| ***CNPJ:*** | 01757.028/0001-30 | ***CEP da sede:*** | 95185-000 |
| ***Endereço da sede:*** | Rua Maurício Cardoso, n.º 82, Centro, Carlos Barbosa/RS | | |
| ***E-mail de contato:*** | irani@estacaofm.com.br | | |
| ***Serviço executado:*** | ( X ) Radiodifusão sonora | ( X ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade de execução do serviço:*** | **CASCA** | ***UF:*** | RS |

Eu, MARTHA INGEBORG KANNENBERG, inscrito no CPF sob o nº , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

| **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | RADIO SEARA FM LTDA ME | | |
| ***CNPJ:*** | 12.134.562/0001-07 | ***CEP da sede:*** | 99260000 |
| ***Endereço da sede:*** | Rua Júlio de Castilhos, n.º 307, sala 201, Centro, Casca-RS | | |
| ***E-mail de contato:*** | direcao@estacaofm.com.br | | |



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4723807) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 1

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

MARTHA INGEBORG KANNENBERG

De acordo.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (472380/1) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 2

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

## ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)

| NOME | ASSINATURA |
|---|---|
| MARTA INGEBORG KANNENBERG-CEDENTE | |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG-CEDENTE | |
| IRANI CHIES-CESSIONÁRIO | |
| VEREALDO CHIES-CESSIONÁRIO | |



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729801) SEI 01250.052260/2019-87 / pg. 3

## ANEXO 1

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| *RELATIVOS À CEDENTE* | (a) prova de inscrição no CNPJ;<br>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;<br>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e<br>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. |
| *RELATIVOS À CESSIONÁRIA* | (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;<br>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br>(e) prova de inscrição no CNPJ;<br>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;<br>(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e<br>(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por |



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4723907) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 4

| | |
|---|---|
| | meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. |
| *RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA* | (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte. |

**ATENÇÃO:**

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (472980/1) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 5

## ANEXO 2

| QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE | | |
|---|---|---|
| ***NOME*** | ***COTAS/AÇÕES*** | ***VALOR*** |
| ***MARTA INGEBORG KANNENBERG*** | ***50%/20.000*** | ***R$ 20.000,00*** |
| ***DANIEL GRASSI KANNENBERG*** | ***50%/20.000*** | ***R$ 20.000,00*** |

| QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE | | |
|---|---|---|
| ***NOME*** | ***CARGO*** | ***CPF*** |
| ***MARTA INGEBORG KANNENBERG*** | ***SÓCIA DIRIGENTE*** | ***378.043.080-00*** |

| QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA | | |
|---|---|---|
| ***NOME*** | ***COTAS/AÇÕES*** | ***VALOR*** |
| ***IRANI CHIES*** | ***75 COTAS*** | ***R$ 47.250,00*** |
| ***VEREALDO CHIES*** | ***25 COTAS*** | ***R$ 15.750,00*** |

| QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA | | |
|---|---|---|
| ***NOME*** | ***CARGO*** | ***CPF*** |
| ***IRANI CHIES*** | ***SÓCIO DIRIGENTE*** | ***134.486.680-87*** |



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4723801) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 6

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4729801) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 7

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**

MARIALDO CHIES, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa / RS, na rua Maurício Cardoso, 82, portador da Cédula de Identidade n.3014222388 expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob n. 089827160-68.

SARA ELISA LANZER KANNENBERG, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Novo Hamburgo/RS, na rua Santos, 123/2 , portadora da Cédula de Identidade n. 1037410915 expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob n. 446002160-91

Resolvem, de comum acordo, constituir sociedade mediante as cláusulas seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

I - A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**

**DA SEDE SOCIAL E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

II - A sociedade inicia suas atividades após o vencido o primeiro edital de corrência pública, finalidade para qual ora se constitui a empresa.

III - A sociedade tem sua sede, foro e administração na cidade de Carlos Barbosa, estado do Rio Grande do Sul, na rua Maurício Cardoso, 82 , podendo abrir e fechar agências, escritórios, estúdios ou filiais em qualquer parte do território nacional. Cep - 95185-000

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

IV - A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

JAIME ROQUE BERTOL
OAB / RS 39.672

2º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 1743 - Novo Hamburgo/RS - Fone (051) 593-9988
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO - TABELIÃO

AUTENTICO a cópia reprográfica de uma página conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 1998

Emolumentos: 1,20 9303

Julia Susana Marschner
Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**DOS FINS SOCIAIS**

V - A sociedade tem por objetivo a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora e televisada, por qualquer meio, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação federal em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

**DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO FIM SOCIAL**

VI - A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou futuras, relativas aos serviços de que seja ou se torne permissionária ou concessionária.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

VII - Qualquer alteração neste instrumento contratual somente poderá ser efetivada com prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

**DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

VIII - O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e será integralizado em até dois dias após publicada a portaria de ganho de concorrência pública

O capital social é dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor individual de R$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio Marialdo Chies participa com 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000 (vinte mil reais), ou 50% (cinqüênta por cento) das quotas;

b) A sócia Sara Elisa Lanzer Kannenberg participa com 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou 50% (cinqüênta por cento) das quotas.

**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

IX - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

JAIME ROQUE BERTOL
OAB / RS 39 072

2º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 1743 - Novo Hamburgo/RS - Fone (051) 593-9988
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO - TABELIÃO

AUTENTICO a cópia reprográfica de uma página conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 1998

Emolumentos: 1,20

Lidia Susana Marschner
Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729562) SEI 01230.052200/2019-87 / pg. 9

**DA CONDIÇÃO DOS SÓCIOS**

X - A sociedade será sempre constituída exclusivamente por brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de dez anos.

**DAS INABILITAÇÕES E PROIBIÇÕES**

XI - As quotas da sociedade são indivisíveis e podem ser transferidas sempre e somente às pessoas devidamente habilitadas perante a lei e regulamentos e após prévia anuência do Governo Federal, através de seus órgãos competentes. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, sempre e em qualquer caso conforme a Constituição Federal e às leis. As quotas representativas do capital social são incucionáveis à pessoas jurídicas.

**DA RETIRADA DO SÓCIO**

XII - Caso haja interesse de qualquer dos sócios em retirar-se da sociedade, deverá manifestar sua intenção espressamente e com antecedência mínima de sessenta dias.

**DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA DOS SÓCIOS**

XIII - O falecimento, interdição ou falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido terão direito a ingressar na sociedade, mediante a designação expressa, realizada de comum acordo, de um co-proprietário ou procurador que os represente, mediante autorização do Governo Federal, através de seus órgãos competentes.

a) Tanto na hipótese de morte em que os herdeiros não queiram continuar na sociedade, como no caso de retirada em que a sociedade adquira as quotas do capital social do sócio quotista falecido ou que se retira, seus direitos junto à sociedade serão apurados com base no patrimônio líquido apontado no último balanço geral levantado, e complementado pelos balancetes mensais respectivos, e serão pagos em prestações a serem combinadas entre as partes, nunca superiores a dois anos de prazo.

JAIME ROQUE BERTOL
OAB / RS 39.672

2º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 1743 - Novo Hamburgo/RS - Fone (051) 593-9988
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO - TABELIÃO

AUTENTICO a cópia reprográfica de uma página conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 1998

Emolumentos: 1,20 9383

Lídia Susana Marschner
Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

D) A parte retirante deverá receber durante o prazo acordado para o pagamento das prestações, a correção vigente no momento, mais os juros de 12% ao ano, em caso de atraso.

Em caso de não pagamento após os dois anos, o retirante deverá receber mais o valor de 10%(dez por cento) sobre o saldo devedor apurado, a título de multa.

**DA ORIENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

XIV - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de dez anos.

**DA ADMINISTRAÇÃO E PRESENTAÇÃO**

XV - A sociedade será administrada, representada e presentada pelos sócios MARIALDO CHIES e SARA ELISA LANZER KANNENBERG, nos cargos de diretores, dispensados de caução.

**DOS PODERES DOS DIRETORES**

XVI - Aos Diretores serão conferidos poderes administrativos, de gerência e de uso da firma podendo representar e presentar a sociedade, ativa ou passivamente, exclusiva e individualmente, em Juízo ou fora dele, ceder direitos e, no interesse da sociedade, firmar compromissos, cotratos e praticar todos e quaisquer atos necessários para uma boa administração.

**DAS LIMITAÇÕES DO DIRETOR, SÓCIOS, PROCURADORES E ENCARREGADOS**

XVII - É expressamente vedado aos Diretores e/ou Sócios, assim como Procuradores ou Encarregados, utilizar-se da firma social em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos interesses da sociedade.

**DA REMUNERAÇÃO**

XVIII - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal a título de **pro labore**, nos limites estabelecidos pelas leis vigentes.

JAIME ROQUE BERTOL
OAB/RS 39.672

2º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 1743 - Novo Hamburgo/RS - Fone (051) 593-9988
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO - TABELIÃO

AUTENTICO a cópia reprográfica de uma página conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 1998

Emolumentos: 1,20 9417

Vilia Susana Marschner
Escrevente

JURÍDICA
Rua Presidente [illegible] - JOÃO JESUS LANZER VEECK - Oficial
CARLOS ANTONIO GRGFF - Ajudante

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

XIX - O quadro de pessoal será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

XX - Para as funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas só serão admitidos brasileiros nascidos no páis ou naturalizados há mais de dez anos. Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**DO BALANÇO**

XXI - Anualmente, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de cada ano findo, será realizado um balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos verificados nesse balanço serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas, facultando-se, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital votante, a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição de um fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

**DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

XXII - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão o liquidante, determinando seus poderes, funções e remuneração, procedendo este de acordo com as leis vigentes. Nessa hipótese, após solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

**DA NOMEAÇÃO DO FORO E COMARCA**

XXIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida e/ou questões oriundas do presente contrato.

**DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

XXIV - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela maioria do capital votante, conforme a legislação em vigor, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes à permissão e concessão de serviços de radiodifusão.

JAIME ROQUE BERTOL
OAB / RS 39 672

2º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 1743 - Novo Hamburgo/RS - Fone (051) 593-9588
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO - TABELIÃO

AUTENTICO a cópia reprográfica de uma página conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 1998

Emolumentos: 1,20 8647

Júlia Susana Marschner
Escrevente

Rua Presidente ... Oficial
JO... CARLOS ANTONIO ... - Auxiliante

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

XXV - Os sócios MARIALDO CHIES e SARA ELISA LANZER KANNENBERG declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em seis (06) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Carlos Barbosa, 23 de maio de 1997.

MARIALDO CHIES

SARA ELISA LANZER KANNENBERG

TESTEMUNHAS:

Rosangela Grespan
CPF.418.619.490-49- RG.7029728611

Neuza Terezinha de Mello
CPF.177.746.670-91-RG.1023711227

JAIME ROQUE BERTOL
OAB / RS 39 672

Nº 1.717 PROTOCOLO A-3
Fls 005 v°
Apresentado no dia 27 MAI 1997
Carlos Barbosa – DATA SUPRA

REGISTRADO NO LIVRO Nº B-1
A Fls 02v.003 SOB Nº 03
C. Barbosa, 04 de maio de 1997
O OFICIAL

OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA
Rua Presidente [illegible] - 95185-000
JOÃO [illegible] - Oficial
CARLOS ANTONIO [illegible] - Ajudante

2º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 1743 - Novo Hamburgo/RS - Fone (051) 593-9988
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO - TABELIÃO

AUTENTICO a cópia reprográfica de uma página conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 1998

Emolumentos: 1,20 8695

Júlia Sussana Marschner
Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**
**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**CGC/MF Nº 01.887.094/0001-25**

**MARIALDO CHIES,** brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 3014222388, expedida pela Secretaria de Justiça, Trabalho e da Cidadania dó Rio Grande do Sul, devidamente inscrito no CPF sob o nº 089.827160-68, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso nº 82, na cidade de Carlos Barbosa, neste Estado, CEP 95.185-000, e **SARA ELISA LANZER KANNENBERG**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da carteira de identidade de nº 1037410915, expedida pela Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº 446.002.160-91, residente e domiciliada na Rua Victorio Pradi, nº 147, bairro Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89.253-400, únicos sócios componentes da **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso nº 82, CEP 95.185-000, na cidade de Carlos Barbosa, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa, neste Estado, sob o nº 03, às folhas 02v a 03, do Livro B-1, em data de 27.05.1997, resolvem, de comum e mútuo acordo, introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos, adequando-os ao Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406/2002:

**CLÁUSULA 1ª -** a sociedade com base no que faculta a Cláusula III do seu Contrato Social, criou e mantém filiais nas seguintes cidades:

**Filial nº 1** – Cidade de **Cruzeiro do Sul – RS**, na Rua bento Gonçalves, nº 469, Centro;

**Filial nº 2** – Cidade de **Glorinha – RS**, na Av. Pompilio Gomes Sobrinho, nº 23185, sala 02, Centro.

**CLÁUSULA 2ª -** A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

**CLÁUSULA 3ª -** Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 4ª -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA 5ª -** Os sócios declaram para os fins do art.. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Folha 06 Firma(s) reconhecida(s) 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**CLÁUSULA 6ª -** As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

**§ Único -** As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

**CLÁUSULA 7ª -** O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

**CLÁUSULA 8ª** – O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**

**I - TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO**

**CLÁUSULA 1ª - RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA ,** é constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, como faculta o art. 983, regendo-se pelas disposições do art. 1052 e seguintes, todos da Lei nº 10.406/2002, instituidora do novo Código Civil Brasileiro, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 2ª -** A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA .**

**CLÁUSULA 3ª -** A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de **Carlos Barbosa-RS, na Rua Mauricio Cardoso, nº 82, CEP 95.185-000**, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

**§ Único:** A sociedade mantém as seguintes filiais:

**Filial nº 1** – Cidade de **Cruzeiro do Sul – RS**, na Rua bento Gonçalves, nº 469, Centro;

**Filial nº 2** – Cidade de **Glorinha – RS**, na Av. Pompilio Gomes Sobrinho, nº 23185, sala 02, Centro.

Folha 06 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). Nº 6 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

03

## II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 27.05.1997 e seu prazo é indeterminado.

## III - CAPITAL E COTAS

**CLÁUSULA 6ª** - O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Cotas | Valor R$ | % |
|---|---|---|---|
| MARIALDO CHIES..... | 20.000 | 20.000,00 | 50 |
| SARA ELISA LANZER KANNENBERG.. | 20.000 | 20.000,00 | 50 |
| TOTAL | 40.000 | 40.000,00 | 100 |

**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

**CLÁUSULA 9ª** - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**§. 1º** - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

**§ 2º** - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**§ 3º** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

Folha 3 Nº 6 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## IV - ADMINISTRACÃO

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

**CLÁUSULA 11ª** - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá a ambos os sócios, **MARIALDO CHIES e SARA ELISA LANZER KANNENBERG,** que agirão em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, com a designação de **Diretores,** representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, atuando sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.

**CLÁUSULA 12ª** - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

**CLÁUSULA 13ª** - É expressamente vedado aos Diretores utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

**CLÁUSULA 14ª** - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

**CLÁUSULA 15ª - Os** Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

## V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA 16ª** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

**CLÁUSULA 17ª** - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3° do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2° do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 18ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Folha 16 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). 6 Nº
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 19ª** - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA 20ª** - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

## VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**CLÁUSULA 21ª** - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

**CLÁUSULA 22ª** - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

## VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 23ª** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

**CLÁUSULA 24ª** - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

## IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 25ª** - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**§ Único** - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). Nº 6
Tabelionato de Novo Hamburgo

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 26ª** - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

**§ Único** - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

**CLÁUSULA 27ª** - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art.. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 28ª** - Fica eleito o foro de Carlos Barbosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, em tantas vias quantas bastem para o devido registro e fazer prova entre as partes que a assinam, na presença das testemunhas instrumentárias.,

Carlos Barbosa, 30 de novembro de 2004.

**SARA ELISA LANZER KANNENBERG**

**MARIALDO CHIES**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nara Cristina Cardoso Kayser
C.I: 1060250469 SSP/RS

Nome: Michele da Silva Homem
C.I: 5085079456 SSP/RS

Visto
OAB/RS 66.944

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). 66 nº 6
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

REGISTRADO NO LIVRO Nº A-1
FLS. 169 SOB Nº 265
CARLOS BARBOSA, RS 12 AGO 2005
REGISTRADOR

OFÍCIO DE REGISTROS E TABELIONATO DE
PROTESTOS DA COMARCA DE
CARLOS BARBOSA -RS
CNPJ: 90.876.657/0001-00
JOÃO JESUS LANDRI VEECK- Registrador
CARLOS ANTÔNIO GROFF-Reg. Substituto
CARMEN LUCIA BARILLI-Reg. Substituta

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original com o qual foi conferida. Dou fé.
P. Alegre, 26 OUT. 2005
9.º TABELIONATO
Av. Venâncio Aires, 1195

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594-1922 - FAX: (51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabeliaofischer.not.br

SIGNOR

Reconheço a semelhança da firma de: SARA ELISA LANZER KANNENBERG.

Dou fé. Em test[illegible] da verdade.
Novo Hamburgo, 05/08/2005 R$ 2,00
Larissa Duarte Nericke - Escrevente 09520429720559278350

SIGNOR

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
RUA BUARQUE DE MACEDO, 1281 - SALA 01 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE (54) 461-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÃ

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de MARIALDO CHIES, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
Carlos Barbosa, 27 de julho de 2005.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Emol.:R$ 2,00
13:54:46 Z20727-34997 2
Everson Kirch-Substituto-da-Tabelia

SERVIÇOS NOTARIAIS
JANETE STUMM - Substituta
EVERSON KIRCH - Substituto
Carlos Barbosa - RS

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**
**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**CNPJ/MF Nº 01.887.094/0001-25**

**MARIALDO CHIES,** brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 3014222388, expedida pela Secretaria de Justiça, Trabalho e da Cidadania dó Rio Grande do Sul, devidamente inscrito no CPF sob o nº 089.827160-68, residente e domiciliado na Rua Venâncio dos Santos nº 249, na cidade de Glorinha, neste Estado, CEP 94.380-000, e **SARA ELISA LANZER KANNENBERG**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da carteira de identidade de nº 1037410915, expedida pela Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº 446.002.160-91, residente e domiciliada na Rua Hedwig Achterberg Behling, 247, casa 3, Bairro Amizade, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89.250-000, únicos sócios componentes da **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso nº 82, CEP 95.185-000, na cidade de Carlos Barbosa, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa, neste Estado, sob o nº 03, às folhas 02v a 03, do Livro B-1, em data de 27.05.1997, e posterior alteração contratual registrada no Livro nº A-1, fls 159, sob nº 265, em 12.08.2005 resolvem, de comum e mútuo acordo, introduzir modificações em seus atos constitutivos, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª –** O sócio **MARIALDO CHIES** que detém 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito cede e transfere a totalidade de sua participação, bem como todos os direitos e ações a elas relativos, ao novo sócio que ora ingressa na sociedade **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, em 22/04/2010, inscrito no CPF

Folha Nº 2 | Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s). 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo | Nº 3

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
0392011100000982683 Emol: R$2,70 Selo: R$0,25

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado a Rua Independência, 76, bairro Farroupilha, CEP 93900-000, em Ivoti/RS, declarando-se o cedente pago e satisfeito de seus haveres sociais em relação às referidas quotas ora cedidas e transferidas, dando quitação plena e irrevogável ao cessionário e à sociedade.

**CLÁUSULA 2ª –** Em conseqüência da cessão e transferência de quotas ocorrida e do ingresso do novo sócio, o capital social de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado, passa a ser assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Quotas | Valor R$ | % |
|---|---|---|---|
| SARA ELISA LANZER KANNENBERG | 20.000 | 20.000,00 | 50,00 |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | 20.000 | 20.000,00 | 50,00 |
| | 40.000 | 40.000,00 | 100,00 |

**CLÁUSULA 3ª** - O sócio ingressante, já qualificado neste instrumento declara, para os fins do art.. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 4ª** - A administração da sociedade e o uso da denominação social continuará competindo à sócia **SARA ELISA LANZER KANNENBERG,** com a denominação de **Diretora,** que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, atuando sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensado de prestar caução.

Folha Nº 3/3 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s). 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo Nº 3

2

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
03920111000982684 Emol.:R$2,70 Selo:R$0,25
Novo Hamburgo-RS 22/12/2014

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**CLÁUSULA 5ª** – As demais cláusulas e disposições do contrato social consolidado aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento de 2ª alteração contratual em tantas vias quantas sejam necessárias para arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e servirem de prova entre as partes.

TABELIONATO GRUNBACH Notas e Protestos

Carlos Barbosa, 21 de setembro de 2010

BARRETO

**SARA ELISA LANZER KANNENBERG**

**DANIEL GRASSI KANNENBERG**

Bitelli

**MARIALDO CHIES**

**TESTEMUNHAS**

Nara C. C. Kayser
RG 1060250469 – CPF 624.787.370/00

Michele da Silva Homem
RG 508507945 6 CPF 006834740157

FISCHER

2º Tabelionato de Notas Novo Hamburgo
Avenida Victor Hugo Kurtz, 2434 FONE (51) 3036-7777
Lauro Assis Machado Barreto - Tabelião
Reconheço a autenticidade da firma de: DANIEL GRASSI KANNENBERG*****
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.:R$3,90 Selo:R$0,20
Novo Hamburgo, RS 24/11/2010 039301100000614328
Julia Susana Marschner - Escrevente

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE GLORINHA
Cartório de Garantia - Josefa - 348-1122
Reconheço por AUTENTICIDADE a tendo a(s) ficha(s) arquivada(s) a(s) firma(s) indicada(s) pela seta que faço uso, de: Marialdo Chies
Em testemunho...da verdade.
Glorinha, 24 de outubro de 2010
Bel. José Leonel Bitelli - Tabelião
Bel. Lucimara Bandeira Soares - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 3,90
02S6011000002 02797

Folha Nº 3/3 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s). 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo Nº 3

3

1º TABELIONATO FISCHER
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922
Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé. Etiqueta Sobreposta*****
03920111060082665/82686 Emol.:R$5,40 Selo:R$0,50
Novo Hamburgo-RS 22/12/2011

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

PROTOCOLADO NO LIVRO Nº A-3
FLS. 39 SOB Nº 6.499
CARLOS BARBOSA, RS 08/12/10
REGISTRADOR

REGISTRADO NO LIVRO Nº
FLS. SOB Nº
CARLOS BARBOSA, RS
REGISTRADOR

AVERBADO NO LIVRO Nº A-1
FLS. 159 SOB Nº 265
CARLOS BARBOSA, RS 30 DEZ 2010
REGISTRADOR

0114.03090000401714
0114040700000200147

OFÍCIO DE REGISTROS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA-RS
CNPJ: 90.876.657/0001-00
João Jesus Landri Veack - Registrador
Carlos Antônio Groff - Reg. Substituto
Carmen Lúcia Barilli - Reg. Substituta
Maria Fatima Ribeiro - Reg. Substituta

FISCHER

Reconheço como AUTÊNTICA a(s) firma(s) de:
L93NOeu4] - SARA ELISA LANZER KANNENBERG
Dou fé. Jaraguá do Sul, 01/12/2010
Em test. da verdade.
Selo de Fiscalização: BZJ 88990 - KP
Emol: 1,90 - Selo(s): 1,00 = 2,90

FISCHER

TABELIONATO GRIESBACH
Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 1589
Fone/Fax: (47) 3273-2390
CEP 89.251-702
Jaraguá do Sul - SC

TABELIONATO GRIESBACH
NOTA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BZJ 88990

Carlos Fabricio Griesbach - Tabelião
Carolina Abramowicz Griesbach - Tabeliã Substituta
Manoel Gustavo Griesbach - Tabelião Substituto
Luana Gava Silva
Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**
**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**CNPJ/MF Nº 01.887.094/0001-25**

**SARA ELISA LANZER KANNENBERG**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da carteira de identidade de nº 52942090, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o nº 446.002.160-91, residente e domiciliada na Rua Hedwig Achterberg Behling, 247, casa 3, Bairro Amizade, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89.255-736, e **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Independência, 76, Bairro Farroupilha, CEP 93900-000, em Ivoti/RS, únicos sócios componentes da **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso nº 82, CEP 95.185-000, na cidade de Carlos Barbosa, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa, neste Estado, sob o nº 03, às folhas 02v a 03, do Livro B-1, em data de 27.05.1997, e posteriores alterações contratuais registradas no Livro nº A-1, fls 159, sob nº 265, em 12.08.2005 e em 30.12.2010 resolvem, de comum e mútuo acordo, introduzir modificações em seus atos constitutivos, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** – O endereço da Filial nº1, na cidade de Cruzeiro do Sul, passa a ser Rua General Neto, nº 345 sala 102 Centro.

**CLÁUSULA 2ª** – As demais cláusulas e disposições do contrato social permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento de 2ª alteração contratual em tantas vias quantas sejam necessárias para arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e servirem de prova entre as partes.

Carlos Barbosa, 31 de outubro de 2012

TABELIONATO GRIESBACH Notas e Protestos

**SARA ELISA LANZER KANNENBERG**

FISCHER

**DANIEL GRASSI KANNENBERG**

Alexandre Kannenberg
OAB Nº 29079

**TESTEMUNHAS**

Nara Cristina Cardoso Kaps
CPF 624.787.370/00

Michele da Silva Homem
CPF: 006.934.740-57

1º TABELIONATO FISCHER
**1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo**
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé. Etiqueta Sobreposta

03920112000751816/51817 Emol.:R$ 5,80 Selo:R$ 0,60
Novo Hamburgo-RS 04/12/2012

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

PROTOCOLADO NO LIVRO Nº. A-5
FLS 067v° SOB Nº 7739
CARLOS BARBOSA RS 21.11.2012
REGISTRADOR

AVERBADO NO LIVRO Nº A-1
FLS. 160 - SOB Nº 265 - averbação
CARLOS BARBOSA RS 26. nov. 2012
REGISTRADOR

AVERBADO NO LIVRO Nº B-1
FLS. 04 SOB Nº 03 - averbação
CARLOS BARBOSA RS 26. nov. 2012
REGISTRADOR

OFÍCIO DE REGISTROS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA - RS
CNPJ: 90.876.657/0001-00
( ) João Jesus Landri Voeck - Registrador
( ) Carmen Lúcia Barilli - Reg. Substituta
( ) Maria Fatima Ribeiro - Reg. Substituta
( x ) Lidia Rosana Fragoso Santa Maria - Reg. Substituta
Selos 0114.04.110005.02160/02161.

FISCHER

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922
www.fischer.not.br

Reconheço a autenticidade da firma de: DANIEL GRASSI KANNENBERG*****

Dou fé. Em test° da verdade. Emol.: R$ 2,90 Selo: R$ 0,30
Novo Hamburgo-RS 2/11/2012 039201120000720935

Raquel Clarice Vitória - Escrevente

FISCHER

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JARAGUÁ DO SUL
CARLOS FABRICIO GRIESBACH - TABELIÃO

Reconheço como AUTÊNTICA a(s) firma(s) de:
SARA ELISA LANZER KANNENBERG.....

TABELIONATO GRIESBACH

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**
**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**CNPJ/MF Nº 01.887.094/0001-25**

**SARA ELISA LANZER KANNENBERG**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da carteira de identidade de nº 1037410915, expedida pela Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº 446.002.160-91, residente e domiciliada na Rua Hedwig Achterberg Behling, 247, casa 3, Bairro Amizade, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89.250-000, e **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Independência, 76, Bairro Farroupilha, Cep 93900-000, em Ivoti/RS, únicos sócios componentes da **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso nº 82, CEP 95.185-000, na cidade de Carlos Barbosa, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa, neste Estado, sob o nº 03, às folhas 02v a 03, do Livro B-1, em data de 27.05.1997, e posteriores alterações contratuais registradas no Livro nº A-1, fls 159, sob nº 265, em 12.08.2005, 30.12.2010 e em 26.11.2012, resolvem, de comum e mútuo acordo, introduzir modificações em seus atos constitutivos, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** – O endereço da Filial nº1, na cidade de Cruzeiro do Sul, passa a ser Rua General Neto, nº 286 sala 305 Centro.

**CLÁUSULA 2ª** – As demais cláusulas e disposições do contrato social permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento de 2ª alteração contratual em tantas vias quantas sejam necessárias para arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e servirem de prova entre as partes.

Carlos Barbosa, 05 de Janeiro de 2015

FISCHER

**SARA ELISA LANZER KANNENBERG**

FISCHER

**DANIEL GRASSI KANNENBERG**

**TESTEMUNHAS**

Nara Cristina Cardoso
CPF: 624.787.370/00
RG: 1060250469

Adv. Rodolfo Wild
OAB/RS 46.699

Michele da Silva Homem
CPF: 006834740 57
RG: 508 5079456

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729912) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 32

OFÍCIO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE CARLOS BARBOSA-RS

Protocolado no Livro -6
sob número 8849.

Carlos Barbosa, RS, 3/2/2015.
Ass. Resp.: _____

Certifico que foi AVERBADO no Livro A-1, fls. 160, nº 265 e Livro B-1, fls. 02 vº, nº 03. Dou fé. Carlos Barbosa, 03/fevereiro/2015. Emol.: R$129,75. S: 0114.04.1100005.07466/0746, 0114.03.1400001.04963.

Carlos Barbosa, RS, 03/02/2015.

Ass. Resp.: _____

OFÍCIO DE REGISTRO E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA - RS
CNPJ: 90.876.657/0001-00

( ) João Jesus Landri Veeck - Registrador
( ) Maria Fatima Ribeiro - Reg. Substituta
( ) Lidia Rosana Fregoso Santa Maria - Reg. Substituta
( ) Alessandro Valandro - Reg. Substituto

1º TABELIONATO FISCHER

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos | 419 - (51) 3594-1922
www.fischer.not.br

Reconheço a semelhança das(2) firmas de: SARA ELISA LANZER KANNENBERG e DANIEL GRASSI KANNENBERG.

Dou fé. Em test° da verdade.
Novo Hamburgo-RS 30/01/2015

Emol.:R$ 7,20 Selo:R$ 0,60
03920114000080422604227

Bruna Rodrigues Teixeira e Silva - Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**
**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**CNPJ 01.887.094/0001-25**

**SARA ELISA LANZER KANNENBERG**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, professora, nascida em 01/05/1966, portadora da carteira de identidade nº 1037410915, expedida pela SJT/RS, inscrito no CPF sob o nº 446.002.160-91, residente e domiciliada na rua 1205 – Hedwig Achterberg Behling, 247, Casa 3, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, CEP 89255-736;

**DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da carteira de identidade n° 4089826475 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 026.343.350-16, residente e domiciliado na rua Guilherme Poschetzky, 77, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP 93525-320;

Únicos sócios componentes da sociedade **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na rua Maurício Cardoso, 82, bairro Centro, em Carlos Barbosa, RS, CEP 95185-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa no Estado do Rio Grande do Sul sob nº 03, às folhas 02v a 03, do Livro B-1, em data de 27/05/1997, e posteriores alterações contratuais registradas no Livro nº A-1, fls 159 e 160, sob nº265 em 12/08/2005, 30/12/2010, 26/11/2012 e 03/02/2015, resolvem de comum e mútuo acordo, introduzir modificações em seus atos constitutivos, mediante as cláusulas seguintes:

Firma(s)reconhecida(s)na(s)Fl(s) Nº 5
1º Tabelionato de Novo Hamburgo
Folha 15

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A VENDA DE QUOTAS, RETIRADA DE SÓCIO E ADMISSÃO DE SÓCIO**

A sócia **SARA ELISA LANZER KANNENBERG**, acima qualificada, retira-se da sociedade vendendo a totalidade de suas quotas sociais no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a nova sócia **MARTHA INGEBORG KANNENBERG**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 20/03/1942, radiodifusora, portador da carteira de identidade nº 2004953028 expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada à Rua Guilherme Poschetzky, 77, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP 93525-320.

Parágrafo Único – A vendedora **SARA ELISA LANZER KANNENBERG** recebe neste ato da compradora **MARTHA INGEBORG KANNENBERG** os valores acordados em moeda corrente nacional dando plena e total quitação desta venda de quotas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

| | |
|---|---|
| MARTHA INGEBORG KANNENBERG | R$ 20.000,00 – com 20.000 quotas – 50% |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | R$ 20.000,00 – com 20.000 quotas – 50% |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade e o uso da denominação social compete a sócia MARTHA INGEBORG KANNENBERG, com a designação de **Diretora**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA REDAÇÃO**

As cláusulas abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 12ª -** A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a respectiva investidura no cargo deverá ser encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 15ª –** Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e os respectivos nomes submetidos deverão ser encaminhados ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 26ª -** As alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

Firma(s)reconhecida(s)na(s)Fl(s) Nº 5 1º Tabelionato de Novo Hamburgo Fl(s) 215

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**I – TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO**

**CLÁUSULA 1ª – RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA** é constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, como faculta o art. 983, regendo-se pelas disposições do art. 1052 e seguintes, todos da Lei nº 10.406/2002, instituidora do novo Código Civil Brasileiro, por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 2ª –** A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**

**CLÁUSULA 3ª -** A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Carlos Barbosa - RS, na rua Maurício Cardoso, 82, bairro Centro, CEP 95185-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

**§. Único:** A sociedade mantém as seguintes filiais:

**Filial nº 1 –** Cidade de Cruzeiro do Sul – RS, na rua General Neto, 286, sala 305, Centro;

**Filial nº 2 –** Cidade de Glorinha – RS, na Av. Pimpolho Gomes Sobrinho, 23185, sala 02, Centro.

**II – OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 4ª -** A sociedade tem como seu objeto a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**CLÁUSULA 5ª -** A sociedade iniciou suas atividades em 27/05/1997 e seu prazo é indeterminado.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**III – CAPITAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA 6ª** - O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

| | |
|---|---|
| MARTHA INGEBORG KANNENBERG | R$ 20.000,00 – com 20.000 quotas – 50% |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | R$ 20.000,00 – com 20.000 quotas – 50% |

**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

**CLÁUSULA 9ª** – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§. 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§. 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

**CLÁUSULA 11ª** - A administração da sociedade e o uso da denominação social compete a sócia MARTHA INGEBORG KANNENBERG, com a designação de **Diretora**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

**CLÁUSULA 12ª** - A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a respectiva investidura no cargo deverá ser encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 13ª** - É expressamente vedado aos Direitos utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

Firma(s)reconhecida(s)na(s)Fl(s) Nº 5
1º Tabelionato de Novo Hamburgo
Fruttuoso 35

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**CLÁUSULA 14ª** – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

**CLÁUSULA 15ª** – Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e os respectivos nomes submetidos deverão ser encaminhados ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 16ª** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quórum para decisão da matéria objeto da deliberação.

**CLÁUSULA 17ª** - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 18ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**VI – EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 19ª** – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA 20ª** – No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

**VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 21ª** – É permitida a cessão e a transferência de quotas entre os sócios.

**CLÁUSULA 22ª** – Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

**VIII – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 23ª**– A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

**CLÁUSULA 24ª** – A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 5
1º Tabelionato de Novo Hamburgo
Selo 415

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

**IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 25ª** – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**§. Único:** Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente Contrato Social.

**X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 26ª** - As alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 27ª** – Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 28ª** – Fica eleito o foro de Carlos Barbosa / RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam a presente alteração e consolidação de contrato social em 3(três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2018.

SARA ELISA LANZER KANNENBERG

DANIEL GRASSI KANNENBERG

MARTHA INGEBORG KANNENBERG

Testemunhas:

CPF: 006.834.740-57

CPF: 816.201.520-53

Benhur de Matos Ferreira
Advogado
OAB/RS 29.423 - CPF: 526585039-20

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JARAGUÁ DO SUL
CARLOS FABRICIO GRIESBACH - TABELIÃO

Reconheço como AUTÊNTICA a(s) firma(s) de:
SARA ELISA LANZER KANNENBERG

Dou fé. Jaraguá do Sul-SC, 10/04/2018. DS
HEMYLIN SABRINA MAAS
ESCREVENTE
Selo Digital de Fiscalização: FAN29033-ZOL1 -NORMAL
Emol:R$3,10 - Selo(s): R$1,90 = R$ 5,15

Firma(s)reconhecida(s)na(s)Fl(s) nº 5
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: MARTHA INGEBORG KANNENBERG e DANIEL GRASSI KANNENBERG, no documento Alteração e consolidação contratual.

Dou fé. Em test° da verdade.
Novo Hamburgo-RS 03/05/2018

Emol.:R$ 13,60 Selo:R$ 2,80
03920118000038362 5/83626

Bárbara Körbes Hartmann - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: MICHELE DA SILVA HOMEM e LEONORA BIRK EDINGER, no documento Alteração e consolidação contratual.

Dou fé. Em test° da verdade.
Novo Hamburgo-RS 04/05/2018

Emol.:R$ 13,60 Selo:R$ 2,80
03920118000038550 7/85508

Gustavo Artur Ev - Escrevente

**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**
**Carlos Barbosa / RS**

PROTOCOLO nº 10148, às fls 47, do livro A-7, em 05/09/2018.
AV - 4, referente ao registro nº 265, às fls 65 F, do Livro A-5.
Carlos Barbosa, 5 de setembro de 2018.
Total: R$137,60 + R$10,70 = R$148,30
Exame documentos: R$39,00 (0114.04.1600004.01084 = R$3,30)
Averbação PJ c/ fins econômicos: R$77,50 (0114.04.1600004.01083 = R$3,30)
Digitalização: R$16,50 (0114.03.1600004.00414 = R$2,70)
Processamento eletrônico: R$4,60 (0114.01.1600004.01822 = R$1,40)

**Alessandro Valandro - Registrador Substituto**

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS
CARLOS BARBOSA - RS
Rua Salgado Filho, nº 90 - Sala 201
Centro - CEP 95185-000
Fone (54) 3461-1851
Maria Fátima Ribeiro
Titular Designada
Alessandro Valandro
Registrador Substituto

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

continuação da folha anterior, Registro nº 265

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA REDAÇÃO**

As cláusulas abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 12ª** - A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a respectiva investidura no cargo deverá ser encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 15ª** – Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e os respectivos nomes submetidos deverão ser encaminhados ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 26ª** – As alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**I – TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO**

**CLÁUSULA 1ª – RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA** é constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, como faculta o art. 983, regendo-se pelas disposições do art. 1052 e seguintes, todos da Lei nº 10.406/2002, instituidora do novo Código Civil brasileiro, por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Carlos Barbosa – RS, na rua Mauricio Cardoso, 82, bairro Centro, CEP 95185-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

**§ Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:**

**Filial nº 1** – Cidade de Cruzeiro do Sul – RS, na rua General Neto, 286, sala 305, Centro;

**Filial nº 2** – Cidade de Glorinha – RS, na Av. Pimpolho Gomes Sobrinho, 23185, sala 02, Centro.

**II – OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade tem como seu objeto a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**CLÁUSULA 5ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 27/05/1997 e seu prazo é indeterminado.

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729914) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 40

continuação da folha anterior, Registro nº 265

**III – CAPITAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

| | |
|---|---|
| MARTHA INGEBORG KANNENBERG | R$ 20.000,00 – com 20.000 quotas – 50% |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | R$ 20.000,00 – com 20.000 quotas – 50% |

**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

**CLÁUSULA 9ª** – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§. 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§. 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

**CLÁUSULA 11ª** - A administração da sociedade e o uso da denominação social compete a sócia MARTHA INGEBORG KANNENBERG, com a designação de **Diretora**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

**CLÁUSULA 12ª** - A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a respectiva investidura no cargo deverá ser encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 13ª** - É expressamente vedado aos Diretos utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

continuação da folha anterior, Registro nº 265

**CLÁUSULA 14ª** – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

**CLÁUSULA 15ª** – Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e os respectivos nomes submetidos deverão ser encaminhados ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhados de todos documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor.

**V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 16ª** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quórum para decisão da matéria objeto da deliberação.

**CLÁUSULA 17ª** - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência à forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 18ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**VI – EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 19ª** – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA 20ª** – No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

**VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 21ª** – É permitida a cessão e a transferência de quotas entre os sócios.

**CLÁUSULA 22ª** – Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

**VIII – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 23ª**– A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possua na sociedade, desde que assim consintam a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

**CLÁUSULA 24ª** – A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

continuação da folha anterior, Registro nº 265

falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

**IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 25ª** – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**§ Único:** Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente Contrato Social.

**X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 26ª** - As alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 27ª** – Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 28ª** – Fica eleito o foro de Carlos Barbosa / RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam a presente alteração e consolidação do contrato social em 3(três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2018.

SARA ELGA LANZER KANNENBERG

DANIEL GRASSI KANNENBERG

MARTHA INGEBORG KANNENBERG

Testemunhas:

CPF: 006 914 760 54

CPF: 836 201 520-53

Senhor de Matos Ferreira
Advogado

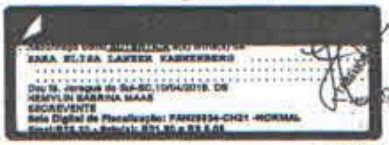

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729914) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
**Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS**
**Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada**

continuação da folha anterior, Registro nº 265

O referido é verdade. Dou fé.
Carlos Barbosa, 2 de julho de 2019.

Alessandro Valandro - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R$66,70 + R$6,10 = R$72,80
Certidão PJ (6 pgs): R$53,40 (0114.04.1600004.01602 = R$3,30)
Busca: R$8,40 (0114.01.1600004.02539 = R$1,40)
Processamento eletrônico: R$4,90 (0114.01.1600004.02538 = R$1,40)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
**http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta**
Chave de autenticidade para consulta
**097808 54 2019 00000246 57**

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS
CARLOS BARBOSA - RS
Rua Salgado Filho, nº 90 - Sala 201
Centro - CEP 95185-000
☎ (54) 3461-1851
Maria Fátima Ribeiro
Titular Designada
Alessandro Valandro
Registrador Substituto

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
**Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS**
**Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada**

# CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-5 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Carlos Barbosa/RS, à folha 65F, encontra-se a Averbação 4 do registro nº: 265, do Livro A-1, Fls 159/F em data de 5 de setembro de 2018, encontra-se averbado o(a) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**
**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**CNPJ 01.887.094/0001-25**

**SARA ELISA LANZER KANNENBERG**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, professora, nascida em 01/05/1966, portadora da carteira de identidade nº 1037410915, expedida pela SJT/RS, inscrita no CPF sob o nº 446.002.160-91, residente e domiciliada na rua 1205 – Hedwig Achterberg Behling, 247, Casa 3, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, CEP 89255-736;

**DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da carteira de identidade nº 4089826475 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na rua Guilherme Poschetzky, 77, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP 93525-320;

Únicos sócios componentes da sociedade **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na rua Mauricio Cardoso, 82, bairro Centro, em Carlos Barbosa, RS, CEP 95185-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa no Estado do Rio Grande do Sul sob nº 03, às folhas 02v a 03, do Livro B-1, em data de 27/05/1997, e posteriores alterações contratuais registradas no Livro nº A-1, fls 150 e 160, sob nº265 em 12/08/2005, 30/12/2010, 26/11/2012 e 03/02/2015, resolvem de comum e mútuo acordo, introduzir modificações em seus atos constitutivos, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A VENDA DE QUOTAS, RETIRADA DE SÓCIO E ADMISSÃO DE SÓCIO**

A sócia **SARA ELISA LANZER KANNENBERG**, acima qualificada, retira-se da sociedade vendendo a totalidade de suas quotas sociais no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a nova sócia **MARTHA INGEBORG KANNENBERG**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 20/03/1942, radiodifusora, portador da carteira de identidade nº 2004953028 expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada à Rua Guilherme Poschetzky, 77, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP 93525-320.

Parágrafo Único – A vendedora **SARA ELISA LANZER KANNENBERG** recebe neste ato da compradora **MARTHA INGEBORG KANNENBERG** os valores acordados em moeda corrente nacional dando plena e total quitação desta venda de quotas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

| | |
|---|---|
| MARTHA INGEBORG KANNENBERG | R$ 20.000,00 – com 20.000 quotas – 50% |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | R$ 20.000,00 – com 20.000 quotas – 50% |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade e o uso da denominação social compete a sócia MARTHA INGEBORG KANNENBERG, com a designação de Diretora, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| digo da conta/Descricao da conta | | SALDOS | |
|---|---|---|---|
| | ATIVO | | |
| .1 | CIRCULANTE | | 523.095,77 |
| .1.1 | DISPONIVEL | | 38.416,37 |
| .1.1.01 | BENS NUMERARIOS | 4.773,42 | |
| .1.1.02 | BANCOS CONTA CORRENTE | 2.537,23 | |
| .1.1.03 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 31.105,72 | |
| .1.2 | DIREITOS REALIZ A CURTO PRAZO | | 484.679,40 |
| .1.2.01 | CLIENTES NACIONAIS | 484.679,40 | |
| .3 | PERMANENTE | | 1.855.938,21 |
| .3.1 | INVESTIMENTOS | | 600.390,09 |
| .3.1.01 | PARTICIPACOES SOCIAIS | 12.580,20 | |
| .3.1.03 | OUTROS INVESTIMENTOS | 587.809,89 | |
| .3.2 | IMOBILIZADO | | 1.255.548,12 |
| .3.2.01 | BENS EM USO | 1.255.548,12 | |
| | * * * * T O T A L ATIVO | | 2.379.033,98 |

Continua. . . . .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| digo da conta/Descricao da conta | S A L D O S | |
|---|---|---|
| ntinuacao. . . . . | | |
| | PASSIVO | |
| 1 CIRCULANTE | | 2.168.188,32- |
| 1.1 EXIGIBILIDADES | | 2.168.188,32- |
| 1.1.03 CREDORES DIVERSOS | 0,00 | |
| 1.1.05 ENCARGOS SOCIAIS | 33.006,26- | |
| 1.1.06 ENCARGOS TRIBUTARIOS | 25.822,06- | |
| 1.1.08 SOCIOS C/ PARTICULAR | 35.792,63- | |
| 1.1.13 EMPRESTIMOS | 2.073.567,37- | |
| 2 EXIGIVEL A LONGO PRAZO | | 170.965,61- |
| 2.1 PARCELAMENTOS | | 170.965,61- |
| 2.1.01 PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS | 170.965,61- | |
| 4 PATRIMONIO LIQUIDO | | 39.880,05- |
| 4.1 CAPITAL | | 40.000,00- |
| 4.1.01 CAPITAL SOCIAL | 40.000,00- | |
| 4.3 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | 119,95 |
| 4.3.01 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | 119,95 | |
| * * * * T O T A L PASSIVO | | 2.379.033,98- |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| Codigo conta/descricao da conta | %1.Grp | S A L D O S | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** | **100,00** | | **1.253.971,84** |
| 1.3 RECEITAS DE SERVICOS CRUZEIRO | 100,00 | 1.253.971,84 | |
| 1.3.01 RECEITA DE SERVICOS | 100,00 | 1.253.971,84 | |
| **DEDUCOES DA RECEITA** | **8,65** | | **108.483,75-** |
| 1.6 DEDUEOES DOS SERVIOOS | 8,65 | 108.483,75- | |
| 1.6.01 DEDU□OES DOS SERVI□OS | 8,65 | 108.483,75- | |
| **RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA** | **91,35** | | **1.145.488,09** |
| **CUSTOS PROD/MERCAD VENDIDOS** | **29,76** | | **373.222,67-** |
| .1.1 DESPESAS FILIAL GLORINHA | 18,00 | 225.767,92- | |
| .1.1.01 DESPESAS TRABALHISTAS | 3,82 | 47.858,71- | |
| .1.1.04 DESPESAS GERAIS | 14,19 | 177.909,21- | |
| .1.2 DESPESAS FILIAL CRUZEIRO | 11,76 | 147.454,75- | |
| .1.2.01 DESPESAS TRABALHISTAS | 9,83 | 123.310,95- | |
| .1.2.04 DESPESAS GERAIS | 1,93 | 24.143,80- | |
| **RESULTADO BRUTO** | **61,59** | | **772.265,42** |
| **DESPESAS OPERACIONAIS** | **0,26** | | **3.265,82-** |
| .1.9 RECEITAS FINANCEIRAS | 0,02 | 196,96 | |
| .1.9.04 RECEITAS FINANCEIRAS | 0,02 | 196,96 | |
| .1.8 DESPESAS FINANCEIRAS | 0,21 | 2.588,65- | |
| .1.8.01 DESPESAS COM FINANCIAMENTO | 0,18 | 2.283,47- | |
| .1.8.02 DESPESAS COM ATUALIZANOES | 0,02 | 305,18- | |
| .1.9 DESPESAS TRIBUTARIAS | 0,07 | 874,13- | |
| .1.9.01 IMPOSTOS,TAXAS E CONTRIBUI OES | 0,07 | 874,13- | |
| **RESULTADO OPERACIONAL** | **61,33** | | **768.999,60** |
| **RECEITAS E DESPESAS NAO OPERAC** | **0,01** | | **100,00-** |
| .2.1 DESPESAS NAO OPERACIONAIS | 0,01 | 100,00- | |
| .2.1.01 DIVERSAS | 0,01 | 100,00- | |
| **RESULTADO ANTES DO IR** | **61,32** | | **768.899,60** |
| **RESULTADO DO PERIODO** | **61,32** | | **768.899,60** |

NOVO HAMBURGO, 31 de Dezembro de 2018.

DANIEL GRASSI □ANNENBERG

CPF Numero - 026.343.350-16

SIMONE DA SILVA MATTES
Contador CRC-51182
CPF Numero - 511.783.700-20

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Ã€ vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO CRUZEIRO FM LTDA**, CNPJ 01887094000125, Endereço - RUA MAURICIO CARDOSO, 82 CARLOS BARBOSA/RS.

19 de Junho de 2019, às 15:42:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **203f71552559bee8f95893dde807af20**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.887.094/0001-25**<br>**MATRIZ** | | **27/05/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R MAURICIO CARDOSO** | **82** | **I ANDAR** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **95.185-000** | **CENTRO** | **CARLOS BARBOSA** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2019** às **15:43:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.tamanduateia.sp.gov.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

azenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

1/1

Petição (4720919) SEI 0012500.0322000/2019-87 / pg. 50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013514481**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

Endereço: **RUA MAURICIO CARDOSO, 82**
**CENTRO, CARLOS BARBOSA - RS**

CNPJ: **01.887.094/0001-25**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/8/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023168097**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Município de Carlos Barbosa**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 3912/2019
Dígito Verificador: 7468

***DADOS DO CONTRIBUINTE***

| | |
|---|---|
| NOME: | RADIO CRUZEIRO FM LTDA. |
| CNPJ/CPF: | 01.887.094/0001-25 |
| ENDEREÇO: | MAURICIO CARDOSO, 82 |
| COMPLEMENTO: | |
| BAIRRO: | CENTRO |
| CIDADE: | CARLOS BARBOSA |
| ESTADO: | RS |
| CEP: | 95185-000 |

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na internet, no site www. carlosbarbosa.rs.gov.br - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

**CERTIDÃO EMITIDA EM:** 04/07/2019 **COM VALIDADE ATÉ:** 03/08/2019

**Rua Assis Brasil Nº 11 - CEP: 95185-000 - Centro - CARLOS BARBOSA - RS**
**Fone/Fax: (54)34618800/(54)34618800**

Autenticado eletronicamente, após conferência dos dados digitados.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4729922) SEI 0120.032200/2019-87 / pg. 52

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

**CNPJ:** **01.887.094/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:07 do dia 17/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729925) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 53

Imprimir Voltar

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Petição (4729525) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 54

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.887.094/0001-25
**Razão Social:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA
**Endereço:** RUA MAURICIO CARDOSO 82 I ANDAR / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**10/07/2019 a 08/08/2019

**Certificação Número:** 2019071002280970744275

Informação obtida em 11/07/2019 15:37:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.camarajaragua.sc.gov.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Petição (4/2599241) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.887.094/0001-25
Certidão nº: 174396547/2019
Expedição: 19/06/2019, às 16:08:21
Validade: 15/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CRUZEIRO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.887.094/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

## *IDENTIFICAÇÃO*

### *ENTIDADE*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ***Razão Social:*** | **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.** | | | | |
| ***CNPJ:*** | **01.887.094/0001-25** | | | | |
| ***Endereço Sede:*** | **RUA MAURICIO CARDOSO, 82** | | | | |
| ***Município:*** | **CARLOS BARBOSA** | ***UF:*** | **RS** | ***CEP:*** | **95185-000** |
| ***E-mail contato:*** | **irani@estacaofm.com.br** | | | | |

### *EMISSORA*

| | | | |
|---|---|---|---|
| ***Serviço:*** | | **X** | Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| | | | Radiodifusão de Sons e Imagens |
| | | | Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ***Canal:*** | **280** | ***Classe:*** | **B1** | ***Prefixo:*** | **ZYW435** |
| ***Frequência*** (MHz): (*) | ***Vídeo (TV)*** | | ***Áudio (FM/TV)*** | **103,9 MHz** | |
| ***Potência (kW) :*** | **3,0 kW** | | | | |
| ***Localidade da Outorga:*** | **CASCA** | | | ***UF:*** | **RS** |

### *PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)*

| | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome completo:*** | **ALFIO ROSIN** | | |
| ***CREA nº:*** | **048.713-D** | ***UF:*** | **RS** |
| ***E-mail de contato:*** | **alfio@sulradio.com.br** | | |

***(*)*** *– Não se aplica a TVD.*

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4729926) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 57

# *VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA*

| *LOCALIZAÇÃO* | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Endereço:*** | **AV. ISIDORO BORDIGNON, 380** | | | | | | | | | | | | | | |
| ***Município:*** | **CASCA** | | | | | | | | | | ***UF:*** | **RS** | ***CEP:*** | **99260-000** | |
| ***Coordenadas Geográficas medidas*** | Latitude : | **28** | º | **34** | ´ | **21** | , | **29** | “ | **S** | (S/N) | | | | |
| | Longitude: | **51** | º | **58** | ´ | **30** | , | **34** | “ | **O** | (L/O) | | | | |

| *CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS* | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Sistema Irradiante Principal:*** | Fabricante: **MECTRÔNICA – MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.** | | | | | | | | |
| | Modelo: **MT-FMA 4** | | | | | | | | |
| | Polarização: | | Horizontal | | Vertical | **X** | Circular | | Elíptica |
| | Azimute de orientação medido (ºNV): **30º NV** | | | | | | | | |
| | Nº de elementos: **04 ELEMENTOS** | | | | | | | | |
| | Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **55,0 m** | | | | | | | | |
| ***Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)*** | Fabricante: | | | | | | | | |
| | Modelo: | | | | | | | | |
| | Polarização: | | Horizontal | | Vertical | | Circular | | Elíptica |
| | Azimute de orientação medido (ºNV): | | | | | | | | |
| | Nº de elementos: | | | | | | | | |
| | Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): | | | | | | | | |
| ***Linha de Transmissão Principal:*** | Fabricante: **KMP-PIRELLI** | | | | | | | | |
| | Modelo: **LCF78-50JA** | | | | | | | | |
| | Comprimento medido (m): **100,0 m** | | | | | | | | |
| ***Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)*** | Fabricante: | | | | | | | | |
| | Modelo: | | | | | | | | |
| | Comprimento medido (m): | | | | | | | | |
| ***Transmissor Principal:*** | Fabricante: **AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** | | | | | | | | |
| | Modelo: **SP 1000 Agile** | | | | | | | | |
| | Homologação: **00248-03-00528** | | | | | | | | |
| | Potência de operação medida (kW): **0,500 kW** | | | | | | | | |
| | Frequência medida (MHz): (*) | *Vídeo (TV)* | | | *Áudio (FM/TV)* | **103.899.900** | | | |
| ***Transmissor Auxiliar: (se houver)*** | Fabricante: | | | | | | | | |
| | Modelo: | | | | | | | | |
| | Homologação: | | | | | | | | |
| | Potência de operação medida (kW): | | | | | | | | |
| | Frequência medida (MHz): (*) | *Vídeo (TV)* | | | *Áudio (FM/TV)* | | | | |

***(*)*** *– Não se aplica a TVD.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4729926) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 58
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## ESTÚDIO PRINCIPAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| *Endereço:* | AV. ISIDORO BORDIGNON, 380 – BAIRRO SÃO LUIZ | | | | |
| *Município:* | CASCA | *UF:* | RS | *CEP:* | 99260-000 |

## ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| *Endereço:* | | | | | |
| *Município:* | | *UF:* | | *CEP:* | |

## RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

| INSTRUMENTO | FABRICANTE | MODELO | N° DE SÉRIE | PRECISÃO |
|---|---|---|---|---|
| Analisador de Espectro | Rohde & Schwarz | FSL 6 | 100249 | - |
| Frequencímetro | Agilent (HP) | 5385A | 3242A08041 | 0,1 ppm |
| Wattímetro(thruline 1-5/8") | Bird | 4712A (50 ohms) | 13802 | 1 % |
| GPS | Trimble | GeoXM | 4612456009 | < 1,0 m |
| Multímetro | Fluke | 87 V | 97840040 | 0,7 % |
| Amperímetro Alicate | Minipa | ET-3802 | ET380200310 | 1 % |
| Trena Laser Óptica | Disto Leica Geosystems | Leica Disto D5 | 391041248 | ± 1 mm |
| Atenuador Referência (50 dB) | JFW Industries Inc; | 50DR-003 | 159799-9523 | ± 0,1 dB |

## OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

## RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

| | |
|---|---|
| *Nome do Vistoriador:* | ALFIO ROSIN |
| *CREA/ RS Nº:* | 048.713-D |
| *Local / Data:* | 10/07/2019 |
| *Assinatura:* | |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4729926) SEI 0125.032200/2019-87 / pg. 59

# *A N E X O S*

## *DECLARAÇÕES*

### *PROFISSIONAL HABILITADO*

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 10 / 07 / 2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CASCA/RS.

Data: 10 / 07 / 2019

Nome do Profissional Habilitado: ALFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D.

*Assinatura do Profissional Habilitado*

### *ENTIDADE*

Declaro que o Sr. Alfio Rosin, esteve nesta cidade de Casca, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 10/07/2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Casca/RS.

Data: 10 / 07 / 2019

Nome do Representante Legal: Martha Ingeborg Kannenberg

Cargo que exerce na Entidade: Diretora

*Assinatura do Representante Legal*

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4729926) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 60

## *ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART*

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*

***ART Nº 10291713.***

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4729926) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 61

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

**ART Número**
**10291713**

**Tipo:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
**Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
**Convênio:** NÃO É CONVÊNIO
**Motivo:** NORMAL

**Contratado**

**Carteira:** RS048713 **Profissional:** ALFIO ROSIN **E-mail:** alfio@sulradio.com.br
**RNP:** 2201506787 **Título:** Engenheiro Eletricista
**Empresa:** NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

**Contratante**

**Nome:** RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. **E-mail:** irani@estacaofm.com.br
**Endereço:** AVENIDA ISIDORO BORDIGNON 380 **Telefone:** (54) 3461-9700 **CPF/CNPJ:** 01887094000125
**Cidade:** CASCA **Bairro.:** SÃO LUIZ **CEP:** 99260000 **UF:** RS

**Identificação da Obra/Serviço**

**Proprietário:** RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.
**Endereço da Obra/Serviço:** AVENIDA ISIDORO BORDIGNON 380 **CPF/CNPJ:** 01887094000125
**Cidade:** CASCA **Bairro:** SÃO LUIZ **CEP:** 99260000 **UF:** RS
**Finalidade:** COMERCIAL **Vlr Contrato(R$):** 1.000,00 **Honorários(R$):** 1.000,00
**Data Início:** 01/07/2019 **Prev.Fim:** 31/12/2019 **Ent.Classe:** SENGE/RS

| Atividade Técnica | Descrição da Obra/Serviço | Quantidade | Unid. |
|---|---|---|---|
| Laudo Técnico | Estação de Emissora de Rádio | 3,00 | KW |
| Vistoria | Estação de Emissora de Rádio | 3,00 | KW |

**ART registrada (paga) no CREA-RS em 12/07/2019**

| | | |
|---|---|---|
| PORTO ALEGRE/RS, 10/07/2019 | Declaro serem verdadeiras as informações acima | De acordo |
| Local e Data | ALFIO ROSIN | RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. |
| | Profissional | Contratante |

**A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Boletos, Convênios e outros**

G332121350645066021
12/07/2019 14:07:26

```
12/07/2019    -  BANCO  DO  BRASIL  -   14:07:26
280602806                                   0005

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1          CONTA:         17.089-5
================================================
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
------------------------------------------------
04192100675015117500235748140106379770000008596
BENEFICIARIO:
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGR RS
NOME FANTASIA:
CREA RS
CNPJ: 92.695.790/0001-95
PAGADOR:
ALFIO ROSIN
CPF: 209.247.390-53
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            71.201
DATA DE VENCIMENTO                    10/08/2019
DATA DO PAGAMENTO                     12/07/2019
VALOR DO DOCUMENTO                         85,96
VALOR COBRADO                              85,96
================================================
NR.AUTENTICACAO            7.8C1.EB3.803.6DC.1CF
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729926) SEI 0122.032200/2019-87 / pg. 63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4089826475

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/2010

NOME
DANIEL GRASSI KANNENBERG

FILIAÇÃO
ALEXANDRE KANNENBERG
SANDRA REGINA GRASSI

NATURALIDADE
NOVO HAMBURGO RS

DATA DE NASCIMENTO
22/06/1991

DOC. ORIGEM
C NASC 17202 NOVO HAMBURGO RS
LV A59 FL 259 2º ZONA

CPF
026.343.350-16

PIS/PASEP
13068188686

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

100937 / 100937

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Maior de 65 Anos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2004953028
DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/05/2011

NOME
MARTHA INGEBORG KANNENBERG

FILIAÇÃO
WILHELM WALTER AUGUST POMMER
ELISABETH HUNSCHE POMMER

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO
20/03/1942

DOC. ORIGEM
C CAS 3296 NOVO HAMBURGO RS
2ª ZONA LV B11 FL 128V

CPF
378.043.080-00

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Rodrigo Leffa Vieira
ASSINATURA DO DIRETOR

100947 / 100947

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos , 419 - (51) 3594-1922
www.fischer.not.br

1º TABELIONATO FISCHER

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

039201110002395583/95584 Emol.:R$ 5,80 Selo:R$ 0,50

Novo Hamburgo-RS 31/05/2012

Graciela Fabiana Soto - Escrevente

14927354

14927354

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Os infra-assinados:

**1°- IRANI CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1953, natural de Carlos Barbosa-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 55, Ap. 201, centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil n°6001088332 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 134.486.680-87.

**2°- VEREALDO CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1950, natural de Montenegro-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ponte Seca na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil n°9027286146 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 117.703.500-63.

Por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **RÁDIO SEARA FM LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Izidoro Bordignon, nº 380, Bairro São Luiz, na cidade de Casca, Cep 99260-000, Estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula 2ª** – A sociedade girará sob o nome fantasia de **RÁDIO SEARA FM 91.9.**

**Cláusula 3ª** - O capital social será R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) representado por 100 (cem) quotas no valor nominal de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

a) O Sócio **Irani Chies** subscreve 75 (setenta e cinco) quotas no valor total de R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinqüenta reais), sendo integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato.
b) O Sócio **Verealdo Chies**, subscreve 25 (vinte e cinco) quotas no valor total de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinqüenta reais), sendo integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato.

| Sócios | Quotas | Valor |
|---|---|---|
| Irani Chies | 75 | R$ 47.250,00 |
| Verealdo Chies | 25 | R$ 15.750,00 |
| Total | 100 | R$ 63.000,00 |

**Clausula 4ª** - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
**Parágrafo Primeiro:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
**Parágrafo Segundo**: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula 5ª** - O objeto da sociedade será :

| *CNAE FISCAL* | *ATIVIDADE* |
|---|---|
| 6010-1/00 | Atividades de Rádio. |
| 8230-0/02 | Serviços de organizações de festas e exposições. |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729952) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 66

**CAPÍTULO VI - Disposições Finais**

**DÉCIMA QUINTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**DÉCIMA SÉTIMA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Casca-RS, 03 de setembro de 2014.

Irani Chies

Verealdo Chies

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3481-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÃ

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **IRANI CHIES (0116.01.1400001.41160)** indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Emol.:R$ 5,10 + Selo digital: R$ 0,30.
Carlos Barbosa, 15 de setembro de 2014.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
10:42:11 440093-28531 15

Diana Fachinelli
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3481-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÃ

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **VEREALDO CHIES (0116.01.1400001.41171)** indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Emol.:R$ 5,10 + Selo digital: R$ 0,30.
Carlos Barbosa, 15 de setembro de 2014.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
10:53:24 440096-33811 15

Diana Fachinelli
Tabeliã Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2014 SOB Nº: 4007144
Protocolo: 14/273479-9, DE 24/09/2014
Empresa: 43 2 0661107 8
RÁDIO SEARA FM LTDA - ME

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729952) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 67

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando ¾ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**DÉCIMA TERCEIRA:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CAPÍTULO V - Do Exercício Social**

**DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729952) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 68

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CAPÍTULO III - Da Administração**

**OITAVA:** A Administração da sociedade é exercida, pelo sócio **IRANI CHIES**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Para alienação a qualquer título de bens imóveis é necessária a concordância e assinatura de todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro**: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo**: O Administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

**NONA:** Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

**CAPÍTULO IV - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

**DÉCIMA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**§1º** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729952) SEI 0125.032200/2019-87 / pg. 69

**SEGUNDA:** O objeto da sociedade é:

| CNAE FISCAL | ATIVIDADE |
|---|---|
| 6010-1/00 | Atividades de Rádio. |
| 8230-0/02 | Serviços de organizações de festas e exposições. |

**TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede na Rua Isidoro Bordignon, nº 380, Centro, na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99260-000.

**QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 01/06/2010.

**CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas**

**QUINTA:** O capital social é de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) constituído de 100 (cem) quotas do valor nominal de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**a)** o sócio **Irani Chies**, possui 75 (setenta e cinco) quotas no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada uma, totalizando sua participação em R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinqüenta reais).
**b)** o sócio **Verealdo Chies**, possui 25 (vinte e cinco) quotas no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada uma, totalizando sua participação em R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinqüenta reais).

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
**§1º** Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
**§2º** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729952) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 70

JUCERGS

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE**
**RÁDIO SEARA FM LTDA ME**

Os infra-assinados:

**IRANI CHIES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1953, natural de Carlos Barbosa-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 55, Ap. 201, centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº6001088332 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 134.486.680-87.

**VEREALDO CHIES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1950, natural de Montenegro-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ponte Seca na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº 9027286146 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 117.703.500-63.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO SEARA FM LTDA ME**, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 307, Sala 201, Centro, na cidade de Casca (RS), CEP 99.260-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43206611078 em sessão de 08/04/2010 e primeira alteração sob n.º 3388640 em sessão de 23/11/2010 e inscrita do CNPJ/MF nº 12.134.562/0001-07, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** Fica alterado neste ato o endereço da sociedade para a Rua Isidoro Bordignon, nº 380, Bairro Centro, na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99260-000.

**Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO**

**CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO SEARA FM LTDA ME.**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**ALTERAÇÃO Nº 01 DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**
**RÁDIO SEARA FM LTDA ME**

**1º- IRANI CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1953, natural de Carlos Barbosa-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 55, Ap. 201, centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº6001088332 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 134.486.680-87.

**2º- VEREALDO CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1950, natural de Montenegro-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ponte Seca na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº9027286146 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 117.703.500-63.

Únicos sócios da sociedade **RÁDIO SEARA FM LTDA ME** com sede na Rua Izidoro Bordignon, nº 380, Bairro São Luiz, na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul - Cep 99260-000 inscrita no CNPJ nº 12.134.562/0001-07, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43206611078 em 08/04/2010 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

**1ª** - Fica alterado neste ato o endereço da sociedade para a Rua Julio de Castilhos, nº 307, Sala 201, Centro na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99260-000.

**2ª** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Casca-RS, 11 de novembro de 2011.

Irani Chies

Verealdo Chies

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/11/2010 SOB Nº: 3388640
Protocolo: 10/338079-5, DE 16/11/2010
Empresa: 43 2 0661107 8
RÁDIO SEARA FM LTDA
Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## II – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento supramencionado, aqui não expressamente modificados.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Casca – RS, 13 de janeiro de 2011.

**IRANI CHIES**

**VEREALDO CHIES**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2011 SOB Nº: 3421505

Protocolo: 11/040165-4, DE 28/01/2011

Empresa: 43 2 0661107 8

RÁDIO SEARA FM LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel

SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS JUCERGS

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO**
**RÁDIO SEARA FM LTDA ME**

Os infra-assinados:

**IRANI CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1953, natural de Carlos Barbosa-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 55, Ap. 201, centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº6001088332 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 134.486.680-87e,

**VEREALDO CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1950, natural de Montenegro-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ponte Seca na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº9027286146 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 117.703.500-63.

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO SEARA FM LTDA ME,** estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 307, Sala 201, Bairro: Centro, Casca (RS) CEP 99.260-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43206611078 em sessão de 08/04/2010 e inscrita do CNPJ/MF n.º 12.134.562/0001-07, resolvem por esta e na melhor forma de direito, re-ratificar a alteração de n.º 01 arquivada na Junta Comercial sob n.º 3388640 em sessão de 23/11/2010 de acordo com as seguintes cláusula:

**I – DA RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a data de assinatura da alteração nº 01, que constou com incorreção do arquivamento nº 3388640 de 23/11/2010, levado a registro nessa MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para informar que **a data da assinatura correta é 11/11/2010 (Onze de novembro de dois mil e dez).**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Cláusula 16ª** - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos remanescentes, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a estes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo único:** Se os sócios remanescentes não usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Cláusula 17ª** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**Parágrafo único:** A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto nesta Cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

**Cláusula 18ª** – O quadro social será sempre constituído de pelo menos dois terços de trabalhadores brasileiros.

**Cláusula 19ª** – A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade, caberá somente a brasileiros natos.

**Cláusula 20ª** - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

**Cláusula 21ª** - Fica eleito o foro de Casca/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Casca-RS, 30 de março de 2010.

Irani Chies

Vereraldo Chies

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2010 SOB Nº: 43206811078
Protocolo: 10/094204-0, DE 06/04/2010
RÁDIO SEARA FM LTDA
Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Cláusula 6ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de junho de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 7ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 8ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio **IRANI CHIES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Para a alienação a qualquer título de bens imóveis é necessária a concordância e assinatura de todos os sócios.

**Cláusula 10ª** - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

**Cláusula 11ª** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 12ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
**Parágrafo único:** Até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 13ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 14ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 15ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
**Paragráfo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
**Parágrafo Segundo**: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
**Parágrafo Terceiro**: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

DECLARAÇÃO:

Com vistas à autorização para efetivar a operação de transferência Direta de Outorga, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Casca, 18 de setembro de 2019.

IRANI CHIES

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

Em 31 Dezembro de 2018 

RADIO SEARA FM LTDA

C.N.P.J.: 12.134.562/0001-07 Registro.: JUCERGS Nº.: 43206611078 Data Reg.: 08/04/2010

## ATIVO

| | Dezembro/2018 | Dezembro /2017 |
|---|---|---|
| ATIVO | 563.331,66 | 560.372,29 |
| ATIVO CIRCULANTE | 45.715,41 | 47.947,79 |
| ATIVO DISPONIVEL | 20.834,87 | 20.982,71 |
| CAIXA GERAL | 3.709,52 | 1.856,48 |
| Caixa | 3.709,52 | 1.856,48 |
| BANCOS CONTA DISPOSICAO | 16.708,17 | 18.709,05 |
| Banco Sicredi - Conta Movimento | 16.708,17 | 18.709,05 |
| APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 417,18 | 417,18 |
| Banco Sicredi - Sicredinvest Pos Fixado em CDI | 417,18 | 417,18 |
| REALIZAVEL A CURTO PRAZO | 24.720,67 | 26.828,36 |
| DEVEDORES | 24.720,67 | 26.828,36 |
| Clientes | 24.720,67 | 26.828,36 |
| DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE | 159,87 | 136,72 |
| SEGUROS | 159,87 | 136,72 |
| Prêmios de Seguros | 159,87 | 136,72 |
| ATIVO PERMANENTE | 517.616,25 | 512.424,50 |
| INVESTIMENTOS PERMANENTES | 1.155,71 | 1.077,38 |
| INVESTIMENTOS | 1.155,71 | 1.077,38 |
| Cota Capital Sicredi | 1.155,71 | 1.077,38 |
| IMOBILIZACOES PERMANENTES | 516.460,54 | 511.347,12 |
| IMOBILIZADO | 516.460,54 | 511.347,12 |
| Máquinas e Instalações | 34.911,32 | 34.611,44 |
| (-) Dep. Acumuladas Máquinas e Instalações | ( 2.856,75) | ( 1.848,97) |
| Móveis e Utensílios | 40.909,46 | 40.909,46 |
| (-) Dep. Acumuladas Móveis e Utensílios | ( 1.910,30) | ( 1.255,34) |
| Veículos | 9.000,00 | 0,00 |
| (-) Dep. Acumuladas Veículos | ( 900,00) | 0,00 |
| Equipamentos de Informática | 9.517,00 | 9.517,00 |
| (-) Depreciação acumul equip. eletrôn/rádio/inform | ( 4.819,25) | ( 3.195,53) |
| Equipamentos eletrônicos/rádio | 18.497,11 | 18.497,11 |
| Construções em Andamento | 413.060,31 | 413.060,31 |
| Linhas Telefônicas | 1.051,64 | 1.051,64 |
| T O T A I S ===> | 563.331,66 | 560.372,29 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729939) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 78

# BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

Em 31 Dezembro de 2018 

RADIO SEARA FM LTDA

C.N.P.J.: 12.134.562/0001-07 Registro.: JUCERGS Nº.: 43206611078 Data Reg.: 08/04/2010

## PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| | Dezembro/2018 | Dezembro /2017 |
|---|---|---|
| PASSIVO | 563.331,66 | 560.372,29 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 460.860,96 | 477.544,17 |
| PASSIVO EXIGIVEL A CURTO PRAZO | 460.860,96 | 477.544,17 |
| CREDORES | 430.000,00 | 460.000,00 |
| Empréstimos | 430.000,00 | 460.000,00 |
| CONTAS DIVERSAS A PAGAR | 27.864,56 | 15.541,01 |
| Salários a Pagar | 11.884,66 | 11.935,95 |
| Energia Eletrica a Pagar | 0,00 | 3.408,62 |
| Telefone a Pagar | 0,00 | 196,44 |
| Provisão Férias | 14.795,31 | 0,00 |
| Provisão Fgts s/Férias | 1.184,59 | 0,00 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | 2.996,40 | 1.952,50 |
| Inss a Pagar | 801,56 | 869,77 |
| Fgts a Pagar | 1.079,68 | 1.082,73 |
| Simples Nacional a Pagar | 1.115,16 | 0,00 |
| OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS | 0,00 | 50,66 |
| Irrf a Pagar | 0,00 | 50,66 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 102.470,70 | 82.828,12 |
| CAPITAL | 102.470,70 | 82.828,12 |
| CAPITAL REALIZADO | 63.000,00 | 63.000,00 |
| Capital Social | 63.000,00 | 63.000,00 |
| RESERVAS DE LUCROS | 39.470,70 | 19.828,12 |
| Lucros Acumulados | 39.470,70 | 19.828,12 |
| T O T A I S ===> | 563.331,66 | 560.372,29 |

* Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em Anexo

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, somando no Ativo e Passivo a igual importância de R$ 563.331,66 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Airto José Zandoná
Técnico Contábil
CRC/RS 077892/O-2

AIRTO JOSE ZANDONÁ
CRC/RS 077892/O-2
Técnico Contábil
CPF 358.176.740-68

RADIO SEARA FM LTDA
IRANI CHIES
Administrador
CPF 134.486.680-87

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729939) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 79

364-RADIO SEARA FM LTDA
C.N.P.J: 12.134.562/0001-07
Registro: JUCERGS

Pág.: 0001

Nº: 43206611078

Data Reg: 08/04/2010

# DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
## 01/2018 a 12/2018

| | Valor 01/2018 a 12/2018 |
|---|---|
| (+) MAO DE OBRA MATRIZ PRESTADA A PRAZO | 238.254,63 CR |
| **(=) RECEITA BRUTA TOTAL** | **238.254,63 CR** |
| **(=) RECEITA LIQUIDA** | **238.254,63 CR** |
| (-) CUSTO DOS SERVICOS VENDIDOS | 168.071,18 DB |
| **(=) LUCRO BRUTO** | **70.183,45 CR** |
| (-) DESPESAS DE ADMINISTRACAO | 35.537,63 DB |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | 1.448,66 DB |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS | 13.656,46 DB |
| (+) RECEITAS FINANCEIRAS | 54,75 CR |
| **(=) LUCRO E/OU (PREJUIZO) OPERACIONAL** | **19.595,45 CR** |
| (+) RECEITAS NAO OPERACIONAIS | 47,13 CR |
| **(=) LUCRO DO EXERCICIO** | **19.642,58 CR** |

Reconhecemos a exatidão do(a) presente DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO referente a empresa abaixo identificada, levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

EMPRESA..: RADIO SEARA FM LTDA
ENDEREÇO.: Rua Isidoro Bordignon, 380 - Centro
CIDADE...: Casca ESTADO: RS
INSCRITA NO CNPJ Nº 12.134.562/0001-07

Airto José Zandoná
Técnico Contábil
CRC/RS 077892/O-2

AIRTO JOSE ZANDONÁ
CRC/RS 077892/O-2
Técnico Contábil
CPF 358.176.740-68

RADIO SEARA FM LTDA
IRANI CHIES
Administrador
CPF 134.486.680-87

********
********
********
********
*********
********
********
********
********
*********
********
********
********
********
*********
********

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729959) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRANI CHIES
CPF: 134.486.680-87
Certidão nº: 183200236/2019
Expedição: 10/09/2019, às 11:07:09
Validade: 07/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRANI CHIES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **134.486.680-87, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IRANI CHIES**

Inscrição: **0082 9246 0493** Zona: 152 Seção: 0066

Município: 85936 - CARLOS BARBOSA UF: RS

Data de nascimento: 24/03/1953 Domicílio desde: 19/07/1988

Filiação: - ANGELINA CHIES
- DOMINGOS FRANCISCO CHIES

Certidão emitida às 16:21 em 10/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**U5GA.TEDZ.DKLA.5A1D**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IRANI CHIES**
**CPF: 134.486.680-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:49 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2020.
Código de controle da certidão: **D3A6.CF2F.E39B.0AA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729936) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PODER JUDICIÁRIO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Ã€ vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**IRANI CHIES**, Brasileiro, Casado, RG 60001088332 / SSP - RS, CPF 13448668087, filho de DOMINGOS FRANCISCO CHIES e ANGELINA CHIES, nascido em 24/03/1953, Endereço - CASCA - RS.

10 de Setembro de 2019, às 11:13:00

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **059a114341a6023880303d07dc8da724**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/09/2019 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/09/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/09/2019 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 10/09/2019 às 02:30**

**Certidão emitida em:** 10/09/2019 às 11:13 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f0605fb4e53b36e2bac2e639f35b3726**



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Certidão

f0605fb4e53b36e2bac2e639f35b3726

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

## CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

## CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos,o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
**IRANI CHIES**

OU

contra o CPF:
**134.486.680/87**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/09/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/09/2019 às 01:00**



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729936) SEI 0120.032200/2019-87 / pg. 86

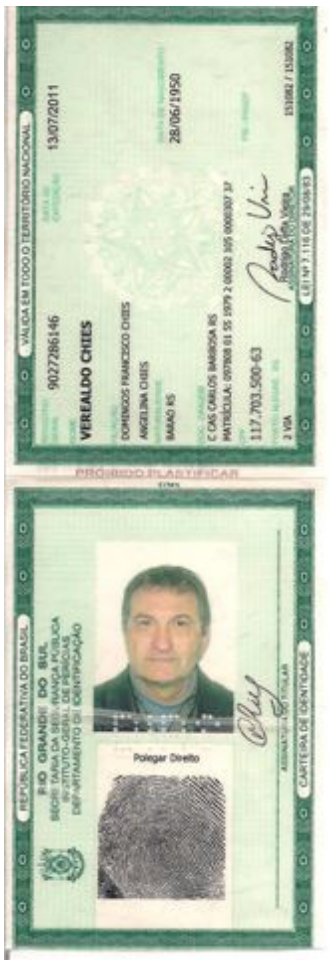


45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4729937) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 87

- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/09/2019 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/09/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/09/2019 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 10/09/2019 às 02:30**

**Certidão emitida em:** 10/09/2019 às 11:14 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **34a36ef2b813128498b81da879eb6aac**



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729936) SEI 0120.032200/2019-87 / pg. 88

Certidão

34a36ef2b813128498b81da879eb6aac

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

## CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

## CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos,o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
**RADIO SEARA FM LTDA**

OU

contra o CNPJ:
**12134562/0001-07**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/09/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/09/2019 às 01:00**



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729936) SEI 0125.032200/2019-87 / pg. 89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PODER JUDICIÁRIO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Ã€ vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO SEARA FM LTDA**, CNPJ 12134562000107, Endereço - CASCA - RS.

10 de Setembro de 2019, às 11:09:55

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **8b6722680a9f25f4953737eabb96260b**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.134.562/0001-07
**Razão Social:** RADIO SEARA FM LTDA
**Endereço:** RUA IZIDORO BORDIGNON 380 / SAO LUIS / CASCA / RS / 99260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2019 a 02/10/2019

**Certificação Número:** 2019090304511705754119

Informação obtida em 10/09/2019 11:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729936) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 91

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO SEARA FM LTDA**
**CNPJ: 12.134.562/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:07 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2020.
Código de controle da certidão: **299A.6C0E.2CD5.BA45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729936) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CASCA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
DANIEL KEUNECKE BROCHADO - Tabelião Interino

# CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **RÁDIO SEARA FM LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 12.134.562/0001-07. Esta Certidão abrange o período de **10 de setembro de 2014** a **10 de setembro de 2019.**

O referido é verdade e dou fé.

**Emolumentos:** *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca.....: R$ 8,40 (*0123.01.1700001.22760 = R$ 1,40)
Página.....: R$ 8,90 (*0123.02.1000001.28810 = R$ 1,90)
Proc. Eletrônico.: R$ 4,90 (*0123.01.1700001.22761 = R$ 1,40)
**Total.....: R$ 22,20 + R$ 4,70 = R$ 26,90**

**SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTOS**
**CASCA - RS**
**Daniel Keunecke Brochado**
**Tabelião Designado**
**Fone (54) 3347-1515**

**CASCA, 11 de setembro de 2019**

**Filipe Da Silva De Oliveira**
**Escrevente Autorizado**

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
**http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta**
Chave de autenticidade para consulta
**101030 52 2019 00003236 98**

11/09/2019
17:01:51
28290
FABRICIO

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SEARA FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.134.562/0001-07
Certidão nº: 183200359/2019
Expedição: 10/09/2019, às 11:07:49
Validade: 07/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SEARA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.134.562/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

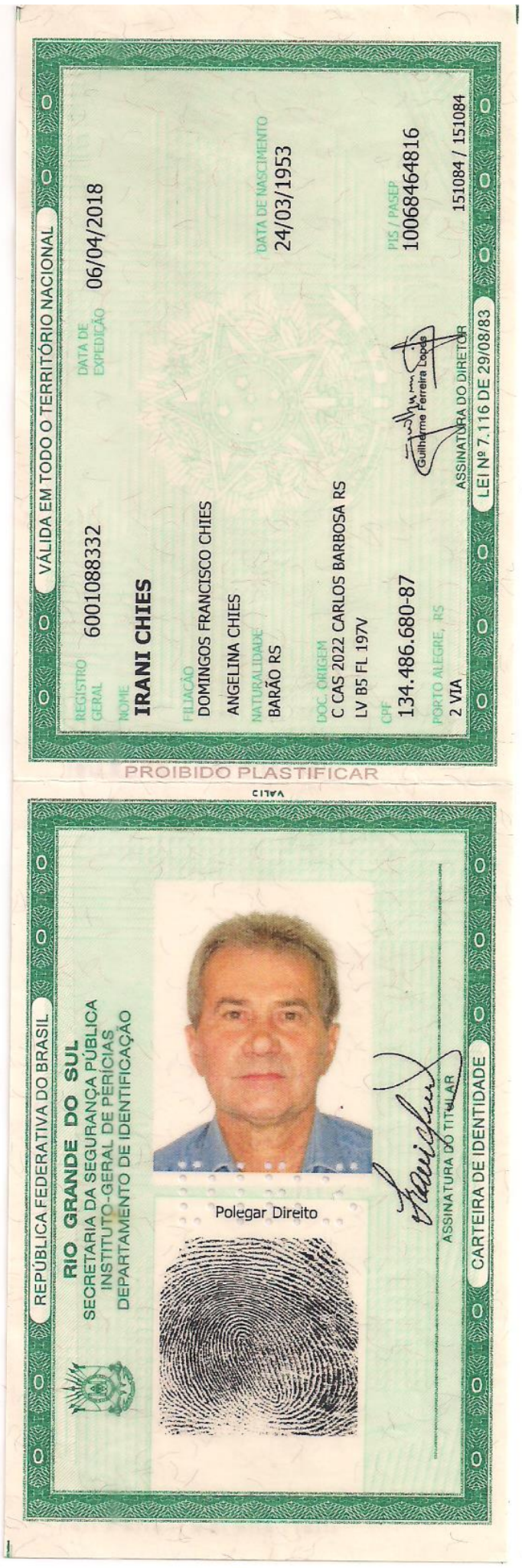


45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: VEREALDO CHIES**
**CPF: 117.703.500-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:29 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2020.
Código de controle da certidão: **5A13.178B.BD21.9B49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729945) SEI 0250.032200/2019-87 / pg. 96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PODER JUDICIÁRIO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Ã€ vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**VEREALDO CHIES**, Brasileiro, Casado, RG 9027286146 / SSP - RS, CPF 11770350063, filho de DOMINGOS FRANCISCO CHIES e ANGELINA CHIES, nascido em 28/06/1950, Endereço - CASCA - RS.

10 de Setembro de 2019, às 11:18:25

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ae2ea2a6ff7c234fab4d42d53f8659e5**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/09/2019 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/09/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/09/2019 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 10/09/2019 às 02:30**

**Certidão emitida em:** 10/09/2019 às 11:14 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f95ecf5e535a7da2ac38afa01c900609**



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Certidão

f95ecf5e535a7da2ac38afa01c900609

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

# CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

## CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos,o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
**VEREALDO CHIES**

OU

contra o CPF:
**117.703.500/63**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/09/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/09/2019 às 01:00**



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729945) SEI 0125.032200/2019-87 / pg. 99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEREALDO CHIES
CPF: 117.703.500-63
Certidão nº: 183199776/2019
Expedição: 10/09/2019, às 11:05:19
Validade: 07/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VEREALDO CHIES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **117.703.500-63, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729943) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 100

# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VEREALDO CHIES**

Inscrição: **0082 7451 0477** Zona: 152 Seção: 0009

Município: 85936 - CARLOS BARBOSA UF: RS

Data de nascimento: 28/06/1950 Domicílio desde: 09/06/1995

Filiação: - ANGELINA CHIES
- DOMINGOS FRANCISCO CHIES

Certidão emitida às 16:36 em 11/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**1MXF.MWBD.CJJT.IEYA**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição (4729943) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 101

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

**CNPJ:** **01.887.094/0001-25**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:22:41 do dia 18/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição (4729944) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 102

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA**
**CNPJ: 01.887.094/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:18 do dia 18/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2020.
Código de controle da certidão: **914E.6060.88E2.6909**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

DECLARAÇÃO:

Com vistas à autorização para efetivar a operação de transferência Direta de Outorga, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Casca, 11 de outubro de 2019.

IRANI CHIES

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Fistel | UF | Município | Canal | Frequência | Finalidade | Decalagem | Classe | Num Serviço | Serviço | Local Especifico | Carater | Status | Entidade | CNPJ | ID do Canal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RS | casca | | | (Todos) | | | | FM | | | | | | |
| Visualizar em PDF | 50405447310 | RS | Casca | 280 | 103.9 | Comercial | | B1 | 230 | FM | | P | FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento) | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01887094000125 | 57dbac3baaecc |

Anexo Regularidade de Outorga (6154107)
SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 105

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## Mosaico

Anexo Regularidade de Outorga (6154107)
SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 106
Spectrum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA | |
| **Telefone:** (54) 0000-0000 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 01.887.094/0001-25 | **Número do Fistel:** 50405447310 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 17/07/2009 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Val. RF:** 17/07/2029 |
| **Observações:** SSR180/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Mauricio Cardoso | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 82 |
| **Município:** Carlos Barbosa | **UF:** RS | **CEP:** 95185000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** .São Luiz | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** .São Luiz | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Casca | **UF:** RS |
| **Latitude:** -28.5725 (28° 34' 21.0" S) | **Longitude:** -51.975 (51° 58' 30.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 280 | **Frequência:** 103.9 MHz | **Classe:** B1 | **ERP:** 3kW |
| **Altura:** 90 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Anexo Regularidade de Outorga (9154107) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 107

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 692398678 | **Número Indicativo:** ZYW435 |
| **Data Último Licenciamento:** 20/10/2017 | **Número da Licença:** 53500.047161/2017-49 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -28.5725 (28° 34' 21.0" S) | **Longitude:** -51.975 (51° 58' 30.0" W) | **Cota da base:** 669 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.490 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF78-50JA | | **Fabricante:** KMP - PIRELLI | |
| **Comprimento da Linha:** 100 m | **Atenuação:** 1.154 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.50 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** MT-FMA 4 | | | **Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA ELETRONICA LTDA | | |
| **Ganho:** 3.29 dBd | **Beam-Tilt:** .00 ° | **Orientação NV:** 30 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 55 m | **ERP Máximo:** 0.71 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 0.98 | **10°:** 1.12 | **20°:** 1.3 | **30°:** 1.43 | **40°:** 1.54 | **50°:** 1.83 | **60°:** 1.79 | **70°:** 1.79 | **80°:** 1.79 | **90°:** 1.67 | **100°:** 1.38 | **110°:** 1.34 |
| **120°:** 1.18 | **130°:** 1.01 | **140°:** 0.82 | **150°:** 0.62 | **160°:** 0.53 | **170°:** 0.53 | **180°:** 0.55 | **190°:** 0.61 | **200°:** 0.7 | **210°:** 0.8 | **220°:** 0.8 | **230°:** 0.78 |
| **240°:** 0.69 | **250°:** 0.53 | **260°:** 0.36 | **270°:** 0.17 | **280°:** 0.09 | **290°:** 0 | **300°:** 0 | **310°:** 0 | **320°:** 0.1 | **330°:** 0.26 | **340°:** 0.54 | **350°:** 0.78 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** 008400300528 | **Modelo:** |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.100 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.71 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 321 | Portaria | MC | 04/07/2006 | 06/07/2006 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 134 | Portaria | MC | 30/03/2010 | 03/05/2010 | Aprovação de Local | Técnico |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 242 | Decreto Legislativo | CN | 03/09/2008 | 04/09/2008 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 3095 | Ato | CMPRL | 12/05/2010 | 13/05/2010 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 7266 | Ato | SOR | 25/08/2014 | 27/08/2014 | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 53500.037210/2019-05 | 6017 | Ato | ORLE | 26/09/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo Regularidade de Outorga (5134107) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 109

**Entidade** | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RD

## Dados da Entidade

CNPJ

01887094000125 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CRUZEIRO FM LTDA

Nome Fantasia

RADIO CRUZEIRO FM LTDA

DDD

54

Telefone

0000-0000

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

## Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

## Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# MOSAICO

Fistel

50405447310

SCRAD Jurídica

Spectrum Center Inc © 2020

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo Regularidade de Outorga (5154107) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 112

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

## Estação

| | |
|---|---|
| Número da Estação | 692398678 |
| Indicativo da Estação | ZYW435 |
| Situação | |
| Data Limite de Instalação | |
| Data Primeiro Licenciamento | 28/08/2014 |
| Data Último Licenciamento | 20/10/2017 |
| Número da Licença | 53500.047161/2017-49 |

## Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 134 | Portaria | MC | 30/03/2010 | 03/05/2010 |

## Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU | Razão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 242 | | | 03/09/2008 | 04/09/2008 | |
| 9999 | 3095 | | | 12/05/2010 | 13/05/2010 | |
| 9999 | 7266 | | | 25/08/2014 | 27/08/2014 | |
| 53500.037210/201 | 6017 | | | 26/09/2019 | | |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MOSAICO**

Anexo Regularidade de Outorga (5154107) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 113

Spectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

ANATEL

BOA TARDE
Veraldo Tomaz Da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: RS** **Município: Casca**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO CRUZEIRO FM LTDA | Casca | 17/07/2009 | 17/07/2019 |

**Usuário:** veraldo.mc - Veraldo Tomaz Da Silva **Data:** 13/02/2020 **Hora:** 15:33:08

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 01.887.094/0001-25

| RADIO CRUZEIRO FM LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | 026.343.350-16 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Casca |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Venâncio Aires |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Glorinha |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Cruzeiro do Sul |
| MARTHA INGEBORG KANNENBERG | 378.043.080-00 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Cruzeiro do Sul |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Glorinha |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Venâncio Aires |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Casca |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Glorinha |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Cruzeiro do Sul |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Venâncio Aires |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Casca |

**Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla** **Data: 13/02/2020** **Hora: 16:35:32**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 026.343.350-16

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | 026.343.350-16 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Casca |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Cruzeiro do Sul |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Glorinha |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Venâncio Aires |

**Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla** **Data: 13/02/2020** **Hora: 16:35:42**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 378.043.080-00

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARTHA INGEBORG KANNENBERG | 378.043.080-00 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Venâncio Aires |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Casca |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Glorinha |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Cruzeiro do Sul |
| | | RADIO GRAMADO FM LTDA | 89.776.280/0001-38 | Diretor (DIRETORA-EXCUTIVA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Gramado |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Casca |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Cruzeiro do Sul |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Glorinha |
| | | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Venâncio Aires |
| | | RADIO GRAMADO FM LTDA | 89.776.280/0001-38 | Sócio | 910 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Gramado |

**Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla** **Data: 13/02/2020** **Hora: 16:35:56**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 12.134.562/0001-07

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla** **Data: 13/02/2020** **Hora: 16:37:37**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

# DESPACHO

**Processo nº** 01250.052200/2019-87
**Assunto:** Comprovação de atos praticados: Pedido de Renovação de Outorga.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25 (cedente), concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascas, no estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do qual requer autorização deste Ministério para efetuar transferência direta de suas concessões à Rádio Seara FM Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.562/0001-07 (cessionária), cujo requisito preliminar é a regularidade da outorga.

2. Assim, solicito informar se a Rádio Cruzeiro FM Ltda. encontra-se em situação regular com a submissão de processo para renovação da outorga que encontra-se vencida desde 17/07/2019, conforme dados do Sistema Mosaico. (5154107, p.10)

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 15/02/2020, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5171856** e o código CRC **4209AC22**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Despacho 5171856 SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 119

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.052200/2019-87

À esta Coordenação fora remetido o processo em referência para que esta unidade informe quanto à existência de pedido de renovação da outorga da **Rádio Cruzeiro FM Ltda.,** para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascas/RS, pelo período de 17/07/2019 a 17/07/2029.

Cumpre informar que o pleito renovatório tramita nesta Coordenação sob o n.º 01250.035052/2019-36, e encontra-se, na presente data, pendente de análise documental.

Nada mais havendo, restituam-se os autos ao SEASO.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 19/02/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5193245** e o código CRC **850EFBDF**.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Despacho 5193245 SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 120

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

# NOTA TÉCNICA Nº 3250/2020/SEI-MCTIC

**Processo nº 01250.052200/2019-87**

**Assunto: SOBRESTAMENTO.** Transferência Direta. Processo Renovatório nº 01250.035052/2019-36.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25 (cedente), concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascas, no estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do qual requer autorização deste Ministério para efetuar transferência direta de suas concessões à Rádio Seara FM Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.562/0001-07 (cessionária).

## ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.

3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

3.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 13/02/2020 (evento SEI nº 5154107, p. 8), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 28/08/2014. Dessa forma, a entidade atende ao requisito;

3.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 5156634), verificou-se que a entidade atende ao requisito atendendo aos limites previstos pela legislação;

3.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Rádio Cruzeiro FM Ltda., registra-se que ela se encontra vencida desde 17/07/2019 (evento SEI nº 5154107, p.10). Contudo, encontra-se em trâmite nesta Pasta o processo 01250.035052/2019-36, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 17/09/2019 a 17/09/2029, conforme Despacho CORAC (evento SEI nº 5193245). O referido processo está sob análise da Secretaria de Radiodifusão com vistas à instrução processual de acordo com a Portaria nº 329/2012. Logo, a entidade não atende ao requisito de validade da outorga.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

4. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, segundo o disposto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, particularmente, em razão da outorga estar vencida e o processo de renovação ainda em fase de instrução processual na Secretaria de Radiodifusão, sugere-se o sobrestamento do pedido até a conclusão do processo renovatório.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto opina-se pelo **sobrestamento** do pedido até a conclusão do processo renovatório para prosseguimento da análise da operação de transferência direta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 19/02/2020, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5156482** e o código CRC **F3F71D3D**.

**Minutas e Anexos**

## MINUTA DE DESPACHO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 94 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 3.250/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer nº _____, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25 (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascas, no estado do Rio Grande do Sul, para realizar a transferência direta da outorga para a Rádio Seara FM Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.562/0001-07 (cessionária).

**MARCOS CESAR PONTES**
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Nota Técnica 3250 (5156482) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 122

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 7510/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal
RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA. (CNPJ nº 01.757.028/0001-30)
Rua Humberto Accorsi, 230 - Bairro Aurora
95.185-000 - Carlos Barbosa - RS

**Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.052200/2019-87.**

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3250/2020/SEI-MCTIC, para ciência da decisão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5195337** e o código CRC **43F3968F**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 SEI nº 5195337

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Data de Envio**:
21/02/2020 10:27:50

**De**:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

**Para**:
direcao@estacaofm.com.br
verealdochies@redesul.com.br
irani@estacaofm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.052200/2019-87
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5195337.html
Nota_Tecnica_5156482.html

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14060/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de abril de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal
RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA. (CNPJ nº 01.757.028/0001-30)
Rua Humberto Accorsi, 230 - Bairro Aurora
95.185-000 - Carlos Barbosa - RS

**Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.052200/2019-87.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 7510/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3250/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5380795** e o código CRC **BDFEA168**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Data de Envio**:
15/04/2020 15:32:24

**De**:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

**Para**:
direcao@estacaofm.com.br
verealdochies@redesul.com.br
irani@estacaofm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.052200/2019-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5380795.html
Oficio_5195337.html

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 16068/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de abril de 2020.

À Senhora
MARTHA INGEBORG KANNENBERG
Representante Legal da
RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA. (CNPJ nº 01.757.028/0001-30)
Rua Humberto Accorsi, 230 - Bairro Aurora
95.185-000 - Carlos Barbosa - RS

**Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.052200/2019-87**

Senhor (a) Representante Legal,

1. A correspondência do Ministério é encaminhada ao endereço da peticionante, Rádio Cruzeiro FM Ltda, CNPJ nº 01757.028/0001-30, conforme consta na petição nº 4729901 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, evento Sei nº 5439627. Não consta dos autos outro endereço para a Rádio Cruzeiro FM Ltda, CNPJ nº 01757.028/0001-30 e, embora a Sra. tenha solicitado correção, não nos foi encaminhado novo endereço com respectivo comprovante para nova remessa do ofício.

2. Dessa forma, o Ministério encontra-se impossibilitado de atender o pedido a que se refere o protocolo nº 01250.018598/2020-66.

3. Não obstante, reitera-se os termos do Ofício nº 14060/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3250/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Ofício 16068 (5439869) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 128
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/04/2020, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5439569** e o código CRC **3DF5C8A0**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 SEI nº 5439569

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Data de Envio**:
30/04/2020 18:36:41

**De**:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

**Para**:
direcao@estacaofm.com.br
verealdochies@redesul.com.br
irani@estacaofm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.052200/2019-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5439569.html
Oficio_5380795.html
Nota_Tecnica_5156482.html

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.887.094/0001-25**<br>**MATRIZ** | | **27/05/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R MAURICIO CARDOSO** | **82** | **I ANDAR** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **95.185-000** | **CENTRO** | **CARLOS BARBOSA** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2020** às **15:22:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 01.887.094/0001-25 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO CRUZEIRO FM LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$40.000,00 (Quarenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | DANIEL GRASSI KANNENBERG |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | MARTHA INGEBORG KANNENBERG |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/07/2020** às **15:22** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.757.028/0001-30**<br>**MATRIZ** | | **28/02/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO ESTACAO FM LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R HUMBERTO ACCORSI** | **230** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **95.185-000** | **AURORA** | **CARLOS BARBOSA** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(54) 3461-9700** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2020** às **07:00:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 01.757.028/0001-30 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO ESTACAO FM LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | VEREALDO CHIES |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | IZENA ELZIRA CHIES |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/07/2020** às **07:15** (data e hora de Brasília).

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

# NOTA TÉCNICA Nº 1591/2020/SEI-MC

**Processo nº 01250.052200/2019-87**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Transferência Direta. Processo Renovatório nº 01250.035052/2019-36.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25 (cedente), concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Casca, no estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do qual requer autorização deste Ministério para efetuar transferência direta de suas concessões à Rádio Seara FM Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.562/0001-07 (cessionária).

## ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se s necessidade de esclarecimentos quanto ao endereço da Rádio Cruzeiro FM Ltda. e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal.

3. No requerimento original (SEI 472990) firmado por MARTHA INGEBORG KANNENBERG, consta o pedido da Rádio Cruzeiro FM Ltda., relativo ao canal 289 na localidade de Casca, RS, onde cita o CNPJ nº 01757.028/0001-30. Entretanto, tal CNPJ refere-se à Rádio Estação FM. (SEI 5737917).

4. Dessa forma, solicita-se a correção do requerimento padrão, com as informações relativas à cedente e cessionária, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com todas as assinaturas dos sócios e dirigentes.

5. Após regularização, o processo permanecerá sobrestado até a conclusão do processo de renovação da outorga.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto opina-se pelo **sobrestamento** do pedido até a conclusão do processo renovatório para prosseguimento da análise da operação de transferência direta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/07/2020, às 07:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5737915** e o código CRC **E37E3812**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 SEI nº 5737915

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 1925/2020/MC

Brasília, 27 de abril de 2020.

À Senhora
MARTHA INGEBORG KANNENBERG
Representante Legal da
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. (CNPJ nº 01.887.094/0001-25)
Rua Maurício Cardoso, 82, I Andar, Centro
91.185-000 - Carlos Barbosa - RS

**Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.052200/2019-87**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 14060/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3250/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), e solicita-se a atualização do requerimento de transferência, conforme Nota Técnica nº 1591/2020/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 03 de agosto de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456, de 29 de maio de 2020, a qual fora alterada pela Portaria nº 2.800, de 30 de junho de 2020.

2. Utilizou-se o endereço da entidade cedente conforme consta no Requerimento (SEI 4729901) e no registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal, referindo-se à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. (CNPJ nº 01.887.094/0001-25), em Carlos Barbosa.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5727817** e o código CRC **FB7FC276**.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Data de Envio**:
29/07/2020 16:04:59

**De**:
MC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

**Para**:
martha@grupodial.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
felipe@grupodial.com.br
daniel@grupodial.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.052200/2019-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5727817.html
Nota_Tecnica_5737915.html

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO ESTACAO FM LTDA** | | | | **01757028000130** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **323679072** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **29° 17' 39.01" S** | **51° 29' 48.01" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **RUA HUMBERTO ACCORSI, nº 230.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **AURORA** | **Carlos Barbosa** | **RS** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 08/12/2028 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Carlos Barbosa | **UF:** | RS |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 89.5 MHz | **CANAL:** | 208 |
| **CLASSE:** | A1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 705.8 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYM378 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Carlos Barbosa | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | RUA HUMBERTO ACCORSI | **BAIRRO:** | AURORA |
| **MUNICÍPIO:** | Carlos Barbosa | **UF:** | RS |
| **NUMERO:** | 230 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **MODELO:** | FM6,5s |
| **CÓDIGO:** | 041981802252 | **POTÊNCIA:** | 4.5 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | SP 3000 ágile |
| **CÓDIGO:** | 002480300528 | **POTÊNCIA:** | 3.0 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | FLORESTEL LTDA. | **MODELO:** | FBL-FM/78-4 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.04 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | SISTEMA COMPOSTO POR 4 ELEMENT | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 340 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 68 m | **BEAM TILT:** | 5 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | ANDREW | **MODELO:** | AVA7-50 |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/07/2024 13:47:24

| | Emitido Em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 12/09/2023 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4MmRkOWIyZGI0ZA== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo Licença (11669788) - SEI 01250.032266/2019-87 / pg. 141

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 13267/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87**
**INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

## SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Seara FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e nº 12.134.562/0001-07, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, na localidade de Casca/RS.

## ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> **Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**funcionamento da estação *(grifo nosso).***

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

**Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)** ***(grifo nosso)***

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Casca/RS, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 2019** (SEI 5154107 - Pág. 10), e o **Processo Administrativo nº 01250.035052/2019-36, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 11 de outubro de 2019, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SEI 4729901).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Casca/RS, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/08/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11671334** e o código CRC **2F7A146E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25679/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CNPJ Nº 01.887.094/0001-25)
Rua Maurício Cardoso, nº 82 - Centro
CEP: 95.185-000 - Carlos Barbosa/RS
Endereço eletrônico: irani@estacaofm.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 13267/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/08/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11671483** e o código CRC **B643B970**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 13267 (11671334).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Ofício 25679 (11671483) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 146
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25680/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SEARA FM LTDA (CNPJ Nº 12.134.562/0001-07)
Rua Izidoro Bordignon, nº 380 - Bairro São Luiz
CEP: 99.260-000 - Casca/RS
Endereço eletrônico: irani@estacaofm.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 13267/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/08/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11671528** e o código CRC **E8965C2D**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 13267 (11671334).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Ofício 25680 (11671528) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 148
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.887.094/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 01.887.094/0001-25 | DIOGO@GRUPODIAL.COM.BR, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com, felipe@grupodial.com.br, daniel@grupodial.com.br |

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Data de Envio**:
06/08/2024 07:06:55

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
DIOGO@GRUPODIAL.COM.BR
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
felipe@grupodial.com.br
daniel@grupodial.com.br
irani@estacaofm.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.052200/2019-87
INTERESSADA: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA
ASSUNTO: ERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_11671483.html
Nota_Tecnica_11671334.html

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Data de Envio**:
06/08/2024 07:10:15

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
irani@estacaofm.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.052200/2019-87
INTERESSADA: RÁDIO SEARA FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_11671528.html
Nota_Tecnica_11671334.html

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Data de Envio**:
06/08/2024 07:13:10

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, foi encaminhada notificação à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CNPJ Nº 01.887.094/0001-25),RÁDIO SEARA FM LTDA (CNPJ Nº 12.134.562/0001-07), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Oficio_11671483.html
Nota_Tecnica_11671334.html
Oficio_11671528.html

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Dados Gerais
Estação Principal
Transmissor Auxiliar
Antena Auxiliar
Cobertura

## PLANO BÁSICO

SSR180/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.
**Observação**

--
**Comentários**

-28.57259000000
**Latitude**

-51.97505000000
**Longitude**

## LICENCIAMENTO

| 692398678 | Licenciado | 000 | 28/08/2014 | 19/10/2021 |
|---|---|---|---|---|
| **Número da Estação** | **Status** | **Número Indicativo** | **Data Primeiro Licenciamento** | **Data Último Licenciamento** |

| 53500.057628/2021-45 | -- | A3 | Visualizar Licença |
|---|---|---|---|
| **Número da Licença** | **Canal Virtual** | **Classe** | |

## ATO DE RF

**Data de Validade: 17/07/2029**

| 3095 | 9999 | Ato | CMPRL |
|---|---|---|---|
| **Nº Documento** | **Nº Processo** | **Tipo do Documento** | **Órgão Expeditor** |
| 12/05/2010 | 13/05/2010 | Autorização de Uso de Radiofrequência | Técnico |
| **Data do Documento** | **Data DOU** | **Razão do Documento** | **Natureza do Documento** |

● **Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 25/03/2025 - Receita Federal | 22/08/2025 - Mosaico | 22/08/2025 - SRD.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.887.094/0001-25**<br>**MATRIZ** | | **27/05/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R MAURICIO CARDOSO** | **82** | **I ANDAR** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **95.185-000** | **CENTRO** | **CARLOS BARBOSA** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **DIOGO@GRUPODIAL.COM.BR** | **(51) 8183-5123** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025** às **15:11:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo CNPJ E QSA RADIO CRUZEIRO FM LTDA (12819312) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 155

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 01.887.094/0001-25 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO CRUZEIRO FM LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$40.000,00 (Quarenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | DANIEL GRASSI KANNENBERG |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | REDE DIAL DE COMUNICACOES LTDA |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | DIOGO BOLSONI BITTENCOURT |
| **Qualificação:** | 05-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2025** às **15:13** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo CNPJ E QSA RADIO CRUZEIRO FM LTDA (12819312) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 156
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.134.562/0001-07**<br>**MATRIZ** | | **08/04/2010** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO SEARA FM LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO SEARA FM 103.9** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ISIDORO BORDIGNON** | **380** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **99.260-000** | **CENTRO** | **CASCA** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **COMERCIAL@SEARAFM.COM.BR** | **(54) 3347-2356** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **08/04/2010** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025** às **15:14:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo CNPJ E QSA RADIO SEARA FM LTDA (12819328) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 157

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO SEARA FM LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$63.000,00 (Sessenta e tres mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | VEREALDO CHIES |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | IRANI CHIES |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2025** às **15:28** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sei.gov.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo CNPJ e QSA RADIO SEARA FM LTDA (12819328) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 158
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:**

**CPF/CNPJ Outorgante:** 01.887.094/0001-25

**Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:**

**Nome Outorgado:**

**Tipo de Vínculo:**

**Situação:**

**Tipo de Poder:**

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (7 registros):

| Natureza do Vinculo | CPF/CNPJ Outorgante | Nome/Razão Social Outorgante | CPF Outorgado | Nome Outorgado | Tipo de Vínculo | Tipo de Poder | Situação | Ações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 002.683.490-10 | JULIA DE MORAES BOEIRA | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 008.132.690-40 | JOAO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 009.244.360-50 | DIOGO BOLSONI BITTENCOURT | Responsável Legal | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 209.247.390-53 | ALFIO ROSIN | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |

- Receber, Cumprir e

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:**

**CPF/CNPJ Outorgante:** 12.134.562/0001-07

**Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:**

**Nome Outorgado:**

**Tipo de Vínculo:**

**Situação:**

**Tipo de Poder:**

Nenhum registro encontrado.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** - **Data:** 25/08/2025 **Hora:** 15:43:33

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo SIACCO Cessionária (12819455) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 161

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** - **Data:** 25/08/2025 **Hora:** 15:43:54

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://s.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo SIACCO Cessionária (12819455) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 162

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Irani Chies |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IRANI CHIES | 134.486.680-87 | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |

**Usuário:** - **Data:** 25/08/2025 **Hora:** 15:45:03

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo SIACCO Cessionária (12819455) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 163

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 134.486.680-87 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IRANI CHIES | 134.486.680-87 | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |

**Usuário:** - **Data:** 25/08/2025 **Hora:** 15:46:21

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo SIACCO Cessionária (12819455) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 164

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | Verealdo Chies |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VEREALDO CHIES | 117.703.500-63 | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Diretor (SOCIO-DIRIGENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |
| | | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |

**Usuário:** - **Data:** 25/08/2025 **Hora:** 15:47:58

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.iti.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo SIACCO Cessionária (12819455) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 165

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 117.703.500-63 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VEREALDO CHIES | 117.703.500-63 | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Diretor (SOCIO-DIRIGENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |
| | | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |

**Usuário:** - **Data:** 25/08/2025 **Hora:** 15:48:55

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://s.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo SIACCO Cessionária (12819455) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 166

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

**CNPJ:** **01.887.094/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:52:01 do dia 25/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo Certidões Cedente (12820877) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 167

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA**
**CNPJ: 01.887.094/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:56 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2026.
Código de controle da certidão: **3133.F243.43F5.8218**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

CNPJ base: **01.887.094/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **25 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

## CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36676192**
Autenticação: **47060888**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo Certidões Cedente (12820877) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 169

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.887.094/0001-25
**Razão Social:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA
**Endereço:** R MAURICIO CARDOSO 82 1º ANDAR / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**18/08/2025 a 16/09/2025

**Certificação Número:** 2025081816260612204640

Informação obtida em 26/08/2025 10:05:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo Gerdoes Cedente (12820877) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 170

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.887.094/0001-25
Certidão nº: 49508594/2025
Expedição: 26/08/2025, às 10:08:01
Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CRUZEIRO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.887.094/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo Certidões Cedente (12820877) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 171

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**CNPJ:** **12.134.562/0001-07**

## Entidade não cadastrada nesta agência.

**Emitida às 10:31:08 do dia 26/08/2025 (hora e data de Brasília).**

**Retornar a Consulta.**

Imprimir Voltar

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo Certidões Cessionária (12020997) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 172

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.134.562/0001-07
**Razão Social:** RADIO SEARA FM LTDA
**Endereço:** RUA IZIDORO BORDIGNON 380 / SAO LUIS / CASCA / RS / 99260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**13/08/2025 a 11/09/2025

**Certificação Número:** 2025081307271719644131

Informação obtida em 26/08/2025 10:32:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo Certidões Cessionária (12820997) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 173

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SEARA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.134.562/0001-07
Certidão nº: 49518223/2025
Expedição: 26/08/2025, às 10:33:07
Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SEARA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.134.562/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo Certidões Cessionária (12820997) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 174

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO SEARA FM LTDA**
**CNPJ: 12.134.562/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:24:50 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2026.
Código de controle da certidão: **2166.0E3B.A685.400A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo Certidões Cessionária (12820997) SEI 61250.052200/2019-87 / pg. 175

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 14627/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87**
**INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda.** e da **Rádio Seara FM Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 12.134.562/0001-07, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS.

## ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***Justificativa**:* a exigência se mostra necessária tendo em vista a alteração diretiva do quadro societário da entidade cedente.

***Obs.:*** o documento poderá ser assinado por terceiros, desde que a pessoa física esteja vinculada às pessoas jurídicas envolvidas na operação, para isso deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

II - RELATIVO À RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal**, da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - RELATIVO À RÁDIO SEARA FM LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

***Obs.:*** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

***Obs.[1]:*** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal, **da sede da entidade cessionária**, na forma da lei;

e) cadastro de vinculação da pessoa jurídica e dos responsáveis legais da entidade no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Pasta Ministerial.

5. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendoobrigatórioque as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
>
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

6. Dessa forma, os responsáveis legais da entidade deve se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

7. **Ressalta-se que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores das pessoas jurídicas perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.**

8. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025).

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/08/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12821020** e o código CRC **6764744D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29353/2025/MCOM

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CNPJ Nº 01.887.094/0001-25)
Rua Maurício Cardoso, nº 82 - Centro
CEP: 95.185-000 - Carlos Barbosa/RS
Endereço eletrônico: irani@estacaofm.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14627/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/08/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12821099** e o código CRC **7AFA5E41**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 14627 (12821020)

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 Documento nº 12821099

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29355/2025/MCOM

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SEARA FM LTDA (CNPJ Nº 12.134.562/0001-07)
Rua Izidoro Bordignon, nº 380 - Bairro São Luiz
CEP: 99.260-000 - Casca/RS
Endereço eletrônico: irani@estacaofm.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14627/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/08/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12821118** e o código CRC **8E147EC0**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 14627 (12821020)



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Ofício 29353 (12821118) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 183

**Data de Envio**:
28/08/2025 10:38:03

**De**:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para**:
irani@estacaofm.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.052200/2019-87
INTERESSADA: RÁDIO SEARA FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,
Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.
Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.
Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Nota_Tecnica_12821020.html
Oficio_12821118.html

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Data de Envio**:
28/08/2025 10:39:37

**De**:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, foi encaminhada notificação à RÁDIO SEARA FM LTDA (CNPJ Nº 12.134.562/0001-07), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Nota_Tecnica_12821020.html
Oficio_12821118.html

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## Certidão de Intimação Cumprida - 12827199

| | |
|---|---|
| **Tipo de Destinatário:** | Pessoa Jurídica |
| **Destinatário:** | RADIO CRUZEIRO FM LTDA |
| **Tipo de Intimação:** | Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência |
| **Documento Principal da Intimação:** | Ofício 29353 (12821099) |
| - Anexos: | Nota Técnica 14627 (12821020) |
| **Data de Expedição da Intimação:** | 28/08/2025 10:33:40 |
| **Tipo de Cumprimento da Intimação:** | Consulta Direta |
| **Data do Cumprimento:** | 28/08/2025 |
| **Usuário Responsável pelo Cumprimento:** | JULIA DE MORAES BOEIRA |

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

À
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Brasília/DF

**Ref.: Resposta aos Ofícios n° 29353/2025/MCOM e n° 29355/2025/MCOM.**
**Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO N° 01250.052200/2019-87.**

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Casca, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 01.887.094/0001-25, com sede na Rua Maurício Cardoso, 82 – Bairro Centro – Carlos Barbosa/RS – CEP 95.185-000, na qualidade de **Cedente**, e **RÁDIO SEARA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.134.562/0001-07, com sede na Rua Isidoro Bordignon, 380 – Bairro Centro – Casca/RS – CEP 99.260-000, na qualidade de **Cessionária**, vêm, em atenção aos ofícios acima referidos, apresentar e requerer o que segue.

A fim de atender à Nota Técnica n° 14627/2025/SEI-MCOM, anexada aos dois ofícios em referência, as entidades vêm apresentar, em anexo, os seguintes documentos:

1) Requerimento de transferência assinado em conjunto pelos sócios e administradores das entidades;
2) Validação das assinaturas eletrônicas, emitida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
3) Documentos relativos à Cedente;
4) Documentos relativos à Cessionária;



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Petição RESP: OF: N° 29353/2025 E 29355/2025 (12842942) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 187

5) Procurações emitidas eletronicamente através do cadastro de cada entidade, a fim de comprovar que ambas já estão devidamente cadastradas junto ao SEI-MCOM, assim como seus representantes legais e procuradores.

Vale frisar que, além das certidões solicitadas na nota técnica, estão sendo apresentadas todas as certidões inicialmente exigidas e necessárias à instrução do processo de transferência de outorga, objetivando uma nova instrução, de forma integral, a fim de evitar novas exigências.

Diante do exposto e da documentação ora apresentada, requer que a exigência seja considerada cumprida e o processo de transferência integralmente instruído, a fim de que a outorga de Casca seja transferida da Rádio Cruzeiro FM Ltda. para a Rádio Seara FM Ltda.

Por fim, as entidades permanecem à disposição desse Ministério das Comunicações para apresentar quaisquer outros documentos adicionais que entenda necessários ao prosseguimento do pleito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Casca/RS, 04 de setembro de 2025.

**Júlia de Moraes Boeira**
**OAB/RS 103.751**
**Procuradora**



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Petição RESP: OF: N° 2933/2025 E 2933/2025 (12842942) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 188

MINISTÉRIO DAS
**COMUNICAÇÕES**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

| IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. | | |
| ***CNPJ:*** | 01.887.094/0001 25 | | |
| ***Endereço da sede:*** | RUA MAURÍCIO CARDOSO, 82 – BAIRRO CENTRO – CARLOS BARBOSA/RS | | |
| ***CEP da sede:*** | 95.185-000 | | |
| ***E-mail de contato:*** | diogo@grupodial.com.br; daniel@grupodial.com.br; hilmar@grupodial.com.br; michele@grupodial.com.br | | |
| ***Serviço executado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | (X) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade de execução do serviço:*** | CASCA | ***UF:*** | RS |
| ***Número do Fistel:*** | 50405447310 | ***Canal:*** | |

| QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE | | |
|---|---|---|
| NOME | COTAS/AÇÕES | VALOR |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | 4 | R$ 4,00 |
| REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. | 39.996 | R$ 39.996,00 |
| TOTAL | 40.000 | R$ 40.000,00 |

| NOME | CARGO | CPF |
|---|---|---|
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | SÓCIO-ADMINISTRADOR | 026.343.350-16 |
| DIOGO BOLSONI BITTENCOURT | ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO | 009.244.360-50 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Requerimento REQUERIMENTO ASSINADO (12842943) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 189
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Eu, DIOGO BOLSONI BITTENCOURT, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Casca/RS, 28 de agosto de 2025.

DIOGO BOLSONI BITTENCOURT
DIRETOR



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA | |
|---|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | RÁDIO SEARA FM LTDA. |
| CNPJ: | 12.134.562/0001-07 |
| Endereço da sede: | RUA ISIDORO BORDIGNON, 380 – BAIRRO CENTRO – CASCA/RS |
| CEP da sede: | 99.260-000 |
| E-mail de contato: | comercial@searafm.com.br |

| QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA | | |
|---|---|---|
| NOME | COTAS/AÇÕES | VALOR |
| IRANI CHIES | 47.250 | R$ 47.250,00 |
| VEREALDO CHIES | 15.750 | R$ 15.750,00 |
| TOTAL | 63.000 | R$ 63.000,00 |

| NOME | CARGO | CPF |
|---|---|---|
| IRANI CHIES | DIRETOR | 134.486.680-87 |

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Requerimento REQUERIMENTO ASSINADO (12842943) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 191

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Casca/RS, 28 de agosto de 2025.

IRANI CHIES

De acordo.

| ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA) | |
|---|---|
| ***NOME*** | ***ASSINATURA*** |
| DIOGO BOLSONI BITTENCOURT | gov.br Documento assinado digitalmente DIOGO BOLSONI BITTENCOURT Data: 29/08/2025 15:40:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | gov.br Documento assinado digitalmente DANIEL GRASSI KANNENBERG Data: 02/09/2025 09:36:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| HILMAR KANNENBERG | gov.br Documento assinado digitalmente HILMAR KANNENBERG Data: 03/09/2025 21:11:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| FELIPE KANNENBERG | gov.br Documento assinado digitalmente FELIPE KANNENBERG Data: 04/09/2025 08:51:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| PEDRO GUILHERME POMMER GRASSI KANNENBERG | gov.br Documento assinado digitalmente PEDRO GUILHERME POMMER GRASSI KANNENB Data: 03/09/2025 01:47:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| IRANI CHIES | |
| VEREALDO CHIES | |



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Nome do arquivo:** 20250829_REQUER_ASSINADO.pdf
**Hash:** 9182f83bbacc30b8e2c5673c8c1d71471f308920c28c9249e7dc1ba65d87180c
**Data da validação:** 04/09/2025 14:10:22 BRT

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** DIOGO BOLSONI BITTENCOURT
**CPF:** ***.244.360-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0x333a6ceb05b22721
**Data da assinatura:** 29/08/2025 15:40:14 BRT

**Assinatura aprovada.**

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** DANIEL GRASSI KANNENBERG
**CPF:** ***.343.350-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0x62dd568659d24f8c
**Data da assinatura:** 02/09/2025 09:36:50 BRT

**Assinatura aprovada.**

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** PEDRO GUILHERME POMMER GRASSI KANNENBERG
**CPF:** ***.210.490-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0x749c9e9bb63dfc80
**Data da assinatura:** 03/09/2025 01:47:13 BRT

**Assinatura aprovada.**

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** HILMAR KANNENBERG
**CPF:** ***.881.580-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0x4910a3ab62c382a9
**Data da assinatura:** 03/09/2025 21:11:16 BRT

**Assinatura aprovada.**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998ce454fa1a74a45ba26420616

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** FELIPE KANNENBERG
**CPF:** ***.881.550-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0x885cba9427a78925
**Data da assinatura:** 04/09/2025 08:51:08 BRT

**Assinatura aprovada.**

Ver Relatório de Conformidade

### ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.887.094/0001-25**<br>**MATRIZ** | | **27/05/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R MAURICIO CARDOSO** | **82** | **I ANDAR** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **95.185-000** | **CENTRO** | **CARLOS BARBOSA** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **DIOGO@GRUPODIAL.COM.BR** | **(51) 8183-5123** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025** às **14:05:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: GEDENTE (12842943) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 195

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA**
**CNPJ: 01.887.094/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:56 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2026.
Código de controle da certidão: **3133.F243.43F5.8218**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

CNPJ base: **01.887.094/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **26 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

## CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36695166**
Autenticação: **47081008**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - RS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **8563/2025**

| | |
|---|---|
| Nome: | **RADIO CRUZEIRO FM LTDA.** |
| CPF/CNPJ: | **01.887.094/0001-25** |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, referente à pessoa acima identificada, não constam débitos vencidos, lançados até a presente data.

*Finalidade:* **OUTROS**

Data da Emissão: **26/08/2025**

Validade: **25/09/2025**

Verificar Autenticidade

Emitida às 14:54 do dia 26/08/2025

Código de Controle: **61QU.JL43.31CO.104W**

https://portalcidadaocarlosbarbosa.gespamweb.com.br/validar-certidao

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: GEDENTE (12842943) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 198

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO CRUZEIRO FM LTDA**, CNPJ 01887094000125, Endereço - RUA MAURICIO CARDOSO, 82 - CENTRO - CARLOS BARBOSA/RS - CEP 95.185-000.

26 de agosto de 2025, às 16:00:26

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **76f2958265f49a56d2ff5c919f1e78ae**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: GEDENTE (12842943) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 199

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

**CNPJ:** **01.887.094/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:21 do dia 26/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.887.094/0001-25

**Razão Social:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA

**Endereço:** R MAURICIO CARDOSO 82 1º ANDAR / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**18/08/2025 a 16/09/2025

**Certificação Número:** 2025081816260612204640

Informação obtida em 26/08/2025 15:05:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.887.094/0001-25
Certidão nº: 49608450/2025
Expedição: 26/08/2025, às 15:08:30
Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CRUZEIRO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.887.094/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: GEDENTE (12842943) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 202

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.134.562/0001-07**<br>**MATRIZ** | | **08/04/2010** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO SEARA FM LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO SEARA FM 103.9** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ISIDORO BORDIGNON** | **380** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **99.260-000** | **CENTRO** | **CASCA** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **COMERCIAL@SEARAFM.COM.BR** | **(54) 3347-2356** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **08/04/2010** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025** às **15:14:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0120.052200/2019-87 / pg. 203

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SEARA FM LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 4320661107-8 | 12.134.562/0001-07 | 08/04/2010 | 01/06/2010 |

Endereço Completo:
RUA ISIDORO BORDIGNON 380 - BAIRRO CENTRO CEP 99260-000 - CASCA/RS

Objeto Social:
ATIVIDADES DE RADIO, SERVICOS DE ORGANIZACOES DE FESTAS E EXPOSICOES.

| Capital Social | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| R$ 63.000,00 SESSENTA E TRÊS MIL REAIS<br>Capital Integralizado: R$ 63.000,00 SESSENTA E TRÊS MIL REAIS | MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE | Nome | Térm. Mandato | Participação | Função |
|---|---|---|---|---|
| 134.486.680-87 | IRANI CHIES | xxxxxxx | R$ 47.250,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| 117.703.500-63 | VEREALDO CHIES | xxxxxxx | R$ 15.750,00 | SOCIO |

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/02/2015 Número: 4062924

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior | Nire | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação |
|---|---|---|---|---|

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

| Nire | CNPJ | Endereço |
|---|---|---|

NADA MAIS#

Porto Alegre, 27 de Agosto de 2025 14:16

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande Do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250004901520 e visualize a certidão)

25/310.333-9



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONÁRIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 204

**Empresa:** RADIO SEARA FM LTDA
C.N.P.J.: 12.134.562/0001-07
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001

## BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | 2024 | 2023 |
|---|---|---|
| | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
| **ATIVO** | **578.573,38D** | **572.343,74D** |
| **CIRCULANTE** | **48.803,46D** | **30.920,12D** |
| **DISPONIBILIDADES** | **24.918,45D** | **13.934,41D** |
| **CAIXA** | **16.246,05D** | **8.696,63D** |
| CAIXA GERAL | 16.246,05D | 8.696,63D |
| **BANCOS CONTA MOVIMENTO** | **7.672,40D** | **4.989,54D** |
| SICREDI S/A C/C | 4.888,27D | 1.210,83D |
| BANCO CRESOL S/A C/C | 569,40D | 3.179,10D |
| SICOOB C/C | 2.214,73D | 599,61D |
| **BANCOS CONTA APLICAÇÃO** | **1.000,00D** | **248,24D** |
| SICREDINVEST | 0,00 | 124,00D |
| SICREDI POUPANÇA | 0,00 | 124,24D |
| SICREDINVEST CDI 100 | 1.000,00D | 0,00 |
| **CREDITOS** | **11.000,56D** | **2.366,12D** |
| **DUPLICATAS A RECEBER** | **11.000,56D** | **2.366,12D** |
| **CLIENTES** | **11.000,56D** | **2.366,12D** |
| CLIENTES | 11.000,56D | 2.366,12D |
| **DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE** | **12.884,45D** | **14.619,59D** |
| **SEGUROS A APROPRIAR** | **12.884,45D** | **14.619,59D** |
| SEGUROS DE VEÍCULOS | 544,99D | 562,33D |
| SEGURO DE VIDA | 2.145,06D | 2.049,72D |
| SEGUROS PRÉDIOS/BENS/ESTOQUES | 10.194,40D | 12.007,54D |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | **529.769,92D** | **541.423,62D** |
| **INVESTIMENTOS** | **2.516,40D** | **2.172,01D** |
| COTA CAPITAL CRESOL | 37,00D | 30,00D |
| COTA CAPITAL SICOOB | 93,15D | 84,02D |
| COTA CAPITAL SICREDI | 2.386,25D | 2.057,99D |
| **IMOBILIZADO - MATRIZ** | **527.253,52D** | **539.251,61D** |
| **IMOBILIZADO** | **599.822,41D** | **599.822,41D** |
| VEÍCULOS | 9.000,00D | 9.000,00D |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 40.909,46D | 40.909,46D |
| EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 79.737,69D | 79.737,69D |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 37.566,20D | 37.566,20D |
| CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO | 413.060,31D | 413.060,31D |
| EQUIPAMENTOS ELETRONICOS/RADIO | 18.497,11D | 18.497,11D |
| LINHAS TELEFONICAS | 1.051,64D | 1.051,64D |
| **(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA** | **72.568,89C** | **60.570,80C** |
| (-) DEPREC.DE VEÍCULOS | 6.300,00C | 5.400,00C |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMUL EQUIP. ELETRON/RADIO/INFORM | 6.442,97C | 6.442,97C |
| (-) DEPREC.DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 5.351,75C | 5.185,10C |
| (-) DEPREC.DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC | 11.793,74C | 9.654,25C |
| (-) DEPREC.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 42.680,43C | 33.888,48C |
| **PASSIVO** | **578.573,38C** | **572.343,74C** |
| **CIRCULANTE** | **78.265,50C** | **75.046,41C** |
| **OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO** | **28.330,63C** | **21.911,17C** |
| **FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN** | **28.330,63C** | **21.911,17C** |
| EMPRÉSTIMO SICREDI Nº C10230019-0 | 28.330,63C | 21.911,17C |
| **FORNECEDORES** | **389,40C** | **2.399,60C** |
| **FORNECEDORES DIVERSOS** | **389,40C** | **2.399,60C** |
| **FORNECEDORES DIVERSOS** | **389,40C** | **2.399,60C** |
| JL CONNECT INFORMATICA LTDA | 389,40C | 2.399,60C |
| **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** | **37.488,51C** | **37.745,03C** |
| **FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS** | **8.303,47C** | **6.382,84C** |
| SALÁRIOS A PAGAR | 8.303,47C | 6.382,84C |
| **PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO** | **26.859,23C** | **28.747,01C** |
| PROVISÃO DE FÉRIAS | 24.787,07C | 26.617,75C |
| PROVISÃO DE FGTS S/FÉRIAS | 2.072,16C | 2.129,26C |
| **FOLHA DE PAGAMENTO - AUTÔNOMOS** | **311,50C** | **311,50C** |
| HONORARIOS A PAGAR | 311,50C | 311,50C |
| **ENCARGOS** | **2.014,31C** | **2.303,68C** |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOGS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 205

## BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | 2024<br>31/12/2024 | 2023<br>31/12/2023 |
|---|---|---|
| FGTS A PAGAR | 1.171,61C | 1.272,32C |
| INSS A RECOLHER | 842,70C | 1.031,36C |
| **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS** | **2.110,15C** | **1.742,13C** |
| **IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER** | **89,18C** | **118,15C** |
| IRRF A RECOLHER - PESSOA FÍSICA | 89,18C | 118,15C |
| **IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ A RECEITA** | **2.020,97C** | **1.623,98C** |
| SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | 2.020,97C | 1.623,98C |
| **OUTRAS OBRIGAÇÕES** | **9.946,81C** | **11.248,48C** |
| **OUTRAS CONTAS A PAGAR** | **9.946,81C** | **11.248,48C** |
| SEGUROS A PAGAR | 9.946,81C | 11.248,48C |
| **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | **208.170,64C** | **286.240,00C** |
| **EXÍGIVEL A LONGO PRAZO** | **208.170,64C** | **286.240,00C** |
| **FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN** | **8.930,64C** | **36.240,00C** |
| SICREDI EMPRÉSTIMO NºC10230019-0 LP | 8.930,64C | 36.240,00C |
| **EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS** | **199.240,00C** | **250.000,00C** |
| EMPRESTIMOS DE TERCEIROS | 191.000,00C | 250.000,00C |
| EMPRÉSTIMO DA RÁDIO ESTAÇÃO | 8.240,00C | 0,00 |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **292.137,24C** | **211.057,33C** |
| **CAPITAL SOCIAL** | **63.000,00C** | **63.000,00C** |
| **CAPITAL SOCIAL REALIZADO** | **63.000,00C** | **63.000,00C** |
| CAPITAL SOCIAL REALIZADO | 63.000,00C | 63.000,00C |
| **RESERVAS** | **229.137,24C** | **148.057,33C** |
| **RESERVA DE LUCROS** | **229.137,24C** | **148.057,33C** |
| RESERVAS DE LUCROS | 229.137,24C | 148.057,33C |

IRANI CHIES
Socio Administrador
CPF: 134.486.680-87

Diego Bettanin
Contador
CRC RS 095530/O-7

Contador (a)

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12842948) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 206

# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

| | | |
|---|---|---|
| **Receita Operacional** | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA | 21.274,00 | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO | 281.890,41 | 303.164,41 |
| **Impostos sobre vendas e Serviços** | | |
| (-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS | (16.630,72) | (16.630,72) |
| **Receita Líquida** | | 286.533,69 |
| **(-) Custos Serviços Prestados** | | |
| MATERIAL DE CONSUMO | (5.353,61) | (5.353,61) |
| **(-) Custos de Mão-de-Obra Direta** | | |
| 13° SALÁRIO | (12.606,58) | |
| ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO | (4.946,16) | |
| FÉRIAS | (10.849,49) | |
| FGTS | (8.691,50) | |
| HORAS EXTRAS | (3.048,53) | |
| SALÁRIOS | (79.448,13) | (119.590,39) |
| **Lucro Bruto** | | 161.589,69 |
| **Despesas Trabalhistas Administrativas** | | |
| ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO | (1.047,16) | |
| FÉRIAS | (2.048,53) | |
| FGTS | (1.631,92) | |
| INSS EMPRESA | (0,78) | |
| SALÁRIOS | (15.317,72) | (20.046,11) |
| **Despesas Gerais Administrativas** | | |
| ACIC | (948,00) | |
| AGUA E ESGOTO | (1.000,08) | |
| COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | (200,00) | |
| CORREIOS E MALOTES | (23,75) | |
| DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO | (11.998,09) | |
| ECAD | (4.564,98) | |
| INTERNET | (1.200,00) | |
| SEGUROS | (16.218,83) | |
| SERV.TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | (4.200,00) | |
| SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | (13.021,99) | (53.375,72) |
| **Despesas Financeiras** | | |
| DESPESAS BANCÁRIAS | (1.779,17) | |
| JUROS DE MORA | (212,21) | |
| JUROS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | (7.431,57) | (9.422,95) |
| **Receitas Financeiras** | | |
| RENDIMENTO APLIC.AUTOMÁTICA C/CORRENTE | 31,16 | |
| JUROS RECEBIDOS | 327,37 | |
| DESCONTOS OBTIDOS | 34,59 | 393,12 |
| **Despesas Tributárias** | | |
| IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS | (104,36) | |
| IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS | (1.293,16) | |
| IOF | (120,38) | |
| IMPOSTO DE RENDA | (4,67) | (1.522,57) |



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 207

Empresa: RADIO SEARA FM LTDA
C.N.P.J.: 12.134.562/0001-07

Folha: 0002
Número livro: 0001
Emissão: 28/08/2025
Hora: 13:43

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

| | | |
|---|---|---|
| **Resultado Operacional Líquido** | | 77.615,46 |
| **Receitas não Operacionais** | | |
| DIVIDENDOS RECEBIDOS | 227,21 | |
| RECUPERAÇÃO DE DESPESAS | 3.237,24 | 3.464,45 |
| **Resultado Antes do IR** | | 81.079,91 |
| **LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO** | | 81.079,91 |

IRANI CHIES
Socio Administrador
CPF: 134.486.680-87

Diego Bettanin
Contador
CRC SC 295530/O-7
Contador (a)

Si enciado para ESCRITORIO CONTABIL ZANDONA LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 208

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO SEARA FM LTDA**, CNPJ 12134562000107, Endereço - RUA ISIDORO BORDIGNON, 380 - CENTRO - CASCA/RS - CEP 99.260-000.

26 de agosto de 2025, às 15:22:12

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **d1546ca12683d3d738a6e259599810d1**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOGS: CESSIONARIA (12842948) SEI 011230.052200/2019-87 / pg. 209

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO SEARA FM LTDA**
**CNPJ: 12.134.562/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:24:50 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2026.
Código de controle da certidão: **2166.0E3B.A685.400A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO SEARA FM LTDA**

CNPJ base: **12.134.562/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **26 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

## CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36692106**
Autenticação: **47075888**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0120.052200/2019-87 / pg. 211

# Prefeitura Municipal de Casca
## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 449/2025

**VÁLIDA ATÉ O DIA 27/10/2025**

**CÓDIGO DE CONTROLE: b52fd9c31d**

| | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ** | 12.134.562/0001-07 |
| **CONTRIBUINTE** | RADIO SEARA FM LTDA |
| **ENDEREÇO** | ISIDORO BORDIGNON |
| **NÚMERO** | 380 |
| **BAIRRO** | SÃO LUIZ |
| **COMPLEMENTO** | |
| **CIDADE/UF** | CASCA - RS |
| **CEP** | 99260000 |

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.casca.rs.gov.br, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.509/2011

Emitida em: 26/08/2025 15:51:38

Válida até: 27/10/2025

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Citta - Inteligência em Gestão Pública

Documento DOCS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0120.052200/2019-87 / pg. 212

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.134.562/0001-07
**Razão Social:** RADIO SEARA FM LTDA
**Endereço:** RUA IZIDORO BORDIGNON 380 / SAO LUIS / CASCA / RS / 99260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**13/08/2025 a 11/09/2025

**Certificação Número:** 2025081307271719644131

Informação obtida em 26/08/2025 15:10:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOGS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0120.052200/2019-87 / pg. 213

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SEARA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.134.562/0001-07
Certidão nº: 49625793/2025
Expedição: 26/08/2025, às 15:49:14
Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SEARA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.134.562/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0152.052200/2019-87 / pg. 214

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

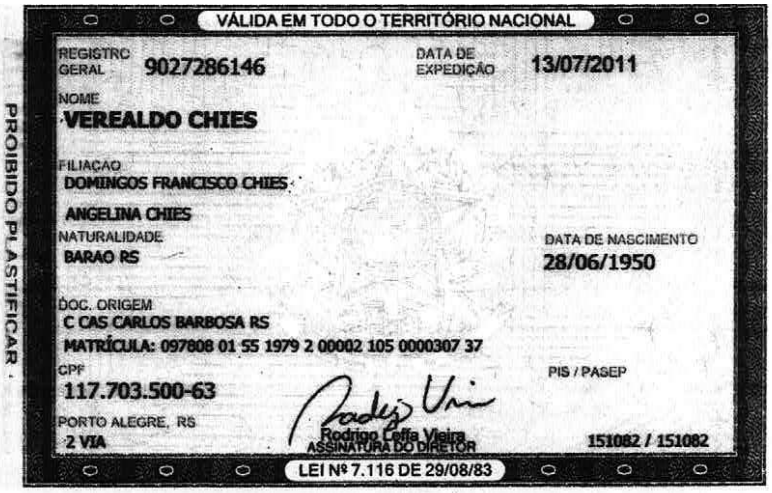
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9027286146

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2011

NOME
VEREALDO CHIES

FILIAÇÃO
DOMINGOS FRANCISCO CHIES
ANGELINA CHIES

NATURALIDADE
BARAO RS

DATA DE NASCIMENTO
28/06/1950

DOC. ORIGEM
C CAS CARLOS BARBOSA RS
MATRÍCULA: 097808 01 55 1979 2 00002 105 0000307 37

CPF
117.703.500-63

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Rodrigo Leffa Vieira
ASSINATURA DO DIRETOR

151082 / 151082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3461-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÃ

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. 0116.01.1400002.03139
Carlos Barbosa, segunda-feira, 3 de novembro de 2014.
Emol.:R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30

Elisangela Borsoi
Escrevente Autorizada

15057629

15057629

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3461-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÃ

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. 0116.01.1400002.03138
Carlos Barbosa, segunda-feira, 3 de novembro de 2014.
Emol.:R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30

Elisangela Borsoi
Escrevente Autorizada

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba2642061 6

14075602

14075602

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3461-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÃ

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. 0116.01.1400002.00042
Carlos Barbosa, 22 de outubro de 2014.
Emol.:R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30

Elisangela Borsoi
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3461-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÃ

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. OBS: Cópia colorida. 0116.01.1400002.00051
Emol.:R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30
Carlos Barbosa, 22 de outubro de 2014.

Elisangela Borsoi
Escrevente Autorizada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.tjrs.jus.br/documentos_assinados/autenticidade.php?hash=45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba2642061 6
Documento autêntico (pode ser assinado novamente) (1289234548)
Protocolo nº 19.0.652200/2019-87 / pg. 216

# INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Os infra-assinados:

**1º- IRANI CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1953, natural de Carlos Barbosa-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 55, Ap. 201, centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº6001088332 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 134.486.680-87.

**2º- VEREALDO CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1950, natural de Montenegro-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ponte Seca na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº9027286146 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 117.703.500-63.

Por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **RÁDIO SEARA FM LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Izidoro Bordignon, nº 380, Bairro São Luiz, na cidade de Casca, Cep 99260-000, Estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula 2ª** – A sociedade girará sob o nome fantasia de **RÁDIO SEARA FM 91.9.**

**Cláusula 3ª** - O capital social será R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) representado por 100 (cem) quotas no valor nominal de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

a) O Sócio **Irani Chies** subscreve 75 (setenta e cinco) quotas no valor total de R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinqüenta reais), sendo integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato.
b) O Sócio **Verealdo Chies**, subscreve 25 (vinte e cinco) quotas no valor total de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinqüenta reais), sendo integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato.

| Sócios | Quotas | Valor |
|---|---|---|
| Irani Chies | 75 | R$ 47.250,00 |
| Verealdo Chies | 25 | R$ 15.750,00 |
| Total | 100 | R$ 63.000,00 |

**Clausula 4ª** - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
**Parágrafo Primeiro:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
**Parágrafo Segundo**: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula 5ª** - O objeto da sociedade será :

| *CNAE FISCAL* | *ATIVIDADE* |
|---|---|
| 6010-1/00 | Atividades de Rádio. |
| 8230-0/02 | Serviços de organizações de festas e exposições. |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOGS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 217

**Cláusula 6ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de junho de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 7ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 8ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio **IRANI CHIES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Para a alienação a qualquer título de bens imóveis é necessária a concordância e assinatura de todos os sócios.

**Cláusula 10ª** - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

**Cláusula 11ª** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 12ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
**Parágrafo único:** Até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 13ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 14ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 15ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
**Paragráfo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
**Parágrafo Segundo**: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
**Parágrafo Terceiro**: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOGS: CESSIONÁRIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 218

**Cláusula 16ª** - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos remanescentes, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a estes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo único:** Se os sócios remanescentes não usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Cláusula 17ª** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**Parágrafo único:** A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto nesta Cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

**Cláusula 18ª** – O quadro social será sempre constituído de pelo menos dois terços de trabalhadores brasileiros.

**Cláusula 19ª** – A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade, caberá somente a brasileiros natos.

**Cláusula 20ª** - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

**Cláusula 21ª** - Fica eleito o foro de Casca/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Casca-RS, 30 de março de 2010.

Irani Chies

Vereraldo Chies

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2010 SOB Nº: 43206811078
Protocolo: 10/094204-0, DE 06/04/2010
RÁDIO SEARA FM LTDA
Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS JUCERGS

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO**

**RÁDIO SEARA FM LTDA ME**

Os infra-assinados:

**IRANI CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1953, natural de Carlos Barbosa-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 55, Ap. 201, centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº6001088332 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 134.486.680-87e,

**VEREALDO CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1950, natural de Montenegro-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ponte Seca na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº9027286146 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 117.703.500-63.

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO SEARA FM LTDA ME,** estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 307, Sala 201, Bairro: Centro, Casca (RS) CEP 99.260-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43206611078 em sessão de 08/04/2010 e inscrita do CNPJ/MF n.º 12.134.562/0001-07, resolvem por esta e na melhor forma de direito, re-ratificar a alteração de n.º 01 arquivada na Junta Comercial sob n.º 3388640 em sessão de 23/11/2010 de acordo com as seguintes cláusula:

**I – DA RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a data de assinatura da alteração nº 01, que constou com incorreção do arquivamento nº 3388640 de 23/11/2010, levado a registro nessa MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para informar que **a data da assinatura correta é 11/11/2010 (Onze de novembro de dois mil e dez).**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOGS: CESSIONÁRIA (12842948) SEI 0120.052200/2019-87 / pg. 220

## II – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento supramencionado, aqui não expressamente modificados.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Casca – RS, 13 de janeiro de 2011.

**IRANI CHIES**

**VEREALDO CHIES**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2011 SOB Nº: 3421505

Protocolo: 11/040165-4, DE 28/01/2011

Empresa: 43 2 0661107 8

RÁDIO SEARA FM LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel

SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS JUCERGS

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOGS: CESSIONÁRIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 221

# ALTERAÇÃO Nº 01 DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO SEARA FM LTDA ME

1º- **IRANI CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1953, natural de Carlos Barbosa-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 55, Ap. 201, centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº6001088332 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 134.486.680-87.

2º- **VEREALDO CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1950, natural de Montenegro-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ponte Seca na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº9027286146 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 117.703.500-63.

Únicos sócios da sociedade **RÁDIO SEARA FM LTDA ME** com sede na Rua Izidoro Bordignon, nº 380, Bairro São Luiz, na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul - Cep 99260-000 inscrita no CNPJ nº 12.134.562/0001-07, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43206611078 em 08/04/2010 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - Fica alterado neste ato o endereço da sociedade para a Rua Julio de Castilhos, nº 307, Sala 201, Centro na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99260-000.

2ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Casca-RS, 11 de novembro de 2011.

Irani Chies

Verealdo Chies

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/11/2010 SOB Nº: 3388640
Protocolo: 10/338079-5, DE 16/11/2010
Empresa: 43 2 0661107 8
RÁDIO SEARA FM LTDA
Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOGS: CESSIONÁRIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 222

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE**
**RÁDIO SEARA FM LTDA ME**

Os infra-assinados:

**IRANI CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1953, natural de Carlos Barbosa-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 55, Ap. 201, centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº6001088332 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 134.486.680-87.

**VEREALDO CHIES,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1950, natural de Montenegro-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ponte Seca na cidade de Carlos Barbosa-RS, Cep 95185-000, portador da cédula de identidade civil nº 9027286146 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 117.703.500-63.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO SEARA FM LTDA ME**, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 307, Sala 201, Centro, na cidade de Casca (RS), CEP 99.260-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43206611078 em sessão de 08/04/2010 e primeira alteração sob n.º 3388640 em sessão de 23/11/2010 e inscrita do CNPJ/MF nº 12.134.562/0001-07, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** Fica alterado neste ato o endereço da sociedade para a Rua Isidoro Bordignon, nº 380, Bairro Centro, na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99260-000.

**Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO**

**CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO SEARA FM LTDA ME.**



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOGS: CESSIONÁRIA (12842948) SEI 0120.052200/2019-87 / pg. 223

JUCERGS

**SEGUNDA:** O objeto da sociedade é:

| CNAE FISCAL | ATIVIDADE |
|---|---|
| 6010-1/00 | Atividades de Rádio. |
| 8230-0/02 | Serviços de organizações de festas e exposições. |

**TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede na Rua Isidoro Bordignon, nº 380, Centro, na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99260-000.

**QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 01/06/2010.

**CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas**

**QUINTA:** O capital social é de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) constituído de 100 (cem) quotas do valor nominal de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**a)** o sócio **Irani Chies**, possui 75 (setenta e cinco) quotas no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada uma, totalizando sua participação em R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinqüenta reais).
**b)** o sócio **Verealdo Chies**, possui 25 (vinte e cinco) quotas no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada uma, totalizando sua participação em R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinqüenta reais).

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
**§1º** Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
**§2º** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOGS: CESSIONÁRIA (12842948) SEI 0120.052200/2019-87 / pg. 224

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CAPÍTULO III - Da Administração**

**OITAVA:** A Administração da sociedade é exercida, pelo sócio **IRANI CHIES**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Para alienação a qualquer título de bens imóveis é necessária a concordância e assinatura de todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro**: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo**: O Administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

**NONA:** Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

**CAPÍTULO IV - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

**DÉCIMA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**§1º** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 225

JUCERGS

**§2º** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando ¾ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

**§1º** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**§2º** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**DÉCIMA TERCEIRA:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**§1º** Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

**§2º** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

## CAPÍTULO V - Do Exercício Social

**DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincide com o ano civil.

**§1º** Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

**§2º** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**§3º** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**§4º** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOGS: CESSIONARIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 226

JUCERGS

**CAPÍTULO VI - Disposições Finais**

**DÉCIMA QUINTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**DÉCIMA SÉTIMA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Casca-RS, 03 de setembro de 2014.

Tabelionato Carlos Barbosa

Irani Chies

Tabelionato Carlos Barbosa

Verealdo Chies

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3461-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÃ

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **IRANI CHIES (0116.01.1400001.41160)** indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Emol.:R$ 5,10 + Selo digital: R$ 0,30.
Carlos Barbosa, 15 de setembro de 2014.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
10:42:11 440093-28531 15

Diana Fachinelli
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3461-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÃ

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **VEREALDO CHIES (0116.01.1400001.41171)** indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Emol.:R$ 5,10 + Selo digital: R$ 0,30.
Carlos Barbosa, 15 de setembro de 2014.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
10:53:24 440096-33811 15

Diana Fachinelli
Tabeliã Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2014 SOB Nº: 4007144
Protocolo: 14/273479-9, DE 24/09/2014
Empresa: 43 2 0661107 8
RÁDIO SEARA FM LTDA - ME

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS JUCERGS



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOGS: CESSIONÁRIA (12842948) SEI 0150.052200/2019-87 / pg. 227

**RÁDIO SEARA FM LTDA - ME**
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**CNPJ Nº 12.134.562/0001-07**
**NIRE Nº 43206611078**

**IRANI CHIES**, brasileiro, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 6001088332, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.486.680-87, residente na rua Salgado Filho, nº 55, bairro centro, CEP. 95.185-000, na cidade de Carlos Barbosa/RS;

**VEREALDO CHIES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 9027286146, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.703.500-63, residente da rua Imigrante, nº 85, bairro Ponte Seca, CEP. 95.185-000 na cidade de Carlos Barbosa/RS; únicos sócios da

**RÁDIO SEARA FM LTDA - ME**, sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privada, sociedade limitada, com sede na rua Isidoro Bordignon, nº 380, bairro centro, na cidade de Casca/RS, CEP.: 99.260-000 devidamente inscrita no CPPJ/MF sob o nº 12.134.562/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43206611078, em sessão de 08/04/2010 e posteriores alterações contratuais também arquivadas na JCERGS, resolvem, de comum e mútuo acordo, introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Os sócios deliberam alterar a cláusula segunda, que contém a descrição do objeto social.
Em decorrência da alteração ocorrida, a cláusula segunda do contrato social, passará a vigorar com a seguinte redação:

"*A sociedade tem como objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão, permissão ou autorização do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e provendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.*"

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: SESSIONARIA (12642346) SEI 0150.032200/2019-87 / pg. 228

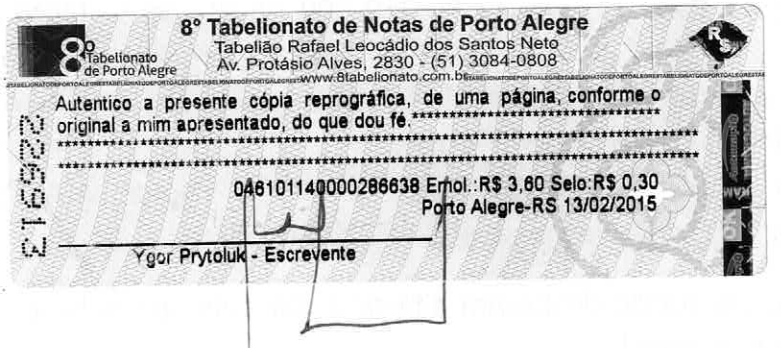

8° Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.**********
**********
**********

0A6101140000286638 Emol.:R$ 3,60 Selo:R$ 0,30
Porto Alegre-RS 13/02/2015

Ygor Prytoluk - Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12642346) SEI 0150.032200/2019-87 / pg. 229

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
**RÁDIO SEARA FM LTDA - ME**

## I - TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A RÁDIO SEARA FM LTDA, é uma sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, a qual se rege pelas normas constantes no artigo 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às sociedades simples, como especificado no artigo 1053 do Código Civil Brasileiro ou, ainda, pela Lei das Sociedades Anônimas, conforme prevê o Parágrafo Único, sempre aplicável o que for mais benéfico para a sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO SEARA FM LTDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede e foro na cidade de CASCA/RS, com endereço à rua Isidoro Bordignon, nº 380, CEP 99.260-000, podendo abrir filiais e qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

## II - OBJETIVOS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão, permissão ou autorização do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e provendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividade em 01/06/2010, e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: CESSIONARIA (4264346) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 230
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

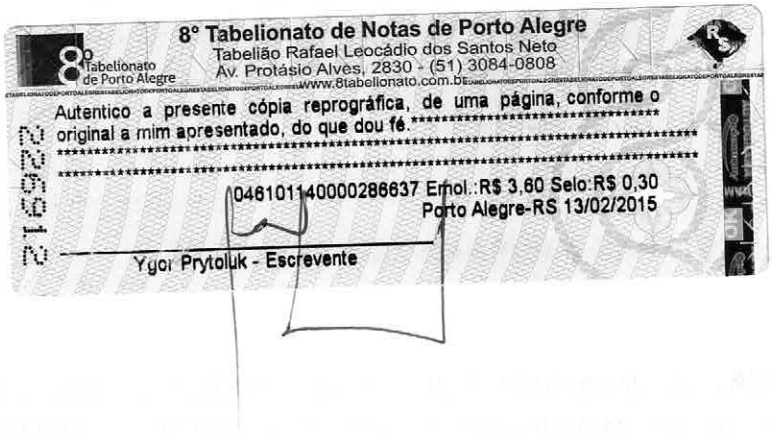

8° Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.**********

**********

**********

046101140000286637 Emol.:R$ 3,60 Selo:R$ 0,30
Porto Alegre-RS 13/02/2015

Ygor Prytoluk - Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12642346) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 231

## III - CAPITAL SOCIAL E COTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social, já totalmente integralizado, é de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), divididos em 63.000 (sessenta e três mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | COTAS | VALOR | PERCENTUAL (%) |
|---|---|---|---|
| IRANI CHIES | 47.250 | 47.250,00 | 75 |
| VERALDO CHIES | 15.750 | 15.750,00 | 25 |
| TOTAL: | 63.000 | 63.000,00 | 100 |

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

**CLÁUSULA NONA:** A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

**§ 1º -** Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão, obrigatoriamente, a gestão das atividade e estabelecerão o conteúdo da programação;
**§ 2º -** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
**§ 3º -** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá, somente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## IV - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A poderá ser administrada por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de gerente, com os seus poderes de gerência especificados em instrumento de mandato firmado pelo administrador da sociedade.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: SESSIONARIA (12842346) SEI 0120.032200/2019-87 / pg. 232

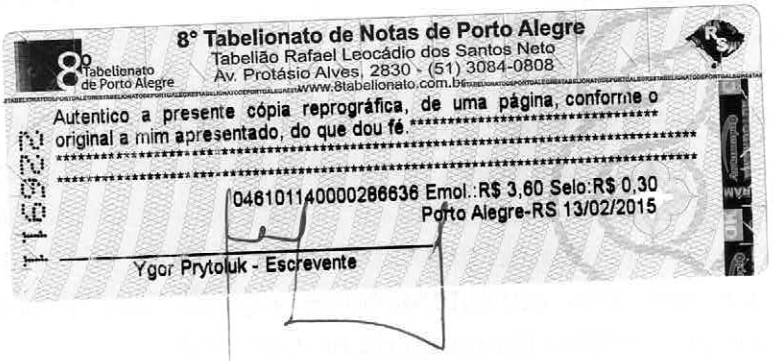
8° Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
0461011400002866 36 Emol.:R$ 3,60 Selo:R$ 0,30
Porto Alegre-RS 13/02/2015
Ygor Prytoluk - Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: CESSIONARIA (12642346) SEI 0150.032200/2019-87 / pg. 233

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administração da sociedade compete ao sócio IRANI CHIES, com a designação de DIRETOR, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social, cabendo-lhe atuar sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, representando a empresa da melhor forma possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É expressamente vedado aos Diretores utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos sociais, bem como, prestar fianças, avais, fazer endossos e aceites de favor ou abonos em geral a favor de 3 terceiros e estranhos à sociedade e a seus fins sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A título de pro-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar, mensalmente, quantia a ser ajustada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração e gerência, devendo, nessa hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

## V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As deliberações sociais serão tomadas por maioria absoluta de votos, que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato social não exijam outro *quorum* para decisão da matéria objeto da deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Nas deliberações sociais da-se-á preferência a forma prevista no § 3º do artigo 1072 do Código Civil Brasileiro, ou convocar-se-ão os sócios para deliberarem, conforme dispõe 0 § 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: SESSIONARIA (12842346) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 234
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

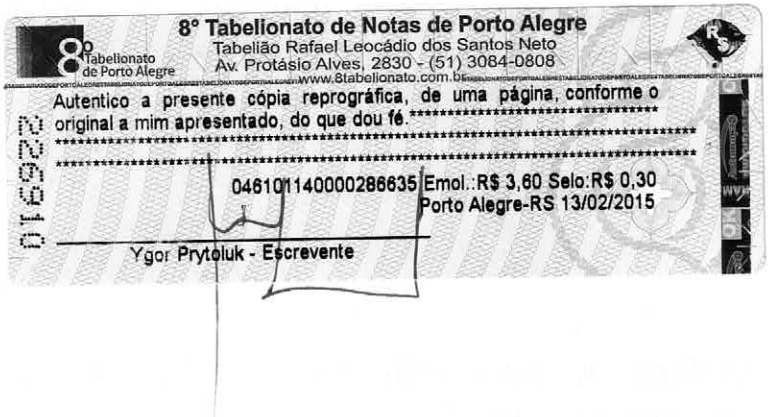

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé **********

**********

**********

04610114000028663 5 Emol.:R$ 3,60 Selo:R$ 0,30
Porto Alegre-RS 13/02/2015

Ygor Prytoluk - Escrevente

01692

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas e participação no capital social da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** No interesse social e da empresa e a critérios da administração da sociedade, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reservas, inclusive, para aquisição, pela sociedade, de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso, em conta especial criada pela contabilidade, denominada "fundo de reserva" ou de outra nominação.

## VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** É permitida a cessão e a transferência de cotas, livremente, entre os sócios. Qualquer sócio poderá ceder ou transferir suas cotas, total ou parcialmente, a outro sócio, sem a prévia anuência ou anterior autorização de quaisquer sócio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderão ocorrer com o consentimento unânime a expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência para aquisição.

## VIII - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo a morte ou interdição do sócio poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "*de cujus*", com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que. assim, consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: SESSIONARIA (12642346) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 236

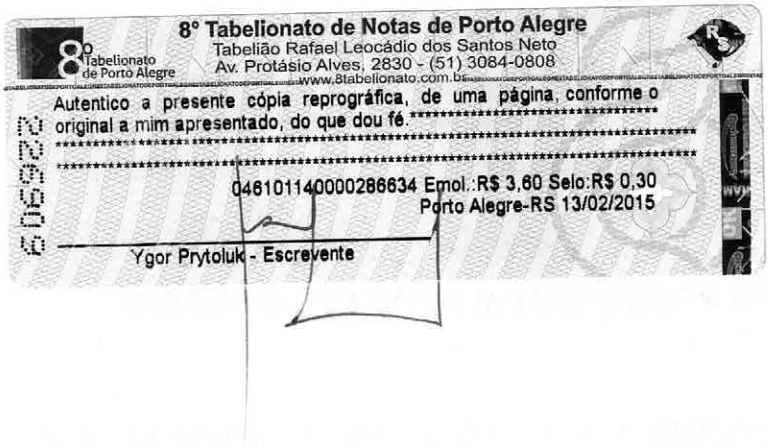

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. **********

**********

**********

046101140000286634 Emol.:R$ 3,60 Selo:R$ 0,30
Porto Alegre-RS 13/02/2015

Ygor Prytoluk - Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12642346) SEI 0150.032200/2019-87 / pg. 237

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nessa categoria os que exerceram o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado para esse fim, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

## IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo único:** Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil Brasileiro aplicáveis ao presente contrato social.

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem alteração do controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, conforme estabelece a alínea "b" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, alterado pela Lei nº 12.872, de 2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram para os fins do artigo 1011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da cidade de CASCA/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões atinentes ao exercício e ao cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: SESSIONARIA (12642346) SEI 0150.032200/2019-87 / pg. 238

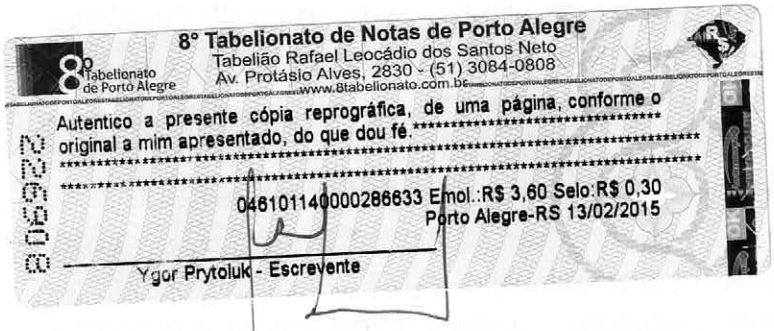

8° Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

0461011400002866633 Emol.:R$ 3,60 Selo:R$ 0,30
Porto Alegre-RS 13/02/2015

Ygor Prytoluk - Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: CESSIONARIA (12642346) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 239

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da cidade de CASCA/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões atinentes ao exercício e ao cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

**E,** por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual e Consolidação do contrato social, lavrado em tantas vias quantas necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes que o firmam, juntamente com as testemunhas.

Casca/RS, 16 de outubro de 2014.

**IRANI CHIES**

**VEREALDO CHIES**

**Testemunhas:**

Mara Lucia Borsoi
CPF: 444 721 450-49

Luana Elias
CPF: 026 226 110-30

VISTO:
José Ângelo Junqueira Scopel
OAB/RS 27.572

8.º

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2015 SOB Nº: 4062924
Protocolo: 15/025367-2 DE 12/01/2015
Empresa: 43 2 0661107 8
RÁDIO SEARA FM LTDA ME
JUCERGS
JUCERGS
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Documento DOCS: SESSIONARIA (12642346) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 240
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

8° Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Etiqueta sobreposta**********

**********

**********

046101140000286650 Emol.:R$ 3,60 Selo:R$ 0,30
Porto Alegre-RS 13/02/2015

Ygor Prytoluk - Escrevente

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento DOCS: CESSIONARIA (12642346) SEI 0150.032200/2019-87 / pg. 241

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11878859

| | |
|---|---|
| **Pessoa Jurídica Outorgante:** | RADIO CRUZEIRO FM LTDA |
| **CNPJ:** | 01.887.094/0001-25 |
| **Responsável Legal:** | DIOGO BOLSONI BITTENCOURT |
| **Outorgado:** | JULIA DE MORAES BOEIRA |

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, **Usuário Externo - Diretor**, em 18/09/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11878859** e o código CRC **5A63DBB4**.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

ação PRADIO CRUZEIRO FM LTDA (12842947) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 242

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12833830

| | |
|---|---|
| **Pessoa Jurídica Outorgante:** | RADIO SEARA FM LTDA |
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |
| **Responsável Legal:** | IRANI CHIES |
| **Outorgado:** | JULIA DE MORAES BOEIRA |

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **IRANI CHIES**, **Usuário Externo - Diretor**, em 01/09/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12833830** e o código CRC **8A9E7D65**.

**Referência:** Processo nº 53115.022698/2025-50 SEI nº 12833830

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Procuração PROCURAÇÃO RADIO SEARA FM LTDA. (12842948) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 243

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12842949

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | JULIA DE MORAES BOEIRA |
| **Data e Horário:** | 04/09/2025 16:56:51 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 01250.052200/2019-87 |
| **Interessados:** | |
| Martha Ingeborg Kannenberg | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Petição RESP. OF. N° 29353/2025 E 29355/2025 | 12842942 |
| - Requerimento REQUERIMENTO ASSINADO | 12842943 |
| - Outros (origem externa) VALIDAÇÃO ASSINATURAS | 12842944 |
| - Documento DOCS. CEDENTE | 12842945 |
| - Documento DOCS. CESSIONÁRIA | 12842946 |
| - Procuração PROCURAÇÃO RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 12842947 |
| - Procuração PROCURAÇÃO RADIO SEARA FM LTDA. | 12842948 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| Natureza do Vínculo | CPF/CNPJ Outorgante | Nome/Razão Social Outorgante | CPF Outorgado | Nome Outorgado | Tipo de Vínculo | Tipo de Poder | Situação | Ações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 002.683.490-10 | JULIA DE MORAES BOEIRA | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 008.132.690-40 | JOAO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 009.244.360-50 | DIOGO BOLSONI BITTENCOURT | Responsável Legal | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 209.247.390-53 | ALFIO ROSIN | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 294.367.700-06 | Cláudio Lorini | Procurador Simples | • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica<br>• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica<br>• Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida<br>• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária<br>• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão<br>• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 385.270.300-04 | José Angelo Junqueira Scopelo | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 761.725.110-68 | CHARLES ZUCCHETI | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Pesquisar no Menu

Acompanhamento Especial
Administração
Base de Conhecimento
Blocos
Contatos
Controle de Prazos
Controle de Processos
Estatísticas
Favoritos
Grupos
Iniciar Processo
Marcadores
Painel de Controle
Pesquisa
Pontos de Controle
Processos Sobrestados
Relatórios
Vinculações e Procurações Eletrônicas
Vinculações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:**

**CPF/CNPJ Outorgante:** 12.134.562/0001-07

**Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:**

**Nome Outorgado:**

**Tipo de Vínculo:**

**Situação:**

**Tipo de Poder:**

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (5 registros):

| Natureza do Vínculo | CPF/CNPJ Outorgante | Nome/Razão Social Outorgante | CPF Outorgado | Nome Outorgado | Tipo de Vínculo | Tipo de Poder | Situação | Ações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pessoa Jurídica | 12.134.562/0001-07 | RADIO SEARA FM LTDA | 002.683.490-10 | JULIA DE MORAES BOEIRA | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 12.134.562/0001-07 | RADIO SEARA FM LTDA | 008.132.690-40 | JOAO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 12.134.562/0001-07 | RADIO SEARA FM LTDA | 134.486.680-87 | IRANI CHIES | Responsável Legal | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 12.134.562/0001-07 | RADIO SEARA FM LTDA | 209.247.390-53 | ALFIO ROSIN | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 12.134.562/0001-07 | RADIO SEARA FM LTDA | 761.725.110-68 | CHARLES ZUCCHETI | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

...e, após conferência com original.
...https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

1399-2 (JUR)



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PORTOFIRMENSE - ACRAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Firme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 20 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Portofirmense - ACRAPE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Firme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Prisma Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO DAS MISSÕES para executar serviço de *radiodifusão comunitária na cidade de São* Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural São Paulo das Missões para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MACHADINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 767, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Estreito do Uruguai Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE COMUNITÁRIA NAVEGANTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 789, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Sociedade Comunitária Navegantes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BARRACONENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Barraconense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA RITA COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790 de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Santa Rita Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul.

01.887.094/0001-25

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Aviso_ato outorga (2686068) SEI 0120.002200/2019-87 / pg. 247

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 06 / 07 / 06
Página: 81 Seção: 1
ANOTADO POR: fox

**MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕES**
GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 321 , DE 4 DE JULHO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000318/1998, Concorrência n.º 157/1997 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0988 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**ID da Outorga**
*99999999-9999999-999-9999-9*

**Serviço**
*Selecione os Serviços*

**Canal**
*Informe o Canal*

**Frequência**
*Informe a frequência e a unid* --

**Finalidade**
*Selecione as Finalidades*

**Licenciamento**
*Selecione os Licenciamentos*

**CNPJ**
01.887.094/0001-25

**Situação Cadastral (RFB)**
*Selecione as Situações Cadastrais*

**CPF Sócio/Dirigente**
*Informe o CPF*

**CNPJ Sócio/Dirigente**
*Informe o CNPJ*

**Razão Social**
*Informe a Razão Social*

**Rede Nacional**
*Selecione as Rede Nacionais*

**UF**

**Pesquisar**

**Limpar**

| CNPJ | Razão Social | Finalidade | UF - Município | Local Espec. | Serviço - Status - Fistel | Canal | Frequência | Rede Nac. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | Comercial | RS - Cruzeiro do Sul | -- | FM - C4 - 50011048409 | 219 | 91.7 MHz | -- |
| 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | Comercial | RS - Glorinha | -- | FM - C4 - 50011048581 | 218 | 91.5 MHz | -- |
| 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | Comercial | RS - Casca | -- | FM - C4 - 50405447310 | 280 | 103.9 MHz | -- |
| 01.887.094/0001-25 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | Comercial | RS - Venâncio Aires | -- | FM - C4 - 50407003347 | 264 | 100.7 MHz | -- |

Exibir 12 | 1 - 4 de 4 Outorgas Ativas

1

**Exportar**

**Informações Atualizadas**
Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

20090717-4304903-230-0000-1 - RADIO CRUZEIRO FM LTDA

20090717-4304903-230-0000-1
**ID de Outorga**

Aperfeiçoada
**Status de Aperfeiçoamento**

Transmissão
**Categoria**

Comercial
**Finalidade**

01.887.094/0001-25
**CNPJ**

Ativa
**Situação Cadastral**

03/11/2005
**Data da Situação Cadastral**

08/08/2025
**Última Consulta do CNPJ**

RADIO CRUZEIRO FM LTDA
**Razão Social**

RS Casca
**UF** **Município**

FM
**Serviço**

57dbac3baaecc
**ID do Canal**

280 C4
**Canal** **Status do Canal**

17/07/2009
**Data de Referência da Outorga**

**17/07/2029**
**DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA**

**Canal:** 280 - FM - C4

**Estação** | **Entidade** | **Documentos** | **Inconsistências**

- Dados Gerais
- Estação Principal
- Transmissor Auxiliar
- Antena Auxiliar
- Cobertura

## LOCALIZAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Av. Isidoro Bordignon | São Luiz | Casca | RS |
| **Logradouro** | **Bairro** | **Município** | **UF** |

## PROGRAMAÇÃO: --

## PARÂMETROS TÉCNICOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 57dbac3baaecc | 50405447310 | 280 | 103.9 MHz | P | -- |
| **ID do Canal** | **Fistel** | **Canal** | **Frequência** | **Caráter** | **Decalagem** |

2
**Fase**

## PLANO BÁSICO

SSR180/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.
**Observação**

| | | |
|---|---|---|
| -- | -28.57259000000 | -51.97505000000 |
| **Comentários** | **Latitude** | **Longitude** |

## LICENCIAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 692398678 | Licenciado | 000 | 28/08/2014 |
| **Número da Estação** | **Status** | **Número Indicativo** | **Data Primeiro Licenciamento** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 19/10/2021 | 53500.057628/2021-45 | -- | A3 |

**Informações Atualizadas**
Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Spectrum Center Inc.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 01887094 | | | | (Todos) | | | | | | | | | | | |
| Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) | 01887094000125 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 50405447310 | P | Comercial | FM | 230 | RS | Casca | | 280 | | 103.9 | A3 | Principal | 28° 34' 21.32" S |
| Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) | 01887094000125 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 50011048409 | P | Comercial | FM | 230 | RS | Cruzeiro do Sul | | 219 | | 91.7 | A1 | Principal | 29° 24' 8.71" S |
| Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) | 01887094000125 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 50011048581 | P | Comercial | FM | 230 | RS | Glorinha | | 218 | | 91.5 | A1 | | 29° 52' 3.09" S |
| Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) | 01887094000125 | RADIO CRUZEIRO FM LTDA | 50407003347 | P | Comercial | FM | 230 | RS | Venâncio Aires | | 264 | | 100.7 | A1 | Principal | 29° 30' 36.94" S |

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Id solicitação: 57dbac3baaecc

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (54) 0000-0000 | **E-mail:** diogo@grupodial.com.br |
| **CNPJ:** 01.887.094/0001-25 | **Número do Fistel:** 50405447310 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 17/07/2009 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 17/07/2029 | |
| **Observações:** SSR180/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Mauricio Cardoso | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 82 |
| **Município:** Carlos Barbosa | **UF:** RS | **CEP:** 95185000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** São Luiz | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** .São Luiz | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Casca | **UF:** RS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 280 | **Frequência:** 103.9 MHz | **Classe:** A3 | **ERP Máxima:** 7.0091kW |
| **HCI:** 55 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Relatório Canal (1289743) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 253

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 692398678 | **Número Indicativo:** ZYW435 |
| **Data Último Licenciamento:** 19/10/2021 | **Número da Licença:** 53500.057628/2021-45 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 28° 34' 21.32" S | **Longitude:** 51° 58' 30.18" W | **Cota da base:** 675.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 041981802252 | **Modelo:** FM6,5s |
| **Fabricante:** Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **Potência de Operação:** 4.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF78-50JA | | **Fabricante:** KMP - PIRELLI | |
| **Comprimento da Linha:** 75 m | **Atenuação:** 1.154 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.50 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** MT-FMA 4 | | | **Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA ELETRONICA LTDA | | |
| **Ganho:** 3.29 dBd | **Beam-Tilt:** 5 º | **Orientação NV:** 30 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 55 m | **ERP Máxima:** 7.01 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 2.76 | **5º:** 2.8 | **10º:** 2.88 | **15º:** 3.02 | **20º:** 3.05 | **25º:** 3.12 | **30º:** 3.21 | **35º:** 3.26 | **40º:** 3.31 | **45º:** 3.36 | **50º:** 3.46 | **55º:** 3.59 |
| **60º:** 3.59 | **65º:** 3.59 | **70º:** 3.59 | **75º:** 3.59 | **80º:** 3.59 | **85º:** 3.45 | **90º:** 3.39 | **95º:** 3.23 | **100º:** 3.17 | **105º:** 3.16 | **110º:** 3.12 | **115º:** 3.04 |
| **120º:** 2.96 | **125º:** 2.87 | **130º:** 2.78 | **135º:** 2.67 | **140º:** 2.59 | **145º:** 2.59 | **150º:** 2.4 | **155º:** 2.3 | **160º:** 2.3 | **165º:** 2.3 | **170º:** 2.3 | **175º:** 2.3 |
| **180º:** 2.32 | **185º:** 2.36 | **190º:** 2.37 | **195º:** 2.43 | **200º:** 2.5 | **205º:** 2.59 | **210º:** 2.58 | **215º:** 2.58 | **220º:** 2.58 | **225º:** 2.58 | **230º:** 2.58 | **235º:** 2.53 |
| **240º:** 2.46 | **245º:** 2.4 | **250º:** 2.31 | **255º:** 2.2 | **260º:** 2.13 | **265º:** 2.06 | **270º:** 1.95 | **275º:** 1.9 | **280º:** 1.89 | **285º:** 1.78 | **290º:** 1.78 | **295º:** 1.78 |
| **300º:** 1.78 | **305º:** 1.78 | **310º:** 1.78 | **315º:** 1.78 | **320º:** 1.92 | **325º:** 1.96 | **330º:** 2.04 | **335º:** 2.13 | **340º:** 2.3 | **345º:** 2.45 | **350º:** 2.51 | **355º:** 2.64 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 28°26´34.18´´ S Lon 51°58´30.18´´ W | **5º:** Lat 28°26´31.24´´ S Lon 51°57´43.41´´ W | **10º:** Lat 28°26´55.29´´ S Lon 51°57´0.73´´ W | **15º:** Lat 28°26´36.34´´ S Lon 51°56´8.49´´ W | **20º:** Lat 28°26´35.58´´ S Lon 51°55´17.41´´ W | **25º:** Lat 28°26´13.41´´ S Lon 51°54´11.48´´ W | **30º:** Lat 28°25´29.33´´ S Lon 51°52´41.01´´ W | **35º:** Lat 28°24´48.1´´ S Lon 51°50´54´´ W | **40º:** Lat 28°26´52.47´´ S Lon 51°51´22´´ W | **45º:** Lat 28°27´47.09´´ S Lon 51°51´1.97´´ W | **50º:** Lat 28°28´13.74´´ S Lon 51°50´12.18´´ W | **55º:** Lat 28°29´42.3´´ S Lon 51°50´57.09´´ W |
| **60º:** Lat 28°29´56.65´´ S Lon 51°49´49.09´´ W | **65º:** Lat 28°30´13.42´´ S Lon 51°48´26.14´´ W | **70º:** Lat 28°31´0.6´´ S Lon 51°48´3.81´´ W | **75º:** Lat 28°31´35.73´´ S Lon 51°46´48.91´´ W | **80º:** Lat 28°32´18.39´´ S Lon 51°45´20.69´´ W | **85º:** Lat 28°33´18.45´´ S Lon 51°45´0.68´´ W | **90º:** Lat 28°34´20.55´´ S Lon 51°43´58.05´´ W | **95º:** Lat 28°35´24.89´´ S Lon 51°44´33.5´´ W | **100º:** Lat 28°36´19.72´´ S Lon 51°45´41.46´´ W | **105º:** Lat 28°37´22.99´´ S Lon 51°45´35.2´´ W | **110º:** Lat 28°38´26.46´´ S Lon 51°45´40.89´´ W | **115º:** Lat 28°40´2.34´´ S Lon 51°44´34.96´´ W |
| **120º:** Lat 28°40´55.52´´ S Lon 51°45´30.7´´ W | **125º:** Lat 28°41´48.26´´ S Lon 51°46´21.64´´ W | **130º:** Lat 28°41´59.72´´ S Lon 51°48´6.84´´ W | **135º:** Lat 28°43´15.82´´ S Lon 51°48´20.26´´ W | **140º:** Lat 28°44´0.47´´ S Lon 51°49´15.68´´ W | **145º:** Lat 28°44´29.06´´ S Lon 51°50´24.65´´ W | **150º:** Lat 28°44´18.75´´ S Lon 51°51´56.69´´ W | **155º:** Lat 28°44´25.11´´ S Lon 51°53´9.01´´ W | **160º:** Lat 28°44´11.75´´ S Lon 51°54´25.07´´ W | **165º:** Lat 28°44´51.16´´ S Lon 51°55´17.68´´ W | **170º:** Lat 28°44´16.79´´ S Lon 51°56´30.43´´ W | **175º:** Lat 28°42´58.65´´ S Lon 51°57´38.57´´ W |
| **180º:** Lat 28°43´48.05´´ S Lon 51°58´30.18´´ W | **185º:** Lat 28°44´28.41´´ S Lon 51°59´30.76´´ W | **190º:** Lat 28°44´7.45´´ S Lon 52°0´28.05´´ W | **195º:** Lat 28°44´14.52´´ S Lon 52°1´31.46´´ W | **200º:** Lat 28°44´38.48´´ S Lon 52°2´46.4´´ W | **205º:** Lat 28°44´50.89´´ S Lon 52°4´5.08´´ W | **210º:** Lat 28°44´26.97´´ S Lon 52°5´9.09´´ W | **215º:** Lat 28°44´25.18´´ S Lon 52°6´32.6´´ W | **220º:** Lat 28°44´33.13´´ S Lon 52°8´16.02´´ W | **225º:** Lat 28°44´39.53´´ S Lon 52°10´15.85´´ W | **230º:** Lat 28°43´24.91´´ S Lon 52°10´49.66´´ W | **235º:** Lat 28°42´26.24´´ S Lon 52°11´40.8´´ W |
| **240º:** Lat 28°41´30.97´´ S Lon 52°12´39.97´´ W | **245º:** Lat 28°40´0.35´´ S Lon 52°12´20.5´´ W | **250º:** Lat 28°37´54.17´´ S Lon 52°9´37.85´´ W | **255º:** Lat 28°36´42.72´´ S Lon 52°8´32.87´´ W | **260º:** Lat 28°35´45.43´´ S Lon 52°7´35.41´´ W | **265º:** Lat 28°35´6.23´´ S Lon 52°8´19.32´´ W | **270º:** Lat 28°34´20.7´´ S Lon 52°11´30.51´´ W | **275º:** Lat 28°33´14.65´´ S Lon 52°12´48.08´´ W | **280º:** Lat 28°32´5.07´´ S Lon 52°13´4.7´´ W | **285º:** Lat 28°30´41.34´´ S Lon 52°14´0.73´´ W | **290º:** Lat 28°29´50.53´´ S Lon 52°12´34.48´´ W | **295º:** Lat 28°29´13.1´´ S Lon 52°11´0.84´´ W |
| **300º:** Lat 28°29´23.38´´ S Lon 52°8´16.65´´ W | **305º:** Lat 28°29´23.22´´ S Lon 52°6´34.18´´ W | **310º:** Lat 28°29´2.57´´ S Lon 52°5´42.11´´ W | **315º:** Lat 28°28´37.44´´ S Lon 52°5´1.22´´ W | **320º:** Lat 28°28´41.53´´ S Lon 52°3´54.45´´ W | **325º:** Lat 28°28´52.99´´ S Lon 52°2´51.69´´ W | **330º:** Lat 28°29´23.52´´ S Lon 52°1´45.78´´ W | **335º:** Lat 28°30´57.15´´ S Lon 52°0´18.53´´ W | **340º:** Lat 28°30´54.09´´ S Lon 51°59´56.02´´ W | **345º:** Lat 28°29´30.43´´ S Lon 51°59´58.87´´ W | **350º:** Lat 28°28´14.69´´ S Lon 51°59´43.72´´ W | **355º:** Lat 28°27´4.31´´ S Lon 51°59´13.66´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 14.4 | **5º:** 14.6 | **10º:** 14 | **15º:** 14.9 | **20º:** 15.3 | **25º:** 16.6 | **30º:** 19 | **35º:** 21.6 | **40º:** 18.1 | **45º:** 17.2 | **50º:** 17.7 | **55º:** 15 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camaradeg.br e Tribunal de Contas da União - TCU, em 25/11/2021 11:09:47 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Relatório Canal (1289/435) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 254

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **60º:** 16.3 | **65º:** 18.1 | **70º:** 18.1 | **75º:** 19.7 | **80º:** 21.8 | **85º:** 22 | **90º:** 23.7 | **95º:** 22.8 | **100º:** 21.2 | **105º:** 21.8 | **110º:** 22.2 | **115º:** 25 |
| **120º:** 24.4 | **125º:** 24.1 | **130º:** 22 | **135º:** 23.4 | **140º:** 23.4 | **145º:** 22.9 | **150º:** 21.3 | **155º:** 20.6 | **160º:** 19.4 | **165º:** 20.1 | **170º:** 18.7 | **175º:** 16 |
| **180º:** 17.5 | **185º:** 18.8 | **190º:** 18.4 | **195º:** 19 | **200º:** 20.3 | **205º:** 21.5 | **210º:** 21.6 | **215º:** 22.8 | **220º:** 24.7 | **225º:** 27 | **230º:** 26.1 | **235º:** 26.1 |
| **240º:** 26.6 | **245º:** 24.8 | **250º:** 19.3 | **255º:** 16.9 | **260º:** 15 | **265º:** 16 | **270º:** 21.2 | **275º:** 23.4 | **280º:** 24.1 | **285º:** 26.1 | **290º:** 24.4 | **295º:** 22.5 |
| **300º:** 18.4 | **305º:** 16 | **310º:** 15.3 | **315º:** 15 | **320º:** 13.7 | **325º:** 12.4 | **330º:** 10.6 | **335º:** 7 | **340º:** 6.8 | **345º:** 9.3 | **350º:** 11.5 | **355º:** 13.5 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 1000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.400 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 7.01 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Contrato | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537900003181998 | 321 | Portaria | MC | 04/07/2006 | 06/07/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 134 | Portaria | MC | 30/03/2010 | 03/05/2010 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 242 | Decreto Legislativo | CN | 03/09/2008 | 04/09/2008 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 3095 | Ato | CMPRL | 12/05/2010 | 13/05/2010 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 7266 | Ato | SOR | 25/08/2014 | 27/08/2014 | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 53500.037210/2019-05 | 6017 | Ato | ORLE | 26/09/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250035052201936 | 19218 | Portaria | MC | 30/07/2025 | 22/08/2025 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616


Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Relatório Canal (1289/435) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 255

1199-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17 / 07 / 2009
PÁGINA 101 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

# CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CASCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., CNPJ n.º 01.887.094/0001-25, representada por seu Diretor, Marialdo Chies, RG n.º 3014222388 SJT/RS, CPF n.º 089.827.160/68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 321 de 4 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 242, de 3 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Cruzeiro FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 157/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Contrato (12697265) SEI 01250.002260/2019-87 / pg. 256

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Contrato (12697263) SEI 01250.052260/2019-87 / pg. 257

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,01% (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,01% (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento 02887.2021 - SEI 01245.002260/2019-87 / pg. 258

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 43.582,33 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Gerado (12697263) SEI 53115.046252/2021-87 / pg. 259

**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Contrato (12697263) SEI 01250.052266/2015-87 / pg. 260

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2025 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 9

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 19.218, DE 30 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.035052/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 50405447310, a partir de 17 de julho de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-19.218-de-30-de-julho-de-2025-650489286
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Portaria renovação_2019/2029 (12897248) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 262

ANATEL

# Superintendência de Administração e Finanças
# Gerência de Finanças
# Orçamento e Arrecadação

**Impresso por:** Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data/Hora:** 16/09/2025 11:27:30

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA **Nº FISTEL:** 50405447310

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01887094000125

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 17/07/2019 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2009 | 15/07/2009 | R$ 43.582,33 | 29/06/2009 | 43.582,33 | 43.582,33 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2010 | 22/06/2010 | R$ 180,00 | 16/07/2010 | 199,80 | 196,05 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2010 | 17/07/2010 | R$ 43.582,33 | 16/07/2010 | 43.582,33 | 43.582,33 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 9444 | 0 | 2010 | | 0,00 | 16/07/2010 | 3,75 | 0,00 | 0004 | Cancelado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2014 | 27/09/2014 | R$ 1.000,00 | 18/09/2014 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 01/04/2015 | 335,48 | 334,39 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 01/04/2015 | 50,84 | 50,67 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2015 | | 0,00 | 01/04/2015 | 1,09 | 0,00 | 0008 | Pago a Maior | 0,00 |
| 9200 | 0 | 2015 | | 0,00 | 01/04/2015 | 0,17 | 0,00 | 0009 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 30/03/2016 | 330,00 | 330,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 30/03/2016 | 50,00 | 50,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 660,00 | 30/03/2017 | 660,00 | 660,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 100,00 | 30/03/2017 | 100,00 | 100,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2017 | 26/11/2017 | R$ 2.000,00 | 19/10/2017 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 660,00 | 27/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 100,00 | 27/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 660,00 | 20/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 100,00 | 20/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2019 | 17/10/2019 | R$ 280,70 | 17/09/2019 | 280,70 | 280,70 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2020 | 16/03/2020 | R$ 2.000,00 | 11/02/2020 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 10/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 10/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 11/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 12/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2021 | 03/09/2021 | R$ 31.930,18 | 08/07/2021 | 31.930,18 | 31.930,18 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 15/11/2021 | R$ 3.800,00 | 18/10/2021 | 3.800,00 | 3.800,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 1.254,00 | 21/03/2022 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 190,00 | 21/03/2022 | 190,00 | 190,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 1.254,00 | 13/03/2023 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 190,00 | 13/03/2023 | 190,00 | 190,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 1.254,00 | 26/03/2024 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 190,00 | 26/03/2024 | 190,00 | 190,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| [illegible]TFF | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R$ 1.254,00 | 27/03/2025 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| FRP | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R$ 190,00 | 27/03/2025 | 190,00 | 190,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo SIGEC (12866277) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 263

| | |
|---|---|
| **Total devido em 16/09/2025 (em reais):** | 0,00 |
| **Total de créditos em 16/09/2025 (em reais):** | 1,26 |

| **Legenda do Campo Situação** |
|---|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa |
| E - Lançamento em Execução Judicial |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício |
| LO - Lançamento de Ofício |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado |
| PA - Parcelamento: Parcela |
| BF - Benefício Fiscal |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo SIGEC (12866277) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 264

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Tabela anatel (12897291) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 265

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camarabet.gov.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Tabela anatel (12897291) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 266

# CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-7 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de Carlos Barbosa/RS, à folha 230v, sob nº 265, em data de 18 de fevereiro de 2021, encontra-se registrado a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**
**CNPJ 01.887.094/0001-25**

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MARTHA INGEBORG KANNENBERG,** brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS, e

**DANIEL GRASSI KANNENBERG,** brasileiro, solteiro, nascido em 22 de junho de 1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 82, Bairro Centro, CEP 95185-000, na cidade de Carlos Barbosa – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos registrados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa no Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 265, as folhas 159F, do Livro A-1, em 12/08/2005, têm entre si justos e contratados alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sócia **Martha Ingeborg Kannenberg,** retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas para a **Rede Dial de Comunicações Ltda,** CNPJ: 10.609.801/0001-02, NIRE 43206312003, com sede e foro na Rua General Osório, nº 1165, Loja 01, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-205, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por sua diretora **Martha Ingeborg Kannenberg,** brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS, ou seja, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual recebe neste ato o equivalente em moeda corrente nacional, dando este àquele, geral, plena e rasa, quitação, para nada mais reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O sócio **Daniel Grassi Kannenberg,** vende neste ato 19.996 quotas para a **Rede Dial de Comunicações Ltda,** CNPJ: 10.609.801/0001-02, NIRE 43206312003, com sede e foro na Rua General Osório, nº 1165, Loja 01, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-205, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por sua diretora **Martha Ingeborg Kannenberg,** brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS, ou seja, 19.996 (dezenove, novecentos e noventa e seis) quotas no valor de R$ 19.996,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais), a qual recebe neste ato o equivalente em moeda corrente nacional, dando este àquele, geral, plena e rasa, quitação, para nada mais reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A administração da sociedade passa a ser exercida por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sócios ou não, sendo designado o Sr. **DANIEL GRASSI KANNENBERG,** brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS e o Sr. **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8078629717, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, residente e domiciliado na Rua Tito Chaves, nº 125, apto 202, Bairro Jardim Floresta, Cep: 91.040-632, em Porto Alegre – RS, denominados Diretores, para um mandado de 4 anos.

1

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo _alteração contratual - Cedente (12897417) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 267

Em razão das alterações havidas nas clausulas primeira, segunda e terceira deste instrumento, as cláusulas 6ª e 11ª do contrato social passam a ter a seguinte nova redação:

**Cláusula 6ª** - O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | Quotas | Valor | Percentual |
|---|---|---|---|
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | 4 | R$ 4,00 | 0,01% |
| REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA | 39.996 | R$ 39.996,00 | 99,99% |
| TOTAIS | 40.000 | R$ 40.000,00 | 100% |

**Cláusula 11ª** – A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sócios ou não, sendo designado o Sr. **DANIEL GRASSI KANNENBERG,** brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS e o Sr. **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8078629717, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, residente e domiciliado na Rua Tito Chaves, nº 125, apto 202, Bairro Jardim Floresta, Cep: 91.040-632, em Porto Alegre – RS, denominados Diretores, para um mandado de 4 anos, que a representaram ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Declaram os diretores designados que não estão incursos em quaisquer penas pela prática de crime que vede, ainda que temporariamente, o livre exercício das atividades empresariais, conforme preceitua o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

**§. 1°** - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 4 (quatro) anos, sendo que, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**§. 2°** - Aos diretores isoladamente, é atribuído o poder de representar a sociedade perante repartições públicas ou autarquias federais, estaduais e municipais; admitir e demitir funcionários; abrir e movimentar contas bancárias; contrair empréstimo, podendo para tanto, firmar os respectivos contratos e emitir títulos de créditos, sacar e descontar duplicatas; receber e dar quitação das obrigações assumidas por terceiros para com a sociedade, vender, prometer vender, adquirir ou prometer adquirir bens móveis e imóveis de qualquer valor, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão regular e cotidiana dos negócios;

**§. 3°** - Qualquer um dos dois diretores poderá delegar, total ou parcialmente, suas funções de gerência da sociedade a uma ou mais pessoas, sócias ou não. O instrumento de delegação deverá, sob pena de invalidade, especificar os poderes delegados e o prazo de validade do mandato, devendo ser assinado pelos dois administradores e os poderes serem delegados, expressamente, pelo prazo máximo de 01(um) ano;

E por estarem assim, justos e de acordo com relação as presentes alterações das cláusulas contratuais constantes neste instrumento, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte nova redação:



continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo_alteração contratual - Cedente (12897417) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 268

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**
**CNPJ 01.887.094/0001-25**

**DANIEL GRASSI KANNENBERG,** brasileiro, solteiro, nascido em 22 de junho de 1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS, e

**REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA,** CNPJ: 10.609.801/0001-02, NIRE 43206312003, com sede e foro na Rua General Osório, nº 1165, Loja 01, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-205, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por sua diretora **Martha Ingeborg Kannenberg,** brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 82, Bairro Centro, CEP 95185-000, na cidade de Carlos Barbosa – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos registrados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa no Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 265, as folhas 159F, do Livro A-1, em 12/08/2005, consolidam o Contrato Social da sociedade mediante as cláusulas seguintes:

**I – TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO**

**CLÁUSULA 1ª – RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA** é constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, como faculta o art. 983, regendo-se pelas disposições do art. 1052 e seguintes, todos da Lei nº 10.406/2002, instituidora do novo Código Civil Brasileiro, por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 2ª –** A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO CRUZEIRO FM LTDA;**

**CLÁUSULA 3ª –** A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Carlos Barbosa – RS, sito na rua Maurício Cardoso, nº 82, bairro Centro, CEP 95185-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

**§. Único:** A sociedade mantém as seguintes filiais:

**Filial nº 1** – Cidade de Cruzeiro do Sul – RS, na rua General Neto, nº 286, sala 305, Centro;

**Filial nº 2** – Cidade de Glorinha – RS, na Av. Pimpolho Gomes Sobrinho, nº 23185, sala 02, Centro.

**II – OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 4ª –** A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**CLÁUSULA 5ª –** A sociedade iniciou suas atividades em 27.05.1997 e seu prazo é indeterminado;

3

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo_alteração contratual - Cedente (12897417) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 269

continuação da folha anterior, Registro nº 265

**III – CAPITAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA 6ª** – O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | Quotas | Valor | Percentual |
|---|---|---|---|
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | 4 | R$ 4,00 | 0,01% |
| REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA | 39.996 | R$ 39.996,00 | 99,99% |
| TOTAIS | 40.000 | R$ 40.000,00 | 100% |

**CLÁUSULA 7ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas reconhecerá apenas um proprietário.

**CLÁUSULA 9ª** – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**§. 1°** - Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

**§. 2°** - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**§. 3°** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

**IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª** – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

**CLÁUSULA 11ª** – A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sócios ou não, sendo designado o Sr. **DANIEL GRASSI KANNENBERG,** brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS e o Sr. **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8078629717, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, residente e domiciliado na Rua Tito Chaves, nº 125, apto 202, Bairro Jardim Floresta, Cep: 91.040-632, em Porto Alegre – RS, denominados Diretores, para um mandado de 4 anos, que a representaram ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Declaram os diretores designados que não estão incursos em quaisquer penas pela prática de crime que vede, ainda que temporariamente, o livre exercício das atividades empresariais, conforme preceitua o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

**§. 1° -** O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 4 (quatro) anos, sendo que,

4

4/7

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo_alteração contratual - Cedente (12897417) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 270

mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**§. 2°** - Aos diretores isoladamente, é atribuído o poder de representar a sociedade perante repartições públicas ou autarquias federais, estaduais e municipais; admitir e demitir funcionários; abrir e movimentar contas bancárias; contrair empréstimo, podendo para tanto, firmar os respectivos contratos e emitir títulos de créditos, sacar e descontar duplicatas; receber e dar quitação das obrigações assumidas por terceiros para com a sociedade, vender, prometer vender, adquirir ou prometer adquirir bens móveis e imóveis de qualquer valor, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão regular e cotidiana dos negócios;

**§. 3°** - Qualquer um dos dois diretores poderá delegar, total ou parcialmente, suas funções de gerência da sociedade a uma ou mais pessoas, sócias ou não. O instrumento de delegação deverá, sob pena de invalidade, especificar os poderes delegados e o prazo de validade do mandato, devendo ser assinado pelos dois administradores e os poderes serem delegados, expressamente, pelo prazo máximo de 01(um) ano;

**CLÁUSULA 12ª –** A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo deverá ser encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo, no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 13ª –** É expressamente vedado aos Diretores utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

**CLÁUSULA 14ª** – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

**CLÁUSULA 15ª** – Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos deverão ser encaminhados ao órgão competente do Poder Executivo, no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 16ª –** As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quórum para decisão da matéria objeto da deliberação.

**CLÁUSULA 17ª –** Nas deliberações sociais dar-se a preferência a forma prevista no § 3° do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2° do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 18ª –** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**VI – EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 19ª –** O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas.

5

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo_alteração contratual - Cedente (12897417) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 271

continuação da folha anterior, Registro nº 265

**CLÁUSULA 20ª** – No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

**VII – CESSAO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 21ª** – É permitida a cessão e a transferência de quotas entre os sócios.

**CLÁUSULA 22ª** – Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

**VIII – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 23ª** – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

**CLÁUSULA 24ª** – A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

**IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 25ª** – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representarem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**§. Único**: Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

**X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 26ª** – As alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhada de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

**CLÁUSULA 27ª** – Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 28ª** – Fica eleito o foro de **Carlos Barbosa/RS,** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

6

JMO

continua na próxima folha

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo_alteração contratual - Cedente (12897417) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 272

continuação da folha anterior, Registro nº 265

E assim, por estarem justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração e consolidação do contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Carlos Barbosa, 05 de janeiro de 2021.

MARTHA INGEBORG KANNENBERG
CPF: 378.043.080-00

DANIEL GRASSI KANNENBERG
CPF: 026.343.350-16

REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARTHA INGEBORG KANNENBERG
CNPJ: 10.609.801/0001-02

ADVOGADO
FRANCISCO KUMMEL F. ALVES
OAB/ES 73.548

Testemunhas:

Nome: MICHELE DA SILVA HAMM
CPF: 006834 740-57

Nome: GIOVANI RODRIGUES DIAS
CPF: 82004883049

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE IVOTI / RS
Rua Jacob Schneck, nº 134 - Centro - Fone: (51) 3563-1474 - Email: tabelionatoivoti@gmail.com
CARMEN LUCIA SPANIOL - Tabeliã Interina

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de DANIEL GRASSI KANNENBERG. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Ivoti/RS, terça-feira, 19 de janeiro de 2021.

Viviane Nunes Faller - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 7,80 + Selo digital: R$ 1,40 - 0758.01.2000001.3845

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep.93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: MARTHA INGEBORG KANNENBERG, no documento Alteração e consolidação contratual.

Dou fé. Em test° da verdade.
Novo Hamburgo-RS 14/01/2021
Emol.:R$ 7,80 Selo:R$ 1,40
03920120000056382-4

Fabrine Garini - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep.93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: MARTHA INGEBORG KANNENBERG, no documento Alteração e consolidação contratual.

Dou fé. Em test° da verdade.
Novo Hamburgo-RS 14/01/2021
Emol.:R$ 7,80 Selo:R$ 1,40
03920120000056386-2

Fabrine Garini - Escrevente

7

O referido é verdade. Dou fé.
Carlos Barbosa, 10 de fevereiro de 2025.

JULIA CERATTI:04011950076
Assinado de forma digital por JULIA CERATTI:04011950076
Dados: 2025.02.14 14:15:27 -03'00'

Julia Ceratti - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R$96,50 + R$7,30 = R$103,80
Certidão PJ (07 páginas): R$89,60 (0114.04.1600004.05488 = R$5,20)
Processamento eletrônico: R$6,90 (0114.01.1600004.07658 = R$2,10)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
**http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta**
Chave de autenticidade para consulta
**097808 54 2025 00000098 19**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo_alteração contratual - Cedente (12897417) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 273

20090717-4304903-230-0000-1 - RADIO CRUZEIRO FM LTDA

20090717-4304903-230-0000-1
**ID de Outorga**

Aperfeiçoada
**Status de Aperfeiçoamento**

Transmissão
**Categoria**

Comercial
**Finalidade**

01.887.094/0001-25
**CNPJ**

Ativa
**Situação Cadastral**

03/11/2005
**Data da Situação Cadastral**

08/08/2025
**Última Consulta do CNPJ**

RADIO CRUZEIRO FM LTDA
**Razão Social**

RS Casca
**UF** **Município**

FM
**Serviço**

57dbac3baaecc
**ID do Canal**

280 C4
**Canal** **Status do Canal**

17/07/2009
**Data de Referência da Outorga**

**17/07/2029**
**DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA**

**Canal:** 280 - FM - C4

Estação | **Entidade** | Documentos | Inconsistências

Endereço

Quadro Societário

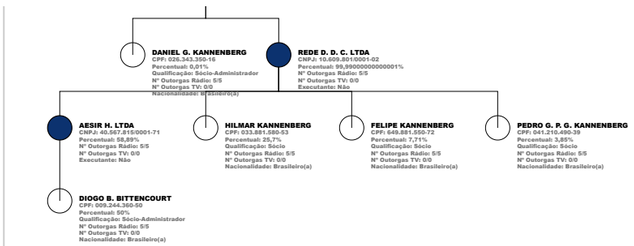


**Atenção.** A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes se encontram em situação REGULAR quanto aos limites de outorgas estabelecidos na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

| Nome | Situação | Nº Outorgas Rádio Ap. | Nº Outorgas TV Ap. | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| AESIR HOLDING LTDA | Regular | 5 | 0 | PJ |
| DANIEL GRASSI KANNENBERG | Regular | 5 | 0 | PF |
| DIOGO BOLSONI BITTENCOURT | Regular | 5 | 0 | PF |
| FELIPE KANNENBERG | Regular | 5 | 0 | PF |
| HILMAR KANNENBERG | Regular | 5 | 0 | PF |
| PEDRO GUILHERME POMMER GRASSI KANNENBERG | Regular | 5 | 0 | PF |
| RADIO CRUZEIRO FM LTDA | Regular | 4 | 0 | PJ |
| REDE DIAL DE COMUNICACOES LTDA | Regular | 5 | 0 | PJ |

**Informações Atualizadas**
Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

## QUADRO SOsocietário

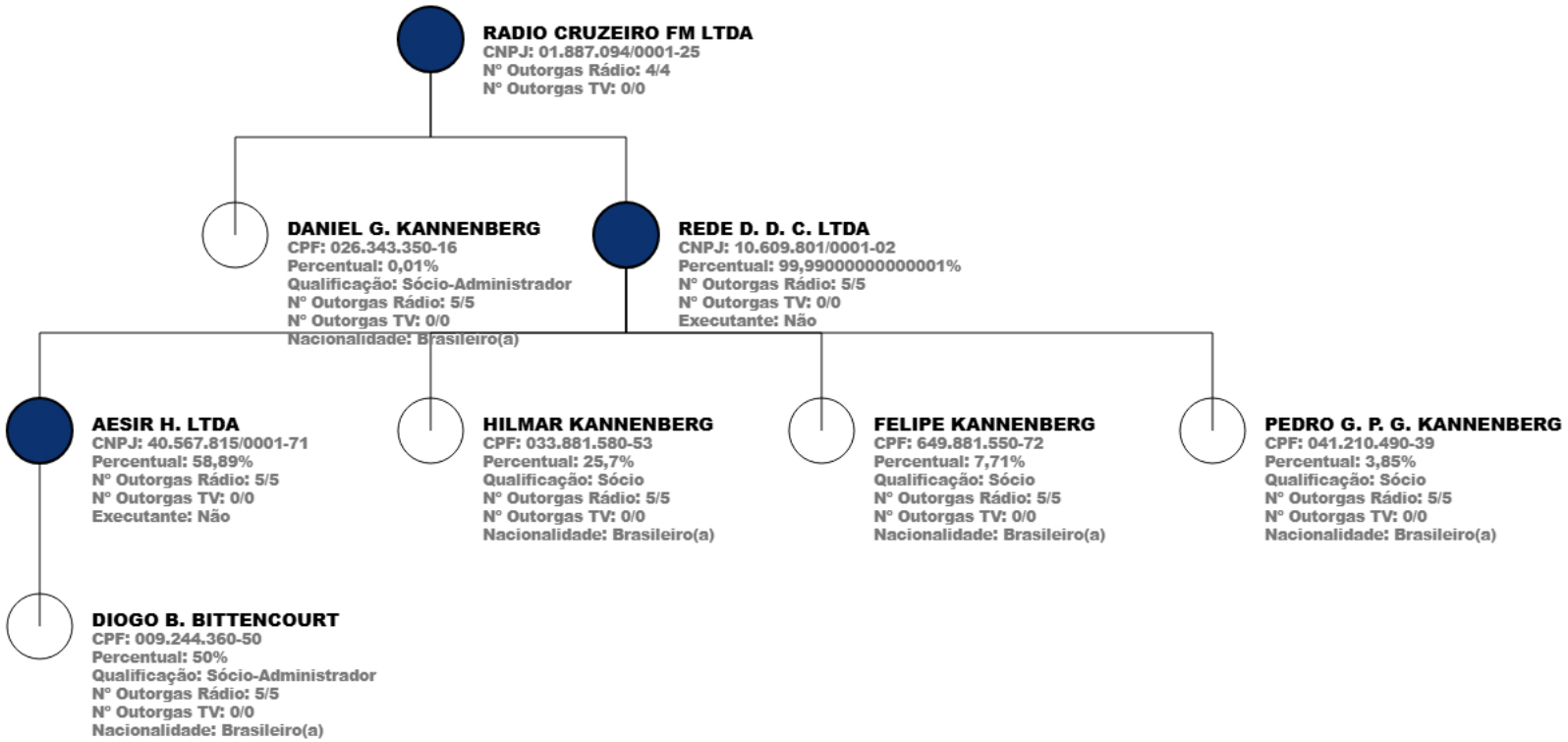


45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

ı: 30/09/2025, 11:42:01.
alizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: -** **Data: 30/09/2025** **Hora: 14:13:19**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo "Siacco e Suma" cessionária (12897757) SEI 53500.052200/2019-87 / pg. 276

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** - **Data:** 30/09/2025 **Hora:** 14:13:40

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://Anexo_Siacco e Sunia - cessionária (12897757) SEI 53500.052200/2019-87 / pg. 277

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 134.486.680-87 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IRANI CHIES | 134.486.680-87 | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |

**Usuário: -** **Data: 30/09/2025** **Hora: 14:14:10**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo "Siacco e Sunia" cessionária (12897757) SEI 53500.052200/2019-87 / pg. 278

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 117.703.500-63 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VEREALDO CHIES | 117.703.500-63 | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Diretor (SOCIO-DIRIGENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |
| | | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |

**Usuário:** - **Data:** 30/09/2025 **Hora:** 14:14:29

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexo_autenticado_assinatura_cessionaria.sei7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616 SEI 012300.052200/2019-87 / pg. 279

**ID da Outorga**
*99999999-9999999-999-9999-9*

**Serviço**
*Selecione os Serviços*

**Canal**
*Informe o Canal*

**Frequência**
*Informe a frequência e a unid* --

**Finalidade**
*Selecione as Finalidades*

**Licenciamento**
*Selecione os Licenciamentos*

**CNPJ**
*Informe o CNPJ*

**Situação Cadastral (RFB)**
*Selecione as Situações Cadastrais*

**CPF Sócio/Dirigente**
*Informe o CPF*

**CNPJ Sócio/Dirigente**
12.134.562/0001-07

**Razão Social**
*Informe a Razão Social*

**Rede Nacional**
*Selecione as Rede Nacionais*

**UF**

**Pesquisar**

**Limpar**

| CNPJ | Razão Social | Finalidade | UF - Município | Local Espec. | Serviço - Status - Fistel | Canal | Frequência | Rede Nac. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

**Exportar**

**Informações Atualizadas**
Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**ID da Outorga**
*99999999-9999999-999-9999-9*

**Serviço**
*Selecione os Serviços*

**Canal**
*Informe o Canal*

**Frequência**
*Informe a frequência e a unid* --

**Finalidade**
*Selecione as Finalidades*

**Licenciamento**
*Selecione os Licenciamentos*

**CNPJ**
*Informe o CNPJ*

**Situação Cadastral (RFB)**
*Selecione as Situações Cadastrais*

**CPF Sócio/Dirigente**
134.486.680-87

**CNPJ Sócio/Dirigente**
*Informe o CNPJ*

**Razão Social**
*Informe a Razão Social*

**Rede Nacional**
*Selecione as Rede Nacionais*

**UF**

Pesquisar

Limpar

| CNPJ | Razão Social | Finalidade | UF - Município | Local Espec. | Serviço - Status - Fistel | Canal | Frequência | Rede Nac. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.757.028/0001-30 | RADIO ESTACAO FM LTDA | Comercial | RS - Carlos Barbosa | -- | FM - C4 - 50001789988 | 208 | 89.5 MHz | -- |

Exibir 12 | 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas

1

Exportar

**Informações Atualizadas**
Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**ID da Outorga**
*99999999-9999999-999-9999-9*

**Serviço**
*Selecione os Serviços*

**Canal**
*Informe o Canal*

**Frequência**
*Informe a frequência e a unid* --

**Finalidade**
*Selecione as Finalidades*

**Licenciamento**
*Selecione os Licenciamentos*

**CNPJ**
*Informe o CNPJ*

**Situação Cadastral (RFB)**
*Selecione as Situações Cadastrais*

**CPF Sócio/Dirigente**
117.703.500-63

**CNPJ Sócio/Dirigente**
*Informe o CNPJ*

**Razão Social**
*Informe a Razão Social*

**Rede Nacional**
*Selecione as Rede Nacionais*

**UF**

**Pesquisar**

**Limpar**

| CNPJ | Razão Social | Finalidade | UF - Município | Local Espec. | Serviço - Status - Fistel | Canal | Frequência | Rede Nac. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

**Exportar**

**Informações Atualizadas**
Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**Data de Envio**:
16/09/2025 13:55:30

**De**:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Processo nº: 01250.052200/2019-87. Transferência Direta de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Prezado(a),

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrito no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

At.te,

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Outlook

**RE: Processo nº: 01250.052200/2019-87. Transferência Direta de Outorga Comercial**

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
**Data** Ter, 16/09/2025 14:32
**Para** COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrito no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 16 de setembro de 2025 13:55
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Processo nº: 01250.052200/2019-87. Transferência Direta de Outorga Comercial

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrito no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

At.te,

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

**Processo nº 01250.052200/2019-87.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações:** 11/10/2019

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

() Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;

(**X**) Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 50405447310

**Localidade:** Casca/RS

**Pessoa jurídica cedente:** Rádio Cruzeiro FM Ltda

**CNPJ:** 01.887.094/0001-25

**Local da sede:** Carlos Barbosa/RS

**Natureza jurídica:** Sociedade Simples Limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** Rádio Seara FM Ltda

**CNPJ:** 12.134.562/0001-07

**Local da sede:** Casca/RS

**Natureza jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**I - REQUISITOS PRELIMINARES:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão; | ( ) Válida<br>(x) Vencida<br>( ) Não se aplica | 10<br>5154107 | - Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 | - 10 anos contados do contrato |
| 1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso? | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | | - Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 | - Número do processo de renovação de outorga: 01250.035052/2019-36<br>- período: 17/07/2019 a 17/07/2029<br>- portaria renovação: 12897248 |
| 2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12819285 | - Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - Data do primeiro licenciamento: 28/08/2014 |
| 3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga; | () Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 12866217 | - Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | - consulta em 16/09/2025<br>- tabela anatel: 12897291 |

**II - DOCUMENTAÇÃO:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12842943 | - Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI:<br>Cedente: Diogo Bolsoni Bittencourt<br>Cessionária: Irani Chies.<br><br>No entanto, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, na qualidade de procuradora especial das entidades, conforme vinculação SEI 12897328<br><br>- Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12897328 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação<br>SEI 12897328. |
| Declaração:<br>b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| Declaração:<br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| Declaração:<br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 4<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br>e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 4<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| Declaração:<br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 4<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| Declaração:<br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021). | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 4<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| 5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12897757 | - Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Consulta realizada em 30/09/2025 |
| 6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 12867511 | - Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; | Consulta realizada em 16/09/2025 |
| 7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica<br>ria; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(x) Não se aplica | | -Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980; | |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12866667 | - | - Contrato adesão: 12897263<br>- relatório canal: 12897435 |

**III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12819312 | - art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular?<br>(X) Sim<br>() Não |
| 10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da pessoa jurídica**, ou outra equivalente, na forma da lei; | (x) Sim<br>() Não<br>( ) Não se aplica | Federal: 2 12820877 Validade: 04/02/2026<br>Estadual: 3 12820877 Validade: 23/10/2025<br>Municipal: 4 12842945 Validade: 25/09/2025 | - art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 1 12820877 Validade: 24/09/2025 | - art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS: 2 12820877 Validade: 04/02/2026<br>FGTS: 4 12820877 Validade: 16/09/2025 | - art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5<br>12820877<br>Validade: 22/02/2026 | - art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |

**IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 2<br>12842946 | - art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 27/08/2025 |
| 15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | (x) Sim<br>() Não<br>( ) Não se aplica | Balanço patrimonial: 3/4<br>12842946<br>Ano de referência: 2024<br><br>Demonstrações contábeis: 5/6<br>12842946<br>Ano de referência: 2024 | - art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.<br><br>- vinculação e procuração eletrônica: 12897328 |
| 16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**; | (x ) Sim<br>() Não<br>( ) Não se aplica | 7<br>12842946 | - art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - emitida em 26/08/2025 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12819328 | - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular?<br>(x) Sim<br>() Não |
| 14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 2<br>12842946<br>Federal: 4<br>12820997<br>Validade:<br>17/02/2026 | - art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;<br>- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 27/08/2025 |
| 15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | (x) Sim<br>() Não<br>( ) Não se aplica | Estadual: 9<br>12842946<br>Validade:<br>24/10/2025<br>Municipal: 10<br>12842946<br>Validade:<br>27/10/2025<br>Balanço patrimonial: 3/4<br>12842946<br>Ano de referência: 2024<br>Demonstrações contábeis: 5/6<br>12820997<br>12842946<br>Ano de referência: 2024 | - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;<br>- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;<br>- art. 93, inciso II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;<br>- art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.<br>- vinculação e procuração entidades não cadastrada eletrônica: 12897328 |
| 16. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS: 4<br>12820997<br>Validade:<br>17/02/2026<br>FGTS: 2<br>12820997<br>Validade:<br>17/09/2025 | - art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;<br>- art. 93, inciso III, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - emitida em 26/08/2025 |
| 21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3<br>12820997<br>Validade:<br>22/02/2026 | - art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular?<br>(x) Sim<br>() Não |
| 17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12819328 | - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular?<br>(x) Sim<br>() Não |
| 18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da **sede da pessoa jurídica cessionária**, ou outra equivalente, na forma da lei; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Federal: 4<br>12820997<br>Validade:<br>17/02/2026<br>Estadual: 9<br>12842946<br>Validade:<br>24/10/2025<br>Municipal: 10 | - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 27/08/2025 |

## V - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | NOME | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da **sede da pessoa jurídica cessionária**, ou outra equivalente, na forma | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | | Estadual: 9<br>12842946<br>Validade:<br>24/10/2025<br>Municipal: 10 | - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Checklist 12819260 SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 291
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | NOME | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento;<br>(*ii*) certidão de reservista;<br>(*iii*) cédula de identidade;<br>(*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;<br>(*v*) carteira profissional;<br>(*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou<br>(*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (x) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | Irani Chies | 14<br>12842946 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; | CPF: 134.486.680-87 |
| | (x) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | Verealdo Chies | 13<br>12842946 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; | CPF: 117.703.500-63 |

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:<br>*a)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>*b)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>*c)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(x) Não se aplica | | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(x) Não se aplica | | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| OBSERVAÇÕES GERAIS |
|---|
| Relativo à Cedente:<br>- 6ª alteração contratual: 12897417<br>- Suria QSA: 12897425 |

**VI - DA CONCLUSÃO:**

| A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação: |
|---|
| (**X) SIM**, o processo pode seguir para deferimento. |
| () **NÃO**, é necessária a complementação documental. |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**, **Técnico de Nível Superior**, em 03/10/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12819200** e o código CRC **6D1C4804**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 Documento nº 12819200

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87.**
**INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Seara FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 12.134.562/0001-07, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

## ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como a alteração contratual registrada e a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 27 de agosto de 2025 (SEI 12842943-12842949; SEI 12897328; SEI 12897417 e SEI 12842946 - Pág. 2). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12842943 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado no dia 4 de setembro de 2008 (SEI 12866667). O contrato de adesão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 2009 (SEI 12897263). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 19.218, de 30 de julho de 2025, publicada em 22 de agosto de 2025, no bojo do processo nº 01250.035052/2019-36, que tratou da renovação da outorga para o período de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2029 (SEI 12897248).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Suria da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12819285).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

12819200). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12819200).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 27 de agosto de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12842946 - Pág. 2):

| NOME | COTAS | VALOR - R$ |
|---|---|---|
| Irani Chies | 47.250 | 47.250,00 |
| Verealdo Chies | 15.750 | 15.750,00 |
| TOTAL | 63.000 | 63.000,00 |

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Irani Chies | Administrador |

Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 30 de setembro de 2025 (SEI 12897757).

17. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12819200).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

19. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12866625). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12867511):

> que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrito no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12897291). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12866217).

21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14627/2025/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 29355/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12821020 e SEI 12821118). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12866747).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12866747) e de Exposição de Motivos (SEI 12866794), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/10/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**, **Técnico de Nível Superior**, em 03/10/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/10/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12866230** e o código CRC **B74CB56E**.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Nota Técnica 16052 (12866230) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 300

**PORTARIA Nº , DE DE DE .**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado no dia 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Seara FM Ltda advertida que o serviço de serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/10/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**, **Técnico de Nível Superior**, em 03/10/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/10/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12866747** e o código CRC **E7EF3EE2**.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.052200/2019-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado no dia 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/10/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**, **Técnico de Nível Superior**, em 03/10/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/10/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12866794** e o código CRC **274F1DFC**.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69962/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM (12866230)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM (12866230), a qual trata do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Seara FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 12.134.562/0001-07, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/10/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12927942** e o código CRC **9F2C8C9B**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 Documento nº 12927942

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**PARECER Nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.052200/2019-87**

**INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

## I -RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada** na localidade de **Casca**, Estado do **Rio Grande do Sul**, vinculado ao FISTEL nº 50405447310, entre as entidades **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA** (CNPJ nº 01.887.094/0001-25), na qualidade de **cedente**, e **RÁDIO SEARA FM LTDA** (CNPJ nº 12.134.562/0001-07), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-12842943**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12866230**), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*"18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).*

*(...)*

*22; Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial** (**SEI-12866747**) e de **Exposição de Motivos (SEI-12866794**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

## III - FUNDAMENTAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
parecer 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12963033) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 306
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de adiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de ılho de 2025).

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

**III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-12842943**). Nesse ato, a cedente foi representada por **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, enquanto a cessionária foi representada por **IRANI CHIES**.

25. De acordo com as **certidões simplificadas** que foram apresentadas (**SEI-12897417. QSA-12897425** e **SEI-12842946**), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12866230**):

*"5. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Suria da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº .138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação e radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
ocer Nº 08493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12963033) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 308

*licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12819285).”* (sublinhamos)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SERAD afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM (SEI-12866230)**:

*“21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14627/2025/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 29355/2025/MCOM,* ***a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo****, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12821020 e SEI 12821118). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12866747).”* (negritamos)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de **inscrição no CNPJ** (SEI-12819328) e da citada **certidão simplificada** da junta comercial (**SEI-12842946**), a entidade **cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM (SEI-12866230)**:

*"16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 30 de setembro de 2025 (SEI 12897757).*

*17. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12819200)."* (ênfase acrescida)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12842946, fls. 13-14**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da citada **certidão simplificada** da junta comercial (**SEI-12842946**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade **cessionária**. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

**III.3. - Documentação relativa à cedente**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| Requisito | Base normativa | Cumprimento |
|---|---|---|
| (I) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12819312) |
| (II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. | Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 2) Validade: 04/02/2026 |
| (III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. | Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 3) Validade: 23/10/2025 |
| (IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. | Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842945, fls. 4) Validade: 25/09/2025 |
| (V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 1) Validade: 24/09/2025 |
| (VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. | Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 4) Validade: 16/09/2025 |
| (VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. | Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 5) Validade: 22/02/2026 |

**III.4. - Documentação relativa à cessionária**

| Requisito | Base normativa | Cumprimento |
|---|---|---|
| (VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária. | Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls, 2) |
| (IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte. | Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls. 13-14) |
| (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. | Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls. 3-4) Ano de referência: 2024 |
| (XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls. 7) |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | |
|---|---|---|
| (XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls. 7) |
| (XIII) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12819328) |
| (XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. | Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820997, fls. 4) Validade: 17/02/2026 |
| (XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. | Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls. 9) Validade: 24/10/2025 |
| (XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. | Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls. 10) Validade: 27/10/2025 |
| (XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820997, fls. 1) |
| (XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. | Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820997, fls. 2) Validade: 11/09/2025 |
| (XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. | Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820997, fls. 3) Validade: 22/02/2026 |
| (XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. | Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842943) |

5. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão tendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12866230**):

*"20. "Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12897291). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12866217)."* (grifamos)

**III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-12866747**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12866794**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

## IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**
**Advogada da União**

Notas

1. *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052200201987 e da chave de acesso a30069f3

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2994645169 e chave de acesso a30069f3 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-11-2025 17:23. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

DESPACHO Nº 02150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.052200/2019-87**
**INTERESSADOS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052200201987 e da chave de acesso a30069f3

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2997735049 e chave de acesso a30069f3 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-11-2025 10:17. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

DESPACHO Nº 02151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.052200/2019-87**
**INTERESSADOS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052200201987 e da chave de acesso a30069f3

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2997754991 e chave de acesso a30069f3 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-11-2025 10:33. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

# DESPACHO

Processo nº: **01250.052200/2019-87**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12963655), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 06/11/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12964967** e o código CRC **F59AA7D6**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 Documento nº 12964967

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.052200/2019-87
**Referência:** Parecer nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12963655)
**Interessado**: Rádio Cruzeiro FM Ltda e da Rádio Seara FM Ltda
**Assunto:** Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

**À CGPO,**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12963655), e providências cabíveis.

Brasília, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 07/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12971546** e o código CRC **72123286**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Despacho 12971546 SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 317

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.887.094/0001-25**<br>**MATRIZ** | | **27/05/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R MAURICIO CARDOSO** | **82** | **I ANDAR** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **95.185-000** | **CENTRO** | **CARLOS BARBOSA** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **DIOGO@GRUPODIAL.COM.BR** | **(51) 8183-5123** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2025** às **17:45:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Anexo_certidões_Cedente e Cessionária (12978093) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 318

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

CNPJ base: **01.887.094/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **10 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

## CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38311117**
Autenticação: **48718575**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - RS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **11644/2025**

| | |
|---|---|
| Nome: | **RADIO CRUZEIRO FM LTDA.** |
| CPF/CNPJ: | **01.887.094/0001-25** |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, referente à pessoa acima identificada, não constam débitos vencidos, lançados até a presente data.

*Finalidade:* **OUTROS**

Data da Emissão: **10/11/2025**

Validade: **10/12/2025**

Verificar Autenticidade

Emitida às 17:49 do dia 10/11/2025

Código de Controle: **6FZV.2RSW.KWKW.CKTH**

https://portalcidadaocarlosbarbosa.gespamweb.com.br/validar-certidao

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portalcidadaocarlosbarbosa.gespamweb.com.br/certidoes-novo/0...
https://portalcidadaocarlosbarbosa.gespamweb.com.br/certidoes-novo/0...45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Anexo_certidões_Cedente e Gessionária (#2976095) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 320

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

**CNPJ:** **01.887.094/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:23 do dia 10/11/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Anexo_certidões_Gedente e Gessionária (#25978093) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 321

Imprimir Voltar

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.agu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Anexo_certidões_Cedente e Cessionária (#25978093) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 322

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.887.094/0001-25

**Razão Social:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA

**Endereço:** RUA MAURICIO CARDOSO 82 I ANDAR / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**02/11/2025 a 01/12/2025

**Certificação Número:** 2025110201580612204678

Informação obtida em 10/11/2025 17:52:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo_certidões_Cedente e Cessionária (#2978093) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 323

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.134.562/0001-07**<br>**MATRIZ** | | **08/04/2010** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO SEARA FM LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO SEARA FM 103.9** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ISIDORO BORDIGNON** | **380** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **99.260-000** | **CENTRO** | **CASCA** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **COMERCIAL@SEARAFM.COM.BR** | **(54) 3347-2356** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **08/04/2010** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2025** às **17:52:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Anexo_certidões_Cedente e Cessionária (12978093) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 324

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO SEARA FM LTDA**

CNPJ base: **12.134.562/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **10 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

## CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38299217**
Autenticação: **48706480**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Prefeitura Municipal de Casca
## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 1775/2025

**VÁLIDA ATÉ O DIA 10/12/2025**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 5433cada30**

| | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ** | 12.134.562/0001-07 |
| **CONTRIBUINTE** | RADIO SEARA FM LTDA |
| **ENDEREÇO** | ISIDORO BORDIGNON |
| **NÚMERO** | 380 |
| **BAIRRO** | SÃO LUIZ |
| **COMPLEMENTO** | |
| **CIDADE/UF** | CASCA - RS |
| **CEP** | 99260000 |

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.casca.rs.gov.br, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.509/2011

Emitida em: 10/11/2025 17:54:22

Válida até: 10/12/2025

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Citta - Inteligência em Gestão Pública

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**CNPJ:** **12.134.562/0001-07**

## Entidade não cadastrada nesta agência.

**Emitida às 17:54:43 do dia 10/11/2025 (hora e data de Brasília).**

**Retornar a Consulta.**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Anexo_certidões_Cedente e Cessionária (1259809)_SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 327

Imprimir Voltar

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.agu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Anexo_certidões_Cedente e Cessionária (#25978095) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 328

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.134.562/0001-07

**Razão Social:** RADIO SEARA FM LTDA

**Endereço:** RUA ISIDORO BORDIGNON 380 / CENTRO / CASCA / RS / 99260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**28/10/2025 a 26/11/2025

**Certificação Número:** 2025102819231719644159

Informação obtida em 10/11/2025 17:55:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prefeitura.autenticadoassinatura.com.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Anexo_certidões_Cedente e Cessionária (#2978093) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 329

ANATEL

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA **Nº FISTEL:** 50405447310

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01887094000125

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 17/07/2019 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2009 | 15/07/2009 | R$ 43.582,33 | 29/06/2009 | 43.582,33 | 43.582,33 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2010 | 22/06/2010 | R$ 180,00 | 16/07/2010 | 199,80 | 196,05 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2010 | 17/07/2010 | R$ 43.582,33 | 16/07/2010 | 43.582,33 | 43.582,33 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9444 | 0 | 2010 | | 0,00 | 16/07/2010 | 3,75 | 0,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2014 | 27/09/2014 | R$ 1.000,00 | 18/09/2014 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 01/04/2015 | 335,48 | 334,39 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 01/04/2015 | 50,84 | 50,67 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2015 | | 0,00 | 01/04/2015 | 1,09 | 0,00 | 0008 Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| 9200 | 0 | 2015 | | 0,00 | 01/04/2015 | 0,17 | 0,00 | 0009 Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 30/03/2016 | 330,00 | 330,00 | 0010 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 30/03/2016 | 50,00 | 50,00 | 0011 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade.sharepoint.com/sites/Inteleg/_layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc={45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616}&action=default

Extrato SIGEC (12976096) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 330

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 660,00 | 30/03/2017 | 660,00 | 660,00 | 0012 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 100,00 | 30/03/2017 | 100,00 | 100,00 | 0013 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2017 | 26/11/2017 | R$ 2.000,00 | 19/10/2017 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0014 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 660,00 | 27/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0015 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 100,00 | 27/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0016 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 660,00 | 20/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0017 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 100,00 | 20/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0018 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2019 | 17/10/2019 | R$ 280,70 | 17/09/2019 | 280,70 | 280,70 | 0019 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2020 | 16/03/2020 | R$ 2.000,00 | 11/02/2020 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0020 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 10/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0023 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 10/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0024 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 11/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0025 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 12/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0026 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2021 | 03/09/2021 | R$ 31.930,18 | 08/07/2021 | 31.930,18 | 31.930,18 | 0027 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 15/11/2021 | R$ 3.800,00 | 18/10/2021 | 3.800,00 | 3.800,00 | 0028 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 1.254,00 | 21/03/2022 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0029 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 190,00 | 21/03/2022 | 190,00 | 190,00 | 0030 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Extrato SIGEC (12976096) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 331

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 1.254,00 | 13/03/2023 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0031 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 190,00 | 13/03/2023 | 190,00 | 190,00 | 0032 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 1.254,00 | 26/03/2024 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0033 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 190,00 | 26/03/2024 | 190,00 | 190,00 | 0034 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R$ 1.254,00 | 27/03/2025 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0035 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R$ 190,00 | 27/03/2025 | 190,00 | 190,00 | 0036 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 10/11/2025 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 10/11/2025 (em reais):** 1,26

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 34 de 34 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Extrato SIGEC (12976096) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 332

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: -** **Data: 10/11/2025** **Hora: 17:56:12**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Anexo_Sula e Siacco_cessionária (12978097) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 333

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: -** **Data: 10/11/2025** **Hora: 17:56:29**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Anexo_Sunia e Siacco_cessionária (12978697) SEI 53500.052200/2019-87 / pg. 334

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 134.486.680-87 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IRANI CHIES | 134.486.680-87 | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |

**Usuário:** - **Data:** 10/11/2025 **Hora:** 17:56:56

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Anexo_Sula e Siacco_cessionária (12978697) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 335

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 117.703.500-63 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VEREALDO CHIES | 117.703.500-63 | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Diretor (SOCIO-DIRIGENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |
| | | RADIO ESTACAO FM LTDA | 01.757.028/0001-30 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RS | Carlos Barbosa |

**Usuário:** - **Data:** 10/11/2025 **Hora:** 17:57:20

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://anatel.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_assinar_externo&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616 SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 336

*Selecione os Licenciamentos*

**CNPJ**

*Informe o CNPJ*

**Situação Cadastral (RFB)**

*Selecione as Situações Cadastrais*

**CPF Sócio/Dirigente**

*Informe o CPF*

**CNPJ Sócio/Dirigente**

12.134.562/0001-07

**Razão Social**

*Informe a Razão Social*

**Rede Nacional**

*Selecione as Rede Nacionais*

**UF**

*Selecione as UFs*

**Município**

*Selecione os Muncípios*

**ID do Canal**

*Informe o ID do Canal*

**Fistel**

*99999999999*

**Fistel Geradora**

*99999999999*

**CNPJ Geradora**

*Informe o CNPJ da Geradora*

Pesquisar

Limpar

| CNPJ | Razão Social | Finalidade | UF - Município | Local Espec. | Serviço - Status - Fistel | Canal | Frequência | Rede Nac. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Exportar

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 07/11/2025 - Mosaico | 07/11/2025 - SRD.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

*Selecione os Licenciamentos*

**CNPJ**

*Informe o CNPJ*

**Situação Cadastral (RFB)**

*Selecione as Situações Cadastrais*

**CPF Sócio/Dirigente**

134.486.680-87

**CNPJ Sócio/Dirigente**

*Informe o CNPJ*

**Razão Social**

*Informe a Razão Social*

**Rede Nacional**

*Selecione as Rede Nacionais*

**UF**

*Selecione as UFs*

**Município**

*Selecione os Muncípios*

**ID do Canal**

*Informe o ID do Canal*

**Fistel**

*99999999999*

**Fistel Geradora**

*99999999999*

**CNPJ Geradora**

*Informe o CNPJ da Geradora*

Pesquisar

Limpar

| CNPJ | Razão Social | Finalidade | UF - Município | Local Espec. | Serviço - Status - Fistel | Canal | Frequência | Rede Nac. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.757.028/0001-30 | RADIO ESTACAO FM LTDA | Comercial | RS - Carlos Barbosa | -- | FM - C4 - 50001789988 | 208 | 89.5 MHz | -- |

Exibir 12 | 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas

1

Exportar

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 07/11/2025 - Mosaico | 07/11/2025 - SRD.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

*Selecione os Licenciamentos*

**CNPJ**

*Informe o CNPJ*

**Situação Cadastral (RFB)**

*Selecione as Situações Cadastrais*

**CPF Sócio/Dirigente**

117.703.500-63

**CNPJ Sócio/Dirigente**

*Informe o CNPJ*

**Razão Social**

*Informe a Razão Social*

**Rede Nacional**

*Selecione as Rede Nacionais*

**UF**

*Selecione as UFs*

**Município**

*Selecione os Muncípios*

**ID do Canal**

*Informe o ID do Canal*

**Fistel**

*99999999999*

**Fistel Geradora**

*99999999999*

**CNPJ Geradora**

*Informe o CNPJ da Geradora*

Pesquisar

Limpar

| CNPJ | Razão Social | Finalidade | UF - Município | Local Espec. | Serviço - Status - Fistel | Canal | Frequência | Rede Nac. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Exportar

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 07/11/2025 - Mosaico | 07/11/2025 - SRD.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

**Processo nº 01250.052200/2019-87.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações:** 11/10/2019

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

() Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;

(**X**) Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 50405447310

**Localidade:** Casca/RS

**Pessoa jurídica cedente:** Rádio Cruzeiro FM Ltda

**CNPJ:** 01.887.094/0001-25

**Local da sede:** Carlos Barbosa/RS

**Natureza jurídica:** Sociedade Simples Limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** Rádio Seara FM Ltda

**CNPJ:** 12.134.562/0001-07

**Local da sede:** Casca/RS

**Natureza jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**I - REQUISITOS PRELIMINARES:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão; | ( ) Válida<br>(x) Vencida<br>( ) Não se aplica | 10<br>5154107 | - Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 | - 10 anos contados do contrato |
| 1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso? | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | | - Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 | - Número do processo de renovação de outorga: 01250.035052/2019-36<br>- período: 17/07/2019 a 17/07/2029<br>- portaria renovação: 12897248 |
| 2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12819285 | - Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - Data do primeiro licenciamento: 28/08/2014 |
| 3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga; | () Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 12978096 | - Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | - consulta em 10/11/2025<br>- tabela anatel: 12897291 |

**II - DOCUMENTAÇÃO:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12842943 | - Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI:<br>Cedente: Diogo Bolsoni Bittencourt<br>Cessionária: Irani Chies.<br><br>No entanto, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, na qualidade de procuradora especial das entidades, conforme vinculação SEI 12897328<br><br>- Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12897328 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação<br>SEI 12897328. |
| Declaração:<br>b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| Declaração:<br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| Declaração:<br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 4<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br>e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 4<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| Declaração:<br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 4<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| Declaração:<br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021). | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 4<br>12842943 | - Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Irani Chies, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Julia de Moraes Boeira, procuradora especial, conforme vinculação SEI 12897328. |
| 5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO); | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12978097 | - Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Consulta realizada em 10/11/2025 |
| 6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 12867511 | - Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; | Consulta realizada em 16/09/2025 |
| 7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica<br>ria; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(x) Não se aplica | | -Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980; | |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12866667 | - | - Contrato adesão: 12897263<br>- relatório canal: 12897435 |

**III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 1<br>12978095 | - art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular?<br>(X) Sim<br>() Não |
| 10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da pessoa jurídica**, ou outra equivalente, na forma da lei; | (x) Sim<br>() Não<br>( ) Não se aplica | Federal: 2<br>12820877<br>Validade: 04/02/2026<br>Estadual: 2<br>12978095<br>Validade: 08/01/2026<br>Municipal: 3<br>12978095<br>Validade: 10/12/2025 | - art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 4<br>12978095<br>Validade: 10/12/2025 | - art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS: 2<br>12820877<br>Validade: 04/02/2026<br>FGTS: 6<br>12978095<br>Validade: 01/12/2025 | - art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5<br>12820877<br>Validade: 22/02/2026 | - art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |

**IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 2<br>12842946 | - art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 27/08/2025 |
| 15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | (x) Sim<br>() Não<br>( ) Não se aplica | Balanço patrimonial: 3/4<br>12842946<br>Ano de referência: 2024<br><br>Demonstrações contábeis: 5/6<br>12842946<br>Ano de referência: 2024 | - art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.<br><br>- vinculação e procuração eletrônica: 12897328 |
| 16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**; | (x ) Sim<br>() Não<br>( ) Não se aplica | 7<br>12842946 | - art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - emitida em 26/08/2025 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 7<br>12978095 | - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular?<br>(x) Sim<br>() Não |
| 14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 2<br>12842946<br>Federal: 4<br>12820997<br>Validade: 17/02/2026 | - art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;<br>- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 27/08/2025 |
| 18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da pessoa jurídica cessionária**, ou outra equivalente, na forma da lei; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Estadual: 8<br>12978095<br>Validade: 08/01/2026<br>Municipal: 9<br>12978095<br>Validade: 10/12/2025 | - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | (x) Sim<br>() Não<br>( ) Não se aplica | Balanço patrimonial: 3/4<br>12842946<br>Ano de referência: 2024<br><br>Demonstrações contábeis: 5/6<br>12978095<br>12842946<br>Ano de referência: 2024 | - art. 93, inciso II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.<br><br>- vinculação e procuração eletrônica: 12897328 |
| 19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | | - art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - entidade não cadastrada |
| 20. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS: 4<br>12820997<br>Validade: 17/02/2026<br><br>FGTS: 12<br>12978095<br>Validade: 26/11/2025 | - art. 93, inciso III, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - emitida em 26/08/2025 |
| 16. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**; | (x ) Sim<br>() Não<br>( ) Não se aplica | 7<br>12842946 | - art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3<br>12820997<br>Validade: 22/02/2026<br>7<br>12978095 | - art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular?<br>(x) Sim<br>() Não |
| 17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | | | |
| 14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 2<br>12842946<br>Federal: 4<br>12820997<br>Validade: 17/02/2026 | - art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;<br>- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 27/08/2025 |
| 18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da pessoa jurídica cessionária**, ou outra equivalente, na forma | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Estadual: 8<br>12978095<br>Validade: 08/01/2026<br>Municipal: 9 | - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |

## V- RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | NOME | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Checklist 12978167 SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 346
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | NOME | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento;<br>(*ii*) certidão de reservista;<br>(*iii*) cédula de identidade;<br>(*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;<br>(*v*) carteira profissional;<br>(*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou<br>(*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (x) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | Irani Chies | 14<br>12842946 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; | CPF: 134.486.680-87 |
| | (x) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | Verealdo Chies | 13<br>12842946 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; | CPF: 117.703.500-63 |

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:<br>*a)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>*b)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>*c)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(x) Não se aplica | | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(x) Não se aplica | | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| OBSERVAÇÕES GERAIS |
|---|
| Relativo à Cedente:<br>- 6ª alteração contratual: 12897417<br>- Suria QSA: 12897425 |

**VI - DA CONCLUSÃO:**

| A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação: |
|---|
| (**X**) **SIM**, o processo pode seguir para deferimento. |
| () **NÃO**, é necessária a complementação documental. |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12978107** e o código CRC **C65387B0**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 Documento nº 12978107

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 20570/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87**
**INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Seara FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 12.134.562/0001-07, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 69962/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12866230; SEI 12927942 e SEI 12963655).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

## ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12963655):

> [...]
>
> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6]

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 02151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12978107).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM (SEI 12866230), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12978192) e de Exposição de Motivos (SEI 12978193), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12978180** e o código CRC **9FA96C2B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**PORTARIA Nº , DE DE DE .**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado no dia 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Seara FM Ltda advertida que o serviço de serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12978192** e o código CRC **1024D981**.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.052200/2019-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20570/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado no dia 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12978193** e o código CRC **4F2E7B65**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 Documento nº 12978193

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 20500, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado em 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Seara FM Ltda advertida que o serviço de serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do *caput* do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12987384** e o código CRC **75A1B9BF**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 Documento nº 12987384

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 14 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20570/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20500, de 14 de novembro de 2025, publicada em_____ , que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado em 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12987391** e o código CRC **3D2C5AA8**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 Documento nº 12987391

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71182/2025/MCOM

À Senhora
**Daniela Gonçalves Garcia**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 20500/2025 (12987384) e a Exposição de Motivo nº 810/2025 (12987391)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20570/2025 (12978180), encaminho a Portaria nº 20500/2025 (12987384) e a Exposição de Motivo nº 810/2025 (12987391) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12987567** e o código CRC **A1B57088**.

**Referência:** Processo nº 01250.052200/2019-87 Documento nº 12987567

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/12/2025 15:42:40
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva
**Ofício:** 11472751
**Data prevista de publicação:** 16/12/2025
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 23424392 | ATO PORTARIA MCOM NA 19991.rtf | 110405bdbded3a0c c46719e0ecc12e27 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23424393 | ATO PORTARIA MCOM NA 20477.rtf | 433f55e4e1d35c27 b59e59dbbed9bd73 | 8,00 | R$ 341,36 |
| 23424394 | ATO PORTARIA MCOM NA 20479.rtf | 1b009ded7e9cfaf8 2081a91d67fc9fee | 9,00 | R$ 384,03 |
| 23424395 | ATO PORTARIA MCOM NA 20480.rtf | 159e8bc9081f451e 3cd01a65eee43887 | 8,00 | R$ 341,36 |
| 23424396 | ATO PORTARIA MCOM NA 20499.rtf | e445a84ecea8b88a c52fb637496e2aef | 6,00 | R$ 256,02 |
| 23424398 | ATO PORTARIA MCOM NA 20500.rtf | 64f18e68b943eb7c d9b90f75f62c7fe2 | 10,00 | R$ 426,70 |
| 23424399 | ATO PORTARIA MCOM NA 20501.rtf | 95f3805223103998 25e0edeabdbb9d45 | 9,00 | R$ 384,03 |
| 23424400 | ATO PORTARIA MCOM NA 20442.rtf | 947de62405b60d56 4c9d804d34bf9523 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23424401 | ATO PORTARIA MCOM NA 20447.rtf | 6cba09b2e2d80906 ab1d2886cf0299c3 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23424402 | ATO PORTARIA MCOM NA 20448.rtf | dd4bfc8747e5a418 57dfa4a0a401919a | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23424403 | ATO PORTARIA MCOM NA 20455.rtf | 6a3cbde7764c8c37 327055438311dbeb | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23424404 | ATO PORTARIA MCOM NA 20473.rtf | e626813c48fe4011 66c6a368784a9eb2 | 8,00 | R$ 341,36 |
| 23424405 | ATO PORTARIA MCOM NA 20474.rtf | 07c82a0fa4864dab 5292ef0519dfe024 | 9,00 | R$ 384,03 |
| 23424406 | ATO PORTARIA MCOM NA 20475.rtf | 68faaeccc9c6dfcb 4c09a0a86cb3b3a7 | 9,00 | R$ 384,03 |
| 23424407 | ATO PORTARIA MCOM NA 20476.rtf | 61f05df4763b4fd7 63b0dff2e8d17005 | 7,00 | R$ 298,69 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **118,00** | **R$ 5.035,06** |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 10

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 20.500, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado em 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Seara FM Ltda advertida que o serviço de serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Publicação Portaria nº 20500 (19050339) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 361

Id solicitação: 57dbac3baaecc

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO CRUZEIRO FM LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (54) 0000-0000 | **E-mail:** diogo@grupodial.com.br |
| **CNPJ:** 01.887.094/0001-25 | **Número do Fistel:** 50405447310 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 17/07/2009 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 17/07/2029 | |
| **Observações:** SSR180/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Mauricio Cardoso | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 82 |
| **Município:** Carlos Barbosa | **UF:** RS | **CEP:** 95185000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** São Luiz | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** .São Luiz | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Casca | **UF:** RS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 280 | **Frequência:** 103.9 MHz | **Classe:** A3 | **ERP Máxima:** 7.0091kW |
| **HCI:** 55 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Relatório Mosaico - Cedente (13050885) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 362

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 692398678 | **Número Indicativo:** ZYW435 |
| **Data Último Licenciamento:** 19/10/2021 | **Número da Licença:** 53500.057628/2021-45 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 28° 34' 21.32" S | **Longitude:** 51° 58' 30.18" W | **Cota da base:** 675.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 041981802252 | **Modelo:** FM6,5s |
| **Fabricante:** Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **Potência de Operação:** 4.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF78-50JA | | **Fabricante:** KMP - PIRELLI | |
| **Comprimento da Linha:** 75 m | **Atenuação:** 1.154 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.50 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** MT-FMA 4 | | | **Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA ELETRONICA LTDA | | |
| **Ganho:** 3.29 dBd | **Beam-Tilt:** 5 º | **Orientação NV:** 30 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 55 m | **ERP Máxima:** 7.01 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 2.76 | **5º:** 2.8 | **10º:** 2.88 | **15º:** 3.02 | **20º:** 3.05 | **25º:** 3.12 | **30º:** 3.21 | **35º:** 3.26 | **40º:** 3.31 | **45º:** 3.36 | **50º:** 3.46 | **55º:** 3.59 |
| **60º:** 3.59 | **65º:** 3.59 | **70º:** 3.59 | **75º:** 3.59 | **80º:** 3.59 | **85º:** 3.45 | **90º:** 3.39 | **95º:** 3.23 | **100º:** 3.17 | **105º:** 3.16 | **110º:** 3.12 | **115º:** 3.04 |
| **120º:** 2.96 | **125º:** 2.87 | **130º:** 2.78 | **135º:** 2.67 | **140º:** 2.59 | **145º:** 2.59 | **150º:** 2.4 | **155º:** 2.3 | **160º:** 2.3 | **165º:** 2.3 | **170º:** 2.3 | **175º:** 2.3 |
| **180º:** 2.32 | **185º:** 2.36 | **190º:** 2.37 | **195º:** 2.43 | **200º:** 2.5 | **205º:** 2.59 | **210º:** 2.58 | **215º:** 2.58 | **220º:** 2.58 | **225º:** 2.58 | **230º:** 2.58 | **235º:** 2.53 |
| **240º:** 2.46 | **245º:** 2.4 | **250º:** 2.31 | **255º:** 2.2 | **260º:** 2.13 | **265º:** 2.06 | **270º:** 1.95 | **275º:** 1.9 | **280º:** 1.89 | **285º:** 1.78 | **290º:** 1.78 | **295º:** 1.78 |
| **300º:** 1.78 | **305º:** 1.78 | **310º:** 1.78 | **315º:** 1.78 | **320º:** 1.92 | **325º:** 1.96 | **330º:** 2.04 | **335º:** 2.13 | **340º:** 2.3 | **345º:** 2.45 | **350º:** 2.51 | **355º:** 2.64 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 28°26´34.18´´ S Lon 51°58´30.18´´ W | **5º:** Lat 28°26´31.24´´ S Lon 51°57´43.41´´ W | **10º:** Lat 28°26´55.29´´ S Lon 51°57´0.73´´ W | **15º:** Lat 28°26´36.34´´ S Lon 51°56´8.49´´ W | **20º:** Lat 28°26´35.58´´ S Lon 51°55´17.41´´ W | **25º:** Lat 28°26´13.41´´ S Lon 51°54´11.48´´ W | **30º:** Lat 28°25´29.33´´ S Lon 51°52´41.01´´ W | **35º:** Lat 28°24´48.1´´ S Lon 51°50´54´´ W | **40º:** Lat 28°26´52.47´´ S Lon 51°51´22´´ W | **45º:** Lat 28°27´47.09´´ S Lon 51°51´1.97´´ W | **50º:** Lat 28°28´13.74´´ S Lon 51°50´12.18´´ W | **55º:** Lat 28°29´42.3´´ S Lon 51°50´57.09´´ W |
| **60º:** Lat 28°29´56.65´´ S Lon 51°49´49.09´´ W | **65º:** Lat 28°30´13.42´´ S Lon 51°48´26.14´´ W | **70º:** Lat 28°31´0.6´´ S Lon 51°48´3.81´´ W | **75º:** Lat 28°31´35.73´´ S Lon 51°46´48.91´´ W | **80º:** Lat 28°32´18.39´´ S Lon 51°45´20.69´´ W | **85º:** Lat 28°33´18.45´´ S Lon 51°45´0.68´´ W | **90º:** Lat 28°34´20.55´´ S Lon 51°43´58.05´´ W | **95º:** Lat 28°35´24.89´´ S Lon 51°44´33.5´´ W | **100º:** Lat 28°36´19.72´´ S Lon 51°45´41.46´´ W | **105º:** Lat 28°37´22.99´´ S Lon 51°45´35.2´´ W | **110º:** Lat 28°38´26.46´´ S Lon 51°45´40.89´´ W | **115º:** Lat 28°40´2.34´´ S Lon 51°44´34.96´´ W |
| **120º:** Lat 28°40´55.52´´ S Lon 51°45´30.7´´ W | **125º:** Lat 28°41´48.26´´ S Lon 51°46´21.64´´ W | **130º:** Lat 28°41´59.72´´ S Lon 51°48´6.84´´ W | **135º:** Lat 28°43´15.82´´ S Lon 51°48´20.26´´ W | **140º:** Lat 28°44´0.47´´ S Lon 51°49´15.68´´ W | **145º:** Lat 28°44´29.06´´ S Lon 51°50´24.65´´ W | **150º:** Lat 28°44´18.75´´ S Lon 51°51´56.69´´ W | **155º:** Lat 28°44´25.11´´ S Lon 51°53´9.01´´ W | **160º:** Lat 28°44´11.75´´ S Lon 51°54´25.07´´ W | **165º:** Lat 28°44´51.16´´ S Lon 51°55´17.68´´ W | **170º:** Lat 28°44´16.79´´ S Lon 51°56´30.43´´ W | **175º:** Lat 28°42´58.65´´ S Lon 51°57´38.57´´ W |
| **180º:** Lat 28°43´48.05´´ S Lon 51°58´30.18´´ W | **185º:** Lat 28°44´28.41´´ S Lon 51°59´30.76´´ W | **190º:** Lat 28°44´7.45´´ S Lon 52°0´28.05´´ W | **195º:** Lat 28°44´14.52´´ S Lon 52°1´31.46´´ W | **200º:** Lat 28°44´38.48´´ S Lon 52°2´46.4´´ W | **205º:** Lat 28°44´50.89´´ S Lon 52°4´5.08´´ W | **210º:** Lat 28°44´26.97´´ S Lon 52°5´9.09´´ W | **215º:** Lat 28°44´25.18´´ S Lon 52°6´32.6´´ W | **220º:** Lat 28°44´33.13´´ S Lon 52°8´16.02´´ W | **225º:** Lat 28°44´39.53´´ S Lon 52°10´15.85´´ W | **230º:** Lat 28°43´24.91´´ S Lon 52°10´49.66´´ W | **235º:** Lat 28°42´26.24´´ S Lon 52°11´40.8´´ W |
| **240º:** Lat 28°41´30.97´´ S Lon 52°12´39.97´´ W | **245º:** Lat 28°40´0.35´´ S Lon 52°12´20.5´´ W | **250º:** Lat 28°37´54.17´´ S Lon 52°9´37.85´´ W | **255º:** Lat 28°36´42.72´´ S Lon 52°8´32.87´´ W | **260º:** Lat 28°35´45.43´´ S Lon 52°7´35.41´´ W | **265º:** Lat 28°35´6.23´´ S Lon 52°8´19.32´´ W | **270º:** Lat 28°34´20.7´´ S Lon 52°11´30.51´´ W | **275º:** Lat 28°33´14.65´´ S Lon 52°12´48.08´´ W | **280º:** Lat 28°32´5.07´´ S Lon 52°13´4.7´´ W | **285º:** Lat 28°30´41.34´´ S Lon 52°14´0.73´´ W | **290º:** Lat 28°29´50.53´´ S Lon 52°12´34.48´´ W | **295º:** Lat 28°29´13.1´´ S Lon 52°11´0.84´´ W |
| **300º:** Lat 28°29´23.38´´ S Lon 52°8´16.65´´ W | **305º:** Lat 28°29´23.22´´ S Lon 52°6´34.18´´ W | **310º:** Lat 28°29´2.57´´ S Lon 52°5´42.11´´ W | **315º:** Lat 28°28´37.44´´ S Lon 52°5´1.22´´ W | **320º:** Lat 28°28´41.53´´ S Lon 52°3´54.45´´ W | **325º:** Lat 28°28´52.99´´ S Lon 52°2´51.69´´ W | **330º:** Lat 28°29´23.52´´ S Lon 52°1´45.78´´ W | **335º:** Lat 28°30´57.15´´ S Lon 52°0´18.53´´ W | **340º:** Lat 28°30´54.09´´ S Lon 51°59´56.02´´ W | **345º:** Lat 28°29´30.43´´ S Lon 51°59´58.87´´ W | **350º:** Lat 28°28´14.69´´ S Lon 51°59´43.72´´ W | **355º:** Lat 28°27´4.31´´ S Lon 51°59´13.66´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 14.4 | **5º:** 14.6 | **10º:** 14 | **15º:** 14.9 | **20º:** 15.3 | **25º:** 16.6 | **30º:** 19 | **35º:** 21.6 | **40º:** 18.1 | **45º:** 17.2 | **50º:** 17.7 | **55º:** 15 |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Relatório Mosaico - Cedente (13050685) SEI 01250.032200/2019-87 / pg. 363

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **60º:** 16.3 | **65º:** 18.1 | **70º:** 18.1 | **75º:** 19.7 | **80º:** 21.8 | **85º:** 22 | **90º:** 23.7 | **95º:** 22.8 | **100º:** 21.2 | **105º:** 21.8 | **110º:** 22.2 | **115º:** 25 |
| **120º:** 24.4 | **125º:** 24.1 | **130º:** 22 | **135º:** 23.4 | **140º:** 23.4 | **145º:** 22.9 | **150º:** 21.3 | **155º:** 20.6 | **160º:** 19.4 | **165º:** 20.1 | **170º:** 18.7 | **175º:** 16 |
| **180º:** 17.5 | **185º:** 18.8 | **190º:** 18.4 | **195º:** 19 | **200º:** 20.3 | **205º:** 21.5 | **210º:** 21.6 | **215º:** 22.8 | **220º:** 24.7 | **225º:** 27 | **230º:** 26.1 | **235º:** 26.1 |
| **240º:** 26.6 | **245º:** 24.8 | **250º:** 19.3 | **255º:** 16.9 | **260º:** 15 | **265º:** 16 | **270º:** 21.2 | **275º:** 23.4 | **280º:** 24.1 | **285º:** 26.1 | **290º:** 24.4 | **295º:** 22.5 |
| **300º:** 18.4 | **305º:** 16 | **310º:** 15.3 | **315º:** 15 | **320º:** 13.7 | **325º:** 12.4 | **330º:** 10.6 | **335º:** 7 | **340º:** 6.8 | **345º:** 9.3 | **350º:** 11.5 | **355º:** 13.5 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 1000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.400 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 7.01 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Contrato | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537900003181998 | 242 | Decreto Legislativo | CN | 03/09/2008 | 04/09/2008 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 134 | Portaria | MC | 30/03/2010 | 03/05/2010 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537900003181998 | 321 | Portaria | MC | 04/07/2006 | 06/07/2006 | Outorga | Jurídico |
| 9999 | 3095 | Ato | CMPRL | 12/05/2010 | 13/05/2010 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 7266 | Ato | SOR | 25/08/2014 | 27/08/2014 | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 53500.037210/2019-05 | 6017 | Ato | ORLE | 26/09/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250035052201936 | 19218 | Portaria | MC | 30/07/2025 | 22/08/2025 | Renovação | Jurídico |
| 01250052200201987 | 20500 | Portaria | MC | 14/11/2025 | 16/12/2025 | Transferência Direta | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Relatório Mosaico - Cedente (13050685) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 364

Id solicitação: 57dbac3baaecc

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO SEARA FM LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO SEARA FM 103.9 | |
| **Telefone:** (54) 3347-2356 | **E-mail:** COMERCIAL@SEARAFM.COM.BR |
| **CNPJ:** 12.134.562/0001-07 | **Número do Fistel:** 50405447310 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 17/07/2009 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 17/07/2029 | |
| **Observações:** SSR180/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA ISIDORO BORDIGNON | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** São Luiz | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Av. Isidoro Bordignon | | **Complemento:** |
| **Bairro:** .São Luiz | | **Numero:** 380 |
| **Município:** Casca | **UF:** RS | **CEP:** 99260000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Casca | **UF:** RS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 280 | **Frequência:** 103.9 MHz | **Classe:** A3 | **ERP Máxima:** 7.0091kW |
| **HCI:** 55 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 25/12/2012 às 12:12:12.
Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 25/12/2012 às 12:12:12 e assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Relatório Mosaico - Cessionária (13051931) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 365

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 692398678 | **Número Indicativo:** ZYW435 |
| **Data Último Licenciamento:** 19/10/2021 | **Número da Licença:** 53500.057628/2021-45 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 28° 34' 21.32" S | **Longitude:** 51° 58' 30.18" W | **Cota da base:** 675.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 041981802252 | **Modelo:** FM6,5s |
| **Fabricante:** Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **Potência de Operação:** 4.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF78-50JA | | **Fabricante:** KMP - PIRELLI | |
| **Comprimento da Linha:** 75 m | **Atenuação:** 1.154 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.50 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** MT-FMA 4 | | | **Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA ELETRONICA LTDA | | |
| **Ganho:** 3.29 dBd | **Beam-Tilt:** 5 º | **Orientação NV:** 30 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 55 m | **ERP Máxima:** 7.01 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 2.76 | **5º:** 2.8 | **10º:** 2.88 | **15º:** 3.02 | **20º:** 3.05 | **25º:** 3.12 | **30º:** 3.21 | **35º:** 3.26 | **40º:** 3.31 | **45º:** 3.36 | **50º:** 3.46 | **55º:** 3.59 |
| **60º:** 3.59 | **65º:** 3.59 | **70º:** 3.59 | **75º:** 3.59 | **80º:** 3.59 | **85º:** 3.45 | **90º:** 3.39 | **95º:** 3.23 | **100º:** 3.17 | **105º:** 3.16 | **110º:** 3.12 | **115º:** 3.04 |
| **120º:** 2.96 | **125º:** 2.87 | **130º:** 2.78 | **135º:** 2.67 | **140º:** 2.59 | **145º:** 2.59 | **150º:** 2.4 | **155º:** 2.3 | **160º:** 2.3 | **165º:** 2.3 | **170º:** 2.3 | **175º:** 2.3 |
| **180º:** 2.32 | **185º:** 2.36 | **190º:** 2.37 | **195º:** 2.43 | **200º:** 2.5 | **205º:** 2.59 | **210º:** 2.58 | **215º:** 2.58 | **220º:** 2.58 | **225º:** 2.58 | **230º:** 2.58 | **235º:** 2.53 |
| **240º:** 2.46 | **245º:** 2.4 | **250º:** 2.31 | **255º:** 2.2 | **260º:** 2.13 | **265º:** 2.06 | **270º:** 1.95 | **275º:** 1.9 | **280º:** 1.89 | **285º:** 1.78 | **290º:** 1.78 | **295º:** 1.78 |
| **300º:** 1.78 | **305º:** 1.78 | **310º:** 1.78 | **315º:** 1.78 | **320º:** 1.92 | **325º:** 1.96 | **330º:** 2.04 | **335º:** 2.13 | **340º:** 2.3 | **345º:** 2.45 | **350º:** 2.51 | **355º:** 2.64 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 28°26´34.18´´ S Lon 51°58´30.18´´ W | **5º:** Lat 28°26´31.24´´ S Lon 51°57´43.41´´ W | **10º:** Lat 28°26´55.29´´ S Lon 51°57´0.73´´ W | **15º:** Lat 28°26´36.34´´ S Lon 51°56´8.49´´ W | **20º:** Lat 28°26´35.58´´ S Lon 51°55´17.41´´ W | **25º:** Lat 28°26´13.41´´ S Lon 51°54´11.48´´ W | **30º:** Lat 28°25´29.33´´ S Lon 51°52´41.01´´ W | **35º:** Lat 28°24´48.1´´ S Lon 51°50´54´´ W | **40º:** Lat 28°26´52.47´´ S Lon 51°51´22´´ W | **45º:** Lat 28°27´47.09´´ S Lon 51°51´1.97´´ W | **50º:** Lat 28°28´13.74´´ S Lon 51°50´12.18´´ W | **55º:** Lat 28°29´42.3´´ S Lon 51°50´57.09´´ W |
| **60º:** Lat 28°29´56.65´´ S Lon 51°49´49.09´´ W | **65º:** Lat 28°30´13.42´´ S Lon 51°48´26.14´´ W | **70º:** Lat 28°31´0.6´´ S Lon 51°48´3.81´´ W | **75º:** Lat 28°31´35.73´´ S Lon 51°46´48.91´´ W | **80º:** Lat 28°32´18.39´´ S Lon 51°45´20.69´´ W | **85º:** Lat 28°33´18.45´´ S Lon 51°45´0.68´´ W | **90º:** Lat 28°34´20.55´´ S Lon 51°43´58.05´´ W | **95º:** Lat 28°35´24.89´´ S Lon 51°44´33.5´´ W | **100º:** Lat 28°36´19.72´´ S Lon 51°45´41.46´´ W | **105º:** Lat 28°37´22.99´´ S Lon 51°45´35.2´´ W | **110º:** Lat 28°38´26.46´´ S Lon 51°45´40.89´´ W | **115º:** Lat 28°40´2.34´´ S Lon 51°44´34.96´´ W |
| **120º:** Lat 28°40´55.52´´ S Lon 51°45´30.7´´ W | **125º:** Lat 28°41´48.26´´ S Lon 51°46´21.64´´ W | **130º:** Lat 28°41´59.72´´ S Lon 51°48´6.84´´ W | **135º:** Lat 28°43´15.82´´ S Lon 51°48´20.26´´ W | **140º:** Lat 28°44´0.47´´ S Lon 51°49´15.68´´ W | **145º:** Lat 28°44´29.06´´ S Lon 51°50´24.65´´ W | **150º:** Lat 28°44´18.75´´ S Lon 51°51´56.69´´ W | **155º:** Lat 28°44´25.11´´ S Lon 51°53´9.01´´ W | **160º:** Lat 28°44´11.75´´ S Lon 51°54´25.07´´ W | **165º:** Lat 28°44´51.16´´ S Lon 51°55´17.68´´ W | **170º:** Lat 28°44´16.79´´ S Lon 51°56´30.43´´ W | **175º:** Lat 28°42´58.65´´ S Lon 51°57´38.57´´ W |
| **180º:** Lat 28°43´48.05´´ S Lon 51°58´30.18´´ W | **185º:** Lat 28°44´28.41´´ S Lon 51°59´30.76´´ W | **190º:** Lat 28°44´7.45´´ S Lon 52°0´28.05´´ W | **195º:** Lat 28°44´14.52´´ S Lon 52°1´31.46´´ W | **200º:** Lat 28°44´38.48´´ S Lon 52°2´46.4´´ W | **205º:** Lat 28°44´50.89´´ S Lon 52°4´5.08´´ W | **210º:** Lat 28°44´26.97´´ S Lon 52°5´9.09´´ W | **215º:** Lat 28°44´25.18´´ S Lon 52°6´32.6´´ W | **220º:** Lat 28°44´33.13´´ S Lon 52°8´16.02´´ W | **225º:** Lat 28°44´39.53´´ S Lon 52°10´15.85´´ W | **230º:** Lat 28°43´24.91´´ S Lon 52°10´49.66´´ W | **235º:** Lat 28°42´26.24´´ S Lon 52°11´40.8´´ W |
| **240º:** Lat 28°41´30.97´´ S Lon 52°12´39.97´´ W | **245º:** Lat 28°40´0.35´´ S Lon 52°12´20.5´´ W | **250º:** Lat 28°37´54.17´´ S Lon 52°9´37.85´´ W | **255º:** Lat 28°36´42.72´´ S Lon 52°8´32.87´´ W | **260º:** Lat 28°35´45.43´´ S Lon 52°7´35.41´´ W | **265º:** Lat 28°35´6.23´´ S Lon 52°8´19.32´´ W | **270º:** Lat 28°34´20.7´´ S Lon 52°11´30.51´´ W | **275º:** Lat 28°33´14.65´´ S Lon 52°12´48.08´´ W | **280º:** Lat 28°32´5.07´´ S Lon 52°13´4.7´´ W | **285º:** Lat 28°30´41.34´´ S Lon 52°14´0.73´´ W | **290º:** Lat 28°29´50.53´´ S Lon 52°12´34.48´´ W | **295º:** Lat 28°29´13.1´´ S Lon 52°11´0.84´´ W |
| **300º:** Lat 28°29´23.38´´ S Lon 52°8´16.65´´ W | **305º:** Lat 28°29´23.22´´ S Lon 52°6´34.18´´ W | **310º:** Lat 28°29´2.57´´ S Lon 52°5´42.11´´ W | **315º:** Lat 28°28´37.44´´ S Lon 52°5´1.22´´ W | **320º:** Lat 28°28´41.53´´ S Lon 52°3´54.45´´ W | **325º:** Lat 28°28´52.99´´ S Lon 52°2´51.69´´ W | **330º:** Lat 28°29´23.52´´ S Lon 52°1´45.78´´ W | **335º:** Lat 28°30´57.15´´ S Lon 52°0´18.53´´ W | **340º:** Lat 28°30´54.09´´ S Lon 51°59´56.02´´ W | **345º:** Lat 28°29´30.43´´ S Lon 51°59´58.87´´ W | **350º:** Lat 28°28´14.69´´ S Lon 51°59´43.72´´ W | **355º:** Lat 28°27´4.31´´ S Lon 51°59´13.66´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 14.4 | **5º:** 14.6 | **10º:** 14 | **15º:** 14.9 | **20º:** 15.3 | **25º:** 16.6 | **30º:** 19 | **35º:** 21.6 | **40º:** 18.1 | **45º:** 17.2 | **50º:** 17.7 | **55º:** 15 |



Gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Relatório Mosaico - Cessionária (13031931) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 366

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **60º:** 16.3 | **65º:** 18.1 | **70º:** 18.1 | **75º:** 19.7 | **80º:** 21.8 | **85º:** 22 | **90º:** 23.7 | **95º:** 22.8 | **100º:** 21.2 | **105º:** 21.8 | **110º:** 22.2 | **115º:** 25 |
| **120º:** 24.4 | **125º:** 24.1 | **130º:** 22 | **135º:** 23.4 | **140º:** 23.4 | **145º:** 22.9 | **150º:** 21.3 | **155º:** 20.6 | **160º:** 19.4 | **165º:** 20.1 | **170º:** 18.7 | **175º:** 16 |
| **180º:** 17.5 | **185º:** 18.8 | **190º:** 18.4 | **195º:** 19 | **200º:** 20.3 | **205º:** 21.5 | **210º:** 21.6 | **215º:** 22.8 | **220º:** 24.7 | **225º:** 27 | **230º:** 26.1 | **235º:** 26.1 |
| **240º:** 26.6 | **245º:** 24.8 | **250º:** 19.3 | **255º:** 16.9 | **260º:** 15 | **265º:** 16 | **270º:** 21.2 | **275º:** 23.4 | **280º:** 24.1 | **285º:** 26.1 | **290º:** 24.4 | **295º:** 22.5 |
| **300º:** 18.4 | **305º:** 16 | **310º:** 15.3 | **315º:** 15 | **320º:** 13.7 | **325º:** 12.4 | **330º:** 10.6 | **335º:** 7 | **340º:** 6.8 | **345º:** 9.3 | **350º:** 11.5 | **355º:** 13.5 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 1000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.400 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 7.01 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Contrato | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537900003181998 | 242 | Decreto Legislativo | CN | 03/09/2008 | 04/09/2008 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 134 | Portaria | MC | 30/03/2010 | 03/05/2010 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537900003181998 | 321 | Portaria | MC | 04/07/2006 | 06/07/2006 | Outorga | Jurídico |
| 9999 | 3095 | Ato | CMPRL | 12/05/2010 | 13/05/2010 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 7266 | Ato | SOR | 25/08/2014 | 27/08/2014 | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 53500.037210/2019-05 | 6017 | Ato | ORLE | 26/09/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250035052201936 | 19218 | Portaria | MC | 30/07/2025 | 22/08/2025 | Renovação | Jurídico |
| 01250052200201987 | 20500 | Portaria | MC | 14/11/2025 | 16/12/2025 | Transferência Direta | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Relatório Mosaico - Cessionária (13051931) SEI 01250.052200/2019-87 / pg. 367

Opções
Alterar Cadastro | Consultar Cadastro | Composição Societária | Participação em Empresa | Analise de Outorga | Organograma | Histórico Alterações | Histórico Quadro Societário | Histórico Jurídico

# Entidade (Alteração)

| | |
|---|---|
| **Tipo Entidade:** | Pessoa Jurídica |
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |
| **Razão Social:** | RADIO SEARA FM LTDA |
| **Nome Fantasia:** | RADIO SEARA FM 103.9 |
| **Tipo Sociedade:** | Limitada |
| **Natureza Sociedade:** | |
| **Grupo Econômico:** | |
| **Data última atualização:** | 17/12/2025 11:43:29 |

## Endereço Sede

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Endereço:** | RUA ISIDORO BORDIGNON | | |
| **Bairro:** | CENTRO | **CEP:** | 99.260-000 |
| **Cidade:** | Casca | **UF:** | RS |
| **Telefone:** | (54)3347-2356 | **Fax:** | (54)3347-2356 |
| **E-Mail:** | COMERCIAL@SEARAFM.COM.BR | | |

## Endereço Correspondência

## Reponsável pela atualização dos dados

## Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

| Nº FISTEL | Serviço | Devedor |
|---|---|---|
| 50405447310<br>Extrato de Lançamentos - Todos Extrato de Lançamentos - Em débito Impressão de Boletos | 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | Não |

## PADO

## Capital Social

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor:** | 63.000,00 | **Moeda:** | R$ - REAL |

## Sociedade Limitada

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Qtd. Cotas:** | 63.000,00 | **Valor de uma Cota:** | 0,00 |

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Perc. Cotas com direito a veto | Perc. Cotas sem direito a veto |
|---|---|---|---|
| 117.703.500-63 | Verealdo Chies | 25,00% | 0% |
| 134.486.680-87 | IRANI CHIES | 75,00% | 0% |

## Conselho

Nenhum registro encontrado

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo |
|---|---|---|
| 134.486.680-87 | IRANI CHIES | ADMINISTRADOR |

## Controladores

## dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 10

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 20.500, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado em 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Seara FM Ltda advertida que o serviço de serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87.**
**INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Seara FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 12.134.562/0001-07, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

## ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como a alteração contratual registrada e a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 27 de agosto de 2025 (SEI 12842943-12842949; SEI 12897328; SEI 12897417 e SEI 12842946 - Pág. 2). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12842943 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado no dia 4 de setembro de 2008 (SEI 12866667). O contrato de adesão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 2009 (SEI 12897263). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 19.218, de 30 de julho de 2025, publicada em 22 de agosto de 2025, no bojo do processo nº 01250.035052/2019-36, que tratou da renovação da outorga para o período de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2029 (SEI 12897248).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Suria da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12819285).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

12819200). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12819200).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 27 de agosto de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12842946 - Pág. 2):

| NOME | COTAS | VALOR - R$ |
|---|---|---|
| Irani Chies | 47.250 | 47.250,00 |
| Verealdo Chies | 15.750 | 15.750,00 |
| TOTAL | 63.000 | 63.000,00 |

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Irani Chies | Administrador |

Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 30 de setembro de 2025 (SEI 12897757).

17. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12819200).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

19. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12866625). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12867511):

> que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrito no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12897291). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12866217).

21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14627/2025/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 29355/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12821020 e SEI 12821118). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12866747).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12866747) e de Exposição de Motivos (SEI 12866794), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/10/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**, **Técnico de Nível Superior**, em 03/10/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/10/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12866230** e o código CRC **B74CB56E**.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 20570/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 01250.052200/2019-87**
**INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Seara FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 12.134.562/0001-07, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 69962/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12866230; SEI 12927942 e SEI 12963655).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

## ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12963655):

> [...]
>
> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6]

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 02151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12978107).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 16052/2025/SEI-MCOM (SEI 12866230), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12978192) e de Exposição de Motivos (SEI 12978193), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12978180** e o código CRC **9FA96C2B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**PARECER Nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.052200/2019-87**

**INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

## I -RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada** na localidade de **Casca**, Estado do **Rio Grande do Sul**, vinculado ao FISTEL nº 50405447310, entre as entidades **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA** (CNPJ nº 01.887.094/0001-25), na qualidade de **cedente**, e **RÁDIO SEARA FM LTDA** (CNPJ nº 12.134.562/0001-07), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-12842943**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12866230**), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*"18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).*

*(...)*

*22; Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial** (**SEI-12866747**) e de **Exposição de Motivos (SEI-12866794**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

## III - FUNDAMENTAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de adiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de ılho de 2025).

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

**III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-12842943**). Nesse ato, a cedente foi representada por **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, enquanto a cessionária foi representada por **IRANI CHIES**.

25. De acordo com as **certidões simplificadas** que foram apresentadas (**SEI-12897417. QSA-12897425** e **SEI-12842946**), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12866230**):

*"5. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Suria da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº .138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação e radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

*licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12819285).”* (sublinhamos)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SERAD afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM (SEI-12866230)**:

*“21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14627/2025/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 29355/2025/MCOM,* ***a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo****, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12821020 e SEI 12821118). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12866747).”* (negritamos)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de **inscrição no CNPJ** (SEI-12819328) e da citada **certidão simplificada** da junta comercial (**SEI-12842946**), a entidade **cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM (SEI-12866230)**:

*"16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 30 de setembro de 2025 (SEI 12897757).*

*17. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12819200)."* (ênfase acrescida)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12842946, fls. 13-14**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da citada **certidão simplificada** da junta comercial (**SEI-12842946**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade **cessionária**. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

**III.3. - Documentação relativa à cedente**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| Requisito | Base normativa | Cumprimento |
|---|---|---|
| (I) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12819312) |
| (II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. | Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 2) Validade: 04/02/2026 |
| (III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. | Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 3) Validade: 23/10/2025 |
| (IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. | Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842945, fls. 4) Validade: 25/09/2025 |
| (V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 1) Validade: 24/09/2025 |
| (VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. | Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 4) Validade: 16/09/2025 |
| (VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. | Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12820877, fls. 5) Validade: 22/02/2026 |

**III.4. - Documentação relativa à cessionária**

| Requisito | Base normativa | Cumprimento |
|---|---|---|
| (VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária. | Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls, 2) |
| (IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte. | Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls. 13-14) |
| (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. | Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls. 3-4) Ano de referência: 2024 |
| (XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12842946, fls. 7) |

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

| | | |
|---|---|---|
| (XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido<br>(SEI 12842946, fls. 7) |
| (XIII) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido<br>(SEI 12819328) |
| (XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. | Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido<br>(SEI 12820997, fls. 4)<br>Validade: 17/02/2026 |
| (XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. | Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido<br>(SEI 12842946, fls. 9)<br>Validade: 24/10/2025 |
| (XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. | Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido<br>(SEI 12842946, fls. 10)<br>Validade: 27/10/2025 |
| (XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido<br>(SEI 12820997, fls. 1) |
| (XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. | Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido<br>(SEI 12820997, fls. 2)<br>Validade: 11/09/2025 |
| (XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. | Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido<br>(SEI 12820997, fls. 3)<br>Validade: 22/02/2026 |
| (XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. | Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido<br>(SEI 12842943) |

5. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão tendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 16052/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12866230**):

*"20. "Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12897291). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12866217)."* (grifamos)

**III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-12866747**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12866794**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

## IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**
**Advogada da União**

Notas

1. *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052200201987 e da chave de acesso a30069f3

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2994645169 e chave de acesso a30069f3 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-11-2025 17:23. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.052200/2019-87**
**INTERESSADOS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052200201987 e da chave de acesso a30069f3

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2997735049 e chave de acesso a30069f3 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-11-2025 10:17. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

DESPACHO Nº 02151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.052200/2019-87**
**INTERESSADOS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO SEARA FM LTDA (CESSIONÁRIA).**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2150/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052200201987 e da chave de acesso a30069f3

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2997754991 e chave de acesso a30069f3 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-11-2025 10:33. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

Ao Protocolo SAJ,
Ao Protocolo SE/CC,
Ao Protocolo SAG,
À SALEG e
À CGINF

**Assunto:** Transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 321, de 4 de julho de 2006, publicada em 6 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2008, publicado em 4 de setembro de 2008, para a Rádio Seara FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 12.134.562/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405447310, no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul.

1. Encaminho EXM 41 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/01/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261076** e o código CRC **C2FFECC3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

**Referência: Exposição de Motivos nº 41/2026 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/01/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261158** e o código CRC **2D51F360** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 8/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº**: 00333.000105/2026-44.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00041/2026 MCOM, de 06 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Casca/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00041/2026 MCOM (7260389), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, acompanhado da Portaria nº 20.500, de 14 de novembro de 2025, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à **Rádio Cruzeiro FM Ltda - Cedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25, para a empresa **Rádio Seara FM Ltda - Cessionária**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.562/0001-07, FISTEL nº 50405447310, sem direito à exclusividade, no município de Casca, Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 16.052/2025/SEI-MCOM, de 06/10/2025 (7260392), da Secretaria de Radiodifusão- SERAD/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00493/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 31/10/2025 (7260394), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
- Nota Técnica nº 20570/2025/SEI-MCOM, de 13/11/2025 (7260393), da SERAD/MCOMque registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de11/11/2025 (7260390, p. 340-349), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 12.134.562/0001-07 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO SEARA FM LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$63.000,00 (Sessenta e tres mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | VEREALDO CHIES |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | IRANI CHIES |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/01/2026** às **15:58** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**LEANDRO ALBUQUERQUE**
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/02/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/02/2026, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7279996** e o código CRC **B67A8A49** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000105/2026-44

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 47 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA<br>RÁDIO SEARA FM LTDA |
| **Assunto:** | Serviço de radiodifusão sonora.<br>Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM).<br>Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição. |
| **Processo nº:** | 00333.000105/2026-44 |

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000105/2026-44, Processo Administrativo nº 01250.052200/2019-87, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**(cedente), inscrita no CNPJ sob nº 01.887.094/0001-25, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de CASCA/RS, à **RÁDIO SEARA FM LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 12.134.562/0001-07.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.035052/2019-36), para o período 2019/2029.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

## II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é cedida, de uma pessoa jurídica para outra.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.035052/2019-36), para o período 2019/2029. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 19.218/2025, publicada no DOU de 22/08/2025, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

## III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000105/2026-44, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

*APROVO.*

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 29/01/2026, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308496** e o código CRC **10EF2715** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 113, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.478, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Artístico Sabugiense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.

Nº 114, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.670, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 18 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Nº 115, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.565, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Integrada Conhecer, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Luís Gonzaga, Estado do Maranhão.

Nº 116, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.477, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 10 de outubro de 2021, a outorga anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 117, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.476, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga anteriormente conferida à CS Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nº 118, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.554, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 27 de dezembro de 2016, a outorga anteriormente conferida à Emissora A Voz de Catanduva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Nº 119, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.500, de 14 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para a Rádio Seara FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 120, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.897, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Nº 121, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.840, de 4 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada ao Sistema Meridional de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia.".

## CASA CIVIL

### SECRETARIA EXECUTIVA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA SA/SE/CC/PR Nº 169, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023 e, tendo em vista do disposto no art. 6º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República, à qual compete:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Siga;

II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e correlatos e propor os ajustes necessários; com vistas à modernização e ao aprimoramento do Siga; e

III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e correlatos.

Art. 2º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República será composta:

I - como órgão setorial: Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, cujo representante a presidirá; e

II - como órgãos correlatos, com os seguintes representantes:

a) da Agência Brasileira de Inteligência, vinculada à Casa Civil;

b) da Imprensa Nacional, vinculada à Casa Civil; e

c) da Empresa Brasil de Comunicação, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom-PR).

§1º Cada membro da Subcomissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§2º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam, dentre os servidores que desempenham atividades relacionadas ao Siga, e designados pelo Secretário de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

§3º Os representantes deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e das respectivas atribuições, antes de sua designação.

Art. 3º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião da Subcomissão é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 4º A Coordenação de Documentação da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República exercerá a função de Secretaria-Executiva da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República.

Art. 5º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República poderá instituir grupos técnicos para auxiliar nos trabalhos de competência da Subcomissão.

Art. 6º A participação na Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias SA/SG/PR nº 33, de 8 de maio de 2020, e nº 159, de 8 de novembro de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO

## SECRETARIA-GERAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA SE/SG/PR Nº 695, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece o procedimento de autorização prévia pela Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República para realização de atos administrativos e subdelega competências.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, e da competência delegada na Portaria SG/PR nº 201, de 08 de outubro de 2025, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531,de 16 de maio de 2023, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e na Portaria SEGES/MGI nº 9.510, de 28 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam subdelegadas aos titulares das Secretarias Nacionais que compõem a estrutura da Secretaria - Geral da Presidência da República, bem como aos seus respectivos substitutos legais, as atribuições para a prática de atos de gestão dos contratos, convênios, acordos, ajustes, chamamentos públicos e outros instrumentos congêneres.

§ 1º Os atos relativos à celebração, prorrogação e aditamento dos contratos administrativos de que tratam o caput deverão ser submetidas à autorização prévia da Secretaria-Executiva.

§ 2º As submissões de autorizações prévias deverão ser instruídas com manifestação da Consultoria Jurídica.

§ 3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - atos de gestão: a sua celebração, rescisão, aditamento, adjudicação e homologação, prorrogação, constituição de comissão, retificação de atos e designação de gestores e fiscais, dentre outros; e

II - instrumentos congêneres: termos de execução descentralizada, termos de adesões, acordos de adesões, protocolos de intenções, termos de fomento e de colaboração, termo de contribuição voluntária ou quaisquer outros instrumentos similares, com instituições ou organismos nacionais e internacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSUÉ AUGUSTO DO AMARAL ROCHA

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/CC/PR/MF/MGI Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor da Rede Federal de Mediação e Negociação - Resolve.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º, caput, inciso I e no art. 7º do Decreto nº 12.091, de 3 de julho de 2024, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Rede Federal de Mediação e Negociação - Resolve, de que trata o Decreto nº 12.091, de 3 de julho de 2024, com a finalidade de promover, apoiar e acompanhar a implementação e o desenvolvimento das atividades da Rede Federal de Mediação e Negociação - Resolve.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor da Resolve:

I - definir diretrizes estratégicas de atuação e de capacitação dos órgãos da administração pública federal para estimular a solução de conflitos por meio da mediação e da negociação e para torná-las políticas institucionais prioritárias;

II- articular e orientar órgãos da administração pública federal em procedimentos de mediação e negociação que tramitam ou que devam tramitar nas unidades setoriais da Resolve; e

III - diagnosticar e propor soluções às dificuldades no desenvolvimento interinstitucional das atividades da Resolve.

Art. 3º O Comitê Gestor da Resolve será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Advocacia-Geral da União, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda; e

IV - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Cada representante do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da autoridade máxima da Advocacia-Geral da União, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Portaria Interministerial.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor efetivos e suplentes serão ocupantes, no mínimo, de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas de Nível 15 do Gabinete do Ministro de Estado.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

§ 5º A participação no Comitê Gestor da Resolve será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, presente a metade dos seus membros.

§ 2º A Secretaria-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União elaborará a pauta das reuniões do Comitê Gestor.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades relacionados ao objeto a ser tratado, sem direito a voto.

§4º As reuniões do Comitê Gestor deverão ser realizadas, de preferência, presencialmente.

§ 5º A participação nas reuniões por meio de videoconferência deverá ser informada pelo solicitante à coordenação do Comitê Gestor.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026021300004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

MENSAGEM Nº 119

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.500, de 14 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para a Rádio Seara FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.500, de 14 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para a Rádio Seara FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7347080 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 13/02/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7347195** e o código CRC **B2217719** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 129/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.500, de 14 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para a Rádio Seara FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/02/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7348189** e o código CRC **E562F31B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000105/2026-44 SEI nº 7348189



45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45eb7998-ce45-4fa1-a74a-45ba26420616